



# PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL

## ALENTEJO

### Capitulo F - DOCUMENTO ESTRATÉGICO -





# Ficha Técnica

---

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

---

Coordenação

---

ICNF

---

---

IPI CONSULTING NETWORK

---

Coordenador

---

PROF

Miguel Serrão

---

Equipa Técnica

---

André Alves

Andrea Igreja

Carlos Pinto Gomes

Cláudia Viliotis

Fernando Malha

Luís Rochartre Álvares

Nuno Oliveira

Nuno Ribeiro

Rita Crespo

Susana Saraiva Dias

---

## ÍNDICE

### F – ARTICULAÇÃO COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL RELEVANTES PARA OS ESPAÇOS FLORESTAIS

PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL..... 1

ALENTEJO ..... 1

Ficha Técnica..... 3

ÍNDICE ..... 1

### F – ARTICULAÇÃO COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL RELEVANTES PARA OS ESPAÇOS FLORESTAIS..... 1

ÍNDICE DE FIGURAS ..... 1

ÍNDICE DE QUADROS ..... 1

1. Articulação com os instrumentos de gestão territorial relevantes para os espaços florestais ..... 1

1.1. Enquadramento ..... 1

1.2. Análise da compatibilidade com os IGT em vigor ..... 3

1.2.1. Compatibilização com programas de âmbito nacional ..... 3

1.2.1.1. Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território..... 3

1.2.1.2. Programas Setoriais ..... 6

1.2.1.3. Programas Especiais ..... 10

1.2.2. Articulação com programas de âmbito regional ..... 33

1.3. Identificação das normas incompatíveis a alterar nos IGT de nível hierárquico inferior..... 35

1.3.1. Quadro de referência para a alteração e/ou atualização dos PDM ..... 36

1.3.2. PDM a compatibilizar..... 37

**Bibliografia ..... 72**

## ÍNDICE DE FIGURAS

|   |    |
|---|----|
| Figura 1. Funções principais da região PROF-ALT e limites das áreas protegidas, SIC e ZPE ..... | 18 |
|---|----|

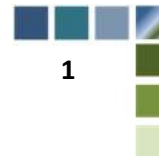
## ÍNDICE DE QUADROS

|   |    |
|---|----|
| Quadro 1. Integração das orientações definidas pelo PNPT no PROF-ALT .....  | 5  |
| Quadro 2. Compatibilização entre o PROF-ALT e o PNA .....                   | 8  |
| Quadro 4. POAAP em vigor na área de intervenção do PROF-ALT .....           | 11 |
| Quadro 5. Diretrizes dos POAAP relacionadas com atividades florestais ..... | 13 |
| Quadro 6. POAP em vigor na área de intervenção do PROF-ALT .....            | 17 |
| Quadro 7. Diretrizes do POPNSACV para as atividades florestais .....        | 20 |
| Quadro 8. Diretrizes do POPNVG para as atividades florestais .....          | 22 |
| Quadro 9. Diretrizes do POPNSSM para as atividades florestais .....         | 24 |
| Quadro 10. Diretrizes do PORNLSAS para as atividades florestais .....       | 26 |
| Quadro 11. Diretrizes do PORNES para as atividades florestais .....         | 29 |
| Quadro 12. POOC em vigor na área de intervenção do PROF-ALT .....           | 31 |
| Quadro 13. Compatibilização entre o PROF-ALT e o POOC Sines-Burgau .....    | 32 |
| Quadro 14. Compatibilização entre o PROF-ALT e o POOC Sado-Sines .....      | 32 |
| Quadro 15. Articulação entre o PROF-ALT e o PROTA .....                     | 34 |
| Quadro 16. PDM com processos de revisão concluídos .....                    | 37 |
| Quadro 17. Normas a compatibilizar no PDM do Alandroal .....                | 39 |
| Quadro 18. Normas a compatibilizar no PDM de Aljustrel .....                | 43 |
| Quadro 19. Normas a compatibilizar no PDM de Alter do Chão .....            | 45 |
| Quadro 20. Normas a compatibilizar no PDM de Alvito .....                   | 48 |
| Quadro 21. Normas a compatibilizar no PDM de Beja .....                     | 49 |
| Quadro 22. Normas a compatibilizar no PDM de Campo Maior .....              | 51 |
| Quadro 23. Normas a compatibilizar no PDM de Castelo de Vide .....          | 53 |
| Quadro 24. Normas a compatibilizar no PDM de Estremoz .....                 | 55 |
| Quadro 25. Normas a compatibilizar no PDM de Monforte .....                 | 57 |
| Quadro 26. Normas a compatibilizar no PDM de Nisa .....                     | 59 |
| Quadro 27. Normas a compatibilizar no PDM de Santiago do Cacém .....        | 64 |
| Quadro 28. Normas a compatibilizar no PDM de Serpa .....                    | 66 |
| Quadro 29. Normas a compatibilizar no PDM de Viana do Alentejo .....        | 69 |

## SIGLAS E ACRÓNIMOS

- ALT** – ALENTEJO
- DL** – DECRETO-LEI
- ERPVA** – ESTRUTURA REGIONAL DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL
- ICNF** – INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS
- IGT** – INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL
- LBPSOTU** – LEI DE BASES GERAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DE SOLOS, DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DE URBANISMO
- PDM** – PLANO DIRETOR MUNICIPAL
- PEOT** – PROGRAMAS ESPECIAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
- PGRH** – PLANOS DE GESTÃO DE REGIÃO HIDROGRÁFICA
- PMOT** – PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
- PNA** – PLANO NACIONAL DA ÁGUA
- PNPOT** – PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
- POAA** – PLANO DE ORDENAMENTO DA ALBUFEIRA DE ALVITO
- POAAP** – PLANOS DE ORDENAMENTO DE ALBUFEIRAS DE ÁGUAS PÚBLICAS
- POAAPD** – PLANO DE ORDENAMENTO DA ALBUFEIRA DO ALQUEVA E PEDRÓGÃO
- POAAPT** – PLANO DE ORDENAMENTO DA ALBUFEIRA DA APARTADURA
- POAC** – PLANO DE ORDENAMENTO DA ALBUFEIRA DO CAIA
- POACP** – PLANO DE ORDENAMENTO DA ALBUFEIRA DE CAMPILHAS
- POAD** – PLANO DE ORDENAMENTO DA ALBUFEIRA DO DIVOR
- POAE** – PLANO DE ORDENAMENTO DA ALBUFEIRA DO ENXOÉ
- POAFS** – PLANO DE ORDENAMENTO DA ALBUFEIRA DE FONTE SERNE
- POAG** – PLANO DE ORDENAMENTO DA ALBUFEIRA DO GAMEIRO
- POAM** – PLANO DE ORDENAMENTO DA ALBUFEIRA DE MARANHÃO
- POAMN** – PLANO DE ORDENAMENTO DA ALBUFEIRA DO MONTE NOVO
- POAMR** – PLANO DE ORDENAMENTO DA ALBUFEIRA DO MONTE DA ROCHA
- POAMT** – PLANO DE ORDENAMENTO DA ALBUFEIRA DE MONTARGIL
- POAO** – PLANO DE ORDENAMENTO DA ALBUFEIRA DE ODIVELAS
- POAP** – PLANO DE ORDENAMENTO DE ÁREA PROTEGIDA
- POAPA** – PLANO DE ORDENAMENTO DA ALBUFEIRA DO PEGO DO ALTAR
- POAPM** – PLANO DE ORDENAMENTO DA ALBUFEIRA DE PÓVOA E MEADAS

- POAR** – PLANO DE ORDENAMENTO DA ALBUFEIRA DO ROXO
- POASC** – PLANO DE ORDENAMENTO DA ALBUFEIRA DE SANTA CLARA
- POATG** – PLANO DE ORDENAMENTO DA ALBUFEIRA DA TAPADA GRANDE
- POATP** – PLANO DE ORDENAMENTO DA ALBUFEIRA DA TAPADA PEQUENA
- POAV** – PLANO DE ORDENAMENTO DA ALBUFEIRA DA VIGIA
- POAVG** – PLANO DE ORDENAMENTO DA ALBUFEIRA DE VALE DE GAIO
- POC** – PROGRAMAS DA ORLA COSTEIRA
- POOC** – PLANOS DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA
- POPNSACV** – PLANO DE ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL DO SUDOESTES ALENTEJANO E COSTA VICENTINA
- POPNSSM** – PLANO DE ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL DA SERRA DE SÃO MAMEDE
- POPNVG** – PLANO DE ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL DO VALE DO GUADIANA
- PORNES** – PLANO DE ORDENAMENTO DA RESERVA NATURAL DO ESTUÁRIO DO SADO
- PORNLSAS** – PLANO DE ORDENAMENTO DA RESERVA NATURAL DAS LAGOAS DE SANTO ANDRÉ E DA SANCHA
- PROF** – PLANO OU PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL
- PROF-ALT** – PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DE ALENTEJO
- PROT** – PROGRAMAS REGIONAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
- PROTA** – PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DO ALENTEJO
- PSRN2000** – PLANO SETORIAL DA REDE NATURA 2000
- RCM** – RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS
- RJCNB** – REGIME JURÍDICO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE
- RJIGT** – REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL
- RNAP** – REDE NACIONAL DE ÁREAS PROTEGIDAS
- SIC** – SÍTIO DE INTERESSE COMUNITÁRIO
- SNAC** – SISTEMA NACIONAL DE ÁREAS CLASSIFICADAS
- SRH** – SUB-REGIÕES HOMOGÉNEAS
- ZPE** – ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL



## **1. ARTICULAÇÃO COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL RELEVANTES PARA OS ESPAÇOS FLORESTAIS**

### **1.1. Enquadramento**

A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, alterada pela Lei n.º 74/2017, de 17 de agosto, estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LBPSOTU). O sistema de gestão territorial estruturado por instrumentos de gestão territorial (IGT), organizados num quadro de interação coordenada de âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal, desenvolve a política de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (art. 38.º da LBPSOTU).

A revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), elaborada no cumprimento do estabelecido no art. 81.º da LBPSOTU, foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio que desenvolve a reforma estruturante determinada pela LBPSOTU e define o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos IGT.

Tendo em conta a distinção regimentar entre programas e planos, e as restantes disposições relativas ao planeamento territorial instituídas pela LBPSOTU, estabelece-se no art. 2.º do RJIGT que o sistema de gestão territorial é concretizado por IGT organizados em:

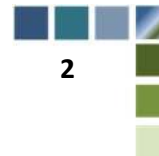
- a) Âmbito nacional - Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, programas setoriais e especiais;
- b) Âmbito regional - programas regionais;
- c) Âmbito intermunicipal - programas intermunicipais, plano diretor intermunicipal, planos de urbanização intermunicipais e planos de pormenor intermunicipais
- d) Âmbito municipal - plano diretor municipal, planos de urbanização e planos de pormenor.

Neste sentido, nos termos da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, desenvolvida pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 15 de maio, o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROF-ALT) constitui um programa setorial no quadro do sistema de gestão territorial estabelecido. É enquadrado, igualmente, pelos princípios orientadores da política florestal constante da Lei de Bases da Política Florestal, aprovada pela Lei n.º 33/96, de 17 de agosto, regendo-se pelo regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho.

O PROF é portanto um instrumento de política setorial de âmbito nacional, que define para os espaços florestais o quadro estratégico, as diretrizes de enquadramento e as normas específicas quanto ao uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, à escala regional, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

O PNPOT, os programas setoriais e especiais traduzem um compromisso mútuo de compatibilização, prosseguindo objetivos de interesse nacional e estabelecem princípios e regras a observar pelos PROT.





De acordo com o referido, no presente capítulo do Documento Estratégico procede-se à análise da compatibilização e articulação do PROF-ALT com a disciplina consagrada nos demais IGT:

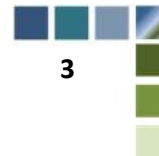
- A. **Análise da compatibilidade com os outros IGT em vigor** - Explicitação da compatibilização do PROF-ALT com o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) e com os demais programas setoriais e especiais, bem como a sua articulação com os Programas Regionais de Ordenamento do Território (PROT).
- B. **Identificação das normas incompatíveis a alterar nos outros IGT em vigor** – Avaliação das regras dos planos territoriais preexistentes e identificação das normas, para os espaços florestais, incompatíveis a alterar ou a revogar nos termos da lei.

Note-se que a explanação do quadro de interação coordenada entre IGT é concretizado através do recurso às componentes do Documento Estratégico do PROF-ALT que estabelecem as bases de ordenamento florestal e definem as linhas estratégicas e operacionais para os horizontes de planeamento.

O conjunto de modelos e normas que enquadram a gestão florestal e a condução dos povoamentos, considerando as especificidades da região e das sub-regiões homogéneas (SRH), desenvolvem-se em torno das funções gerais dos espaços florestais e são complementadas com normas gerais de silvicultura, normas de silvicultura preventiva e operações silvícolas mínimas, normas aplicáveis ao planeamento florestal em corredores ecológicos, áreas florestais sensíveis e em espaços florestais não arborizados e ainda no âmbito das Infraestruturas florestais, da prevenção de incêndios e da recuperação de áreas ardidas.

Para clarificar as referências ao longo do presente documento transcrevem-se as codificações atribuídas às diferentes normas gerais e específicas, identificadas e detalhadas no Capítulo E: Pd – Produção; Pt – Proteção; C – Conservação de habitats, de espécies da flora e da fauna e de geomonumentos; Sp/c – Silvopastorícia, caça e pesca em águas interiores; Re – Recreio e valorização da paisagem; DFCI - Defesa da Floresta Contra Incêndios; ZSCE – Áreas florestais Sensíveis e Corredores Ecológicos.

Por outro lado, importa referir que os todos IGT serão referenciados no presente documento em consonância com a sua publicação em Diário da República.



## 1.2. Análise da compatibilidade com os IGT em vigor

Segundo o disposto no n.º 1 do art. 26.º do RJIGT, “o programa nacional da política de ordenamento do território, os programas setoriais, os programas especiais e os programas regionais traduzem um compromisso recíproco de compatibilização das respetivas opções”. Por sua vez o PNPOT, os programas setoriais e os programas especiais prosseguem objetivos de interesse nacional e estabelecem os princípios e as regras que devem ser observados pelos programas regionais. Como tal, sempre que incidem sobre a mesma área, deve assegurar-se a necessária compatibilidade e articulação entre os diferentes IGT para garantir a prossecução dos interesses públicos com expressão territorial.

De acordo com o exposto, procede-se nos pontos seguintes à descrição da:

- Compatibilização do PROF-ALT com as orientações definidas no PNPOT (vd. ponto 1.2.1.1);
- Compatibilização do PROF-ALT com os objetivos programáticos e orientações de gestão de programas setoriais com incidência na região do Alentejo (vd. ponto 1.2.1.2);
- Compatibilização do PROF-ALT com os objetivos programáticos e as diretrizes relacionadas com os espaços florestais dos programas especiais com incidência na região do Alentejo (vd. ponto 1.2.1.3);
- Articulação do PROF-ALT com o PROT do Alentejo (vd. ponto 1.2.2).

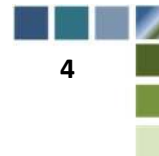
### 1.2.1. Compatibilização com programas de âmbito nacional

#### 1.2.1.1. Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território

O PNPOT é “o instrumento de desenvolvimento territorial de natureza estratégica que estabelece as grandes opções com relevância para a organização do território nacional, consubstancia o quadro de referência a considerar na elaboração dos demais instrumentos de gestão territorial e constitui um instrumento de cooperação com os demais Estados membros para a organização do território da União Europeia” (art. 30.º do RJIGT).

Este instrumento de referência visa, entre outros objetivos, garantir a articulação das políticas setoriais com incidência na organização do território, estabelecendo diretrizes que procuram assegurar a coerência e coordenação dos demais programas e planos territoriais que devem desenvolver e concretizar as suas orientações, nos respetivos âmbitos de intervenção.

O PNPOT foi aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro e retificado pelas Declarações de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro, e n.º 103-A/2007, de 23 de novembro, e é constituído por um Relatório e por um Programa de Ação. O Relatório descreve o enquadramento do país no contexto ibérico, europeu e mundial, procede à caracterização das condicionantes, problemas, tendências e cenários de desenvolvimento territorial de Portugal, identificando os 24 principais problemas para o ordenamento do território, que fundamentam as opções e as prioridades da intervenção em matéria de ordenamento do território, e procede ao diagnóstico das várias regiões, fornecendo opções estratégicas territoriais para as mesmas e estabelecendo um modelo de organização espacial.



O Programa de Ação do PNPOT concretiza a estratégia de ordenamento, desenvolvimento e coesão territorial do País, através da definição de um programa de políticas baseadas em orientações gerais e objetivos estratégicos, que se desenvolvem através de objetivos específicos e de medidas prioritárias para a prossecução da estratégia do PNPOT (n.º 4, Artigo 1.º da Lei n.º 58/2007 de 4 de setembro).

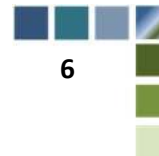
Deve ter-se presente que o Programa de Ação do PNPOT (2007-2013) foi sujeito a uma avaliação em 2014, o que conduziu à decisão do Governo de promover a alteração do PNPOT, incidindo em particular na elaboração de um novo Programa de Ação a 10 anos e de um novo regime de gestão, acompanhamento e monitorização. Os resultados da análise que se segue devem assim ter em conta que o Programa de Ação do PNPOT em referência viu o término da programação no final de 2013, devendo o novo programa entrar em vigor ainda no presente ano, não tendo o mesmo, todavia, sido ainda publicado.

De acordo com o referido, focando a análise nas orientações estratégicas territoriais para a região do Alentejo que constam no Relatório e nos objetivos e medidas relevantes para os espaços florestais determinados pelo Programa de Ação, apresenta-se no Quadro 1 a justificação do modo como o PROF-ALT contemplou e integrou as orientações do PNPOT.



Quadro 1. Integração das orientações definidas pelo PNPOT no PROF-ALT

| ORIENTAÇÕES DO PNPOT   | COMPATIBILIZAÇÃO COM PROF-ALT   |
|--|---|
| <p><b>Orientações estratégicas territoriais</b></p> <p>Relativamente à região do Alentejo, entre outras orientações estratégicas territoriais estabelecidas no PNPOT (2007a), devem assumir-se as seguintes opções de desenvolvimento do território: <i>“(…) Incentivar e acompanhar o desenvolvimento sustentável das actividades turísticas de modo a compatibilizar a proteção e valorização do património natural com a afirmação de uma fileira de produtos turísticos diferenciados que aproveitem em pleno as especificidades e a qualidade ambiental, paisagística, patrimonial e cultural dos vários espaços do Alentejo;</i></p> <p><i>Desenvolver uma estratégia de resposta integrada a situações de risco nos vários espaços do Alentejo, e em particular face às secas e tendo em conta as diversas capacidades de armazenamento estratégico de água;</i></p> <p><i>Proteger e valorizar os recursos do território (ambientais, paisagísticos e culturais), (...), concretizar as potencialidades no domínio das energias renováveis e promover o uso silvo-pastoril ou florestal, dando especial atenção ao aproveitamento multifuncional do montado; (...)”</i></p>  | <p>Prosseguindo a especialização e macrozonagem do território continental português com base na vocação dominante, considerada na Estratégia Nacional para as Florestas (ENF), verifica-se que a região do PROF-ALT é uma área de gestão multifuncional.</p> <p>A avaliação do potencial da região permitiu determinar as principais funcionalidades a privilegiar por SRH. Deste modo, tal como estabelece o PNPOT, procurou-se proteger e valorizar os recursos da região, incentivando usos compatíveis que promovam a sustentabilidade da região.</p> <p>Para esse efeito, estabelecem-se objetivos de gestão e normas de intervenção associados às principais funções dos espaços florestais que visam, por um lado, garantir o aproveitamento multifuncional dos espaços florestais e, por outro, salvaguardar e proteger os recursos naturais e paisagísticos da região.</p>   |
| <p>O PNPOT também concorre para o desígnio de tornar Portugal num espaço sustentável e bem ordenado, pelo que considera fundamental preservar e valorizar os recursos naturais e paisagísticos, em particular as florestas. Assim, no que se refere às áreas florestais, determina que é necessário desenvolver métodos inovadores de gestão integrada, de base local, incentivando as parcerias entre entidades públicas, privadas e de base associativa. Além disso, determina que a desejável composição da floresta e das diferentes formas que a sua exploração possa assumir deverão ser as mais adaptadas e as que mais benefícios produzem para todas as entidades envolvidas a curto, médio e longo prazo (PNPOT, 2007a).</p>   | <p>Considerando que o PROF-ALT foi desenvolvido em respeito pelas orientações dos vários instrumentos e estratégias relevantes para os espaços florestais da região e em particular pelas diretrizes, objetivos e metas da ENF, entende-se que tendo subjacente uma política de gestão florestal sustentável contribui-se para a concretização do modelo territorial do PNPOT, nomeadamente para o desígnio de "tornar Portugal um espaço sustentável e bem ordenado".</p>  |
| <p><b>Objetivos estratégicos, específicos e medidas prioritárias</b></p> <p>Como referencial para as políticas com incidência territorial, definem-se um conjunto de <u>objetivos estratégicos</u> dos quais se destaca a importância de <i>“Conservar e valorizar a biodiversidade e o património natural, paisagístico e cultural, utilizar de modo sustentável os recursos energéticos e geológicos, e prevenir e minimizar os riscos”</i> (alínea a), n.º 2 do Artigo 5.º da Lei n.º 58/2007 de 4 de setembro).</p> <p>Em relação aos <u>objetivos específicos</u> relativos ao objetivo estratégico identificado anteriormente, salienta-se a referência a <i>“Promover o ordenamento e a gestão sustentável da silvicultura e dos espaços florestais”</i> (PNPOT, 2007b).</p> <p>As <u>medidas prioritárias</u>, definidas no PNPOT, que concretizam a finalidade do objetivo específico mencionado são as seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Executar a Estratégia Nacional para as Florestas, melhorando a competitividade, a eficiência e a sustentabilidade da produção florestal com base, por um lado, na especialização do território segundo a função dominante de produção lenhosa ou do aproveitamento e gestão multifuncional e, por outro, na aplicação do conhecimento científico e na qualificação dos agentes do sector florestal (2007-2013).</li> </ol> | <p>Sem prejuízo de algumas das medidas prioritárias extravasarem o âmbito do PROF-ALT, importa referir que os objetivos gerais e específicos estabelecidos para o PROF-ALT no Capítulo D – “Análise Prospetiva e definição de objetivos” do Documento Estratégico, encontram-se alinhados com os objetivos estratégicos e específicos do PNPOT.</p> <p>Por outro lado, os pressupostos que estão na base da elaboração do PROF-ALT e a consideração dos objetivos de gestão e do conjunto de normas de intervenção estabelecidos no âmbito do planeamento florestal para as diferentes funções dos espaços florestais, para a defesa da floresta contra incêndios, para a prevenção e controlo de agentes bióticos nocivos e para as zonas sensíveis e corredores ecológicos, determinam que a entrada em vigor e a operacionalização deste instrumento seja um veículo para a concretização, direta e indiretamente, dos objetivos e medidas prioritárias estabelecidas no PNPOT, designadamente para a execução das orientações da ENF ao nível regional.</p> |



| ORIENTAÇÕES DO PNPOT   | COMPATIBILIZAÇÃO COM PROF-ALT   |
|--|---|
| <p>2. Implementar o Sistema Nacional de Informação sobre Recursos Florestais (SNIRF) e o sistema permanente de Inventário Florestal Nacional e realizar o cadastro florestal (2007-2013).</p> <p>3. Implementar os Planos Regionais de Ordenamento Florestal, nomeadamente através da elaboração e aplicação dos Planos de Gestão Florestal, em articulação com os Planos Regionais de Ordenamento do Território, os Planos Municipais de Ordenamento do Território e os diversos de instrumentos de planeamento ambiental e os planos e instrumentos equivalentes nas Regiões Autónomas (2007-2013).</p> <p>4. Minimizar os riscos de incêndio, implementando o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI), bem como os Planos Regionais e Municipais de Defesa da Floresta, e reforçando as acções preventivas em particular através do Programa de Sapadores Florestais, no território continental, e executar o Plano da Região Autónoma da Madeira de protecção das florestas contra incêndios (2007-2013).</p> <p>5. Integrar os espaços florestais em Zonas de Intervenção Florestal (ZIF), prioritariamente nas áreas de minifúndio ou a recuperar após incêndio, para garantir a escala e as condições necessárias a uma gestão profissional, responsável e economicamente viável (2007-2013).</p> <p>6. Articular a política de ordenamento e gestão sustentável da floresta com a política energética, aproveitando e organizando a recolha e o transporte dos resíduos florestais (biomassa) como fonte renovável de energia, designadamente para produção de electricidade (2007-2013).</p> | <p>Refira-se que os objetivos transversais para os espaços florestais da região do Alentejo são:</p> <p>a) Reduzir o número médio de ignições e de área ardida anual;</p> <p>b) Reduzir a vulnerabilidade dos espaços florestais aos agentes bióticos nocivos;</p> <p>c) Recuperar e reabilitar ecossistemas florestais afetados;</p> <p>d) Garantir que as zonas com maior suscetibilidade à desertificação e à erosão apresentam uma gestão de acordo com as corretas normas técnicas;</p> <p>e) Assegurar a conservação dos habitats e das espécies da fauna e flora protegidas;</p> <p>f) Aumentar o contributo das florestas para a mitigação das alterações climáticas;</p> <p>g) Promover a gestão florestal ativa e profissional;</p> <p>h) Desenvolver e promover novos produtos e mercados;</p> <p>i) Modernizar e capacitar as empresas florestais;</p> <p>j) Aumentar a resiliência dos espaços florestais aos incêndios</p> <p>l) Aumentar a resiliência dos espaços florestais relativa a riscos bióticos;</p> <p>m) Reconverter povoamentos mal adaptados e/ou com produtividade abaixo do potencial;</p> <p>n) Assegurar o papel dos espaços florestais na disponibilização de serviços do ecossistema;</p> <p>o) Promover a conservação do solo e da água em áreas suscetíveis a processos de desertificação;</p> <p>p) Controlar e mitigar os processos associados à desertificação;</p> <p>q) Promover a conservação do regime hídrico;</p> <p>r) Revitalizar a atividade apícola;</p> <p>s) Aperfeiçoar a transferência do conhecimento técnico e científico mais relevante para as entidades gestoras de espaços florestais;</p> <p>t) Promover a conservação e valorização dos valores naturais e paisagísticos;</p> <p>u) Promover a melhoria da gestão florestal;</p> <p>v) Potenciar o valor acrescentado para os bens e serviços da floresta;</p> <p>x) Promover a Certificação da Gestão florestal Sustentável;</p> <p>z) Promover a melhoria contínua do conhecimento e das práticas;</p> <p>aa) Monitorizar o desenvolvimento dos espaços florestais;</p> <p>bb) Aumentar a qualificação técnica dos prestadores de serviços silvícolas e de exploração florestal.</p> |

### 1.2.1.2. Programas Setoriais

Nos termos do n.º 3 do art 40.º da LBPSOTU e do art. 39.º do RJIGT, os programas setoriais são instrumentos programáticos ou de concretização das diversas políticas públicas com incidência na organização do território, nomeadamente os respeitantes aos setores da defesa, segurança pública, prevenção de riscos, ambiente, recursos hídricos, conservação da natureza e da biodiversidade, transportes, infraestruturas, comunicações, energia e recursos geológicos, cultura, saúde, habitação, turismo, agricultura, florestas, comércio ou indústria.



No quadro das relações entre programas territoriais instituído pela LBPSOTU e prosseguido pelo RJIGT, os programas setoriais devem assegurar a compatibilização das respetivas opções e objetivos, com particular destaque para os programas respeitantes a domínios cuja interdependência exige uma coordenação integrada de planeamento.

Neste contexto, visando uma lógica de sustentabilidade assente na valorização e proteção dos recursos e valores naturais, considera-se fundamental garantir a compatibilidade do PROF-ALT com os programas setoriais enquadradores das políticas de gestão de recursos hídricos e da conservação da natureza e biodiversidade, designadamente o Plano Nacional da Água (PNA) e o Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000).

### **PLANO NACIONAL DA ÁGUA**

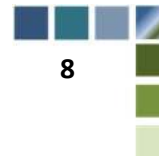
O Decreto-Lei n.º 76/2016 de 9 de novembro, aprova a revisão do Plano Nacional da Água (PNA). O enquadramento e os objetivos do PNA encontram-se definidos no artigo 28.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (com a sua revisão operada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho), Lei da Água (LA). O PNA adota as definições constantes da Diretiva do Quadro da Água (DQA) e da LA e observa os objetivos fixados pelo direito comunitário para o Estado português e as normas consagradas na legislação aplicável.

Enquanto instrumento de política sectorial de âmbito nacional, o PNA é coordenado e articulado com o PNPOT. O PNA pretende ser um plano abrangente, mas pragmático, enquadrador das políticas de gestão de recursos hídricos nacionais, dotado de visão estratégica de gestão dos recursos hídricos e assente numa lógica de proteção do recurso e de sustentabilidade do desenvolvimento socioeconómico nacional.

Os objetivos do PNA foram identificados considerando os objetivos da política de gestão das águas nacionais e os objetivos globais e setoriais de ordem económica, social e ambiental. Neste sentido, contempla dois níveis fundamentais de objetivos: 1) os objetivos estratégicos que traduzem os grandes desígnios/objetivos fundamentais para os recursos hídricos e ecossistemas associados e 2) os objetivos de gestão e governança, que refletem abordagens instrumentais para promover o progresso em direção aos objetivos estratégicos. De acordo com o referido, encontram-se contemplados no PNA cinco objetivos estratégicos:

1. Garantir bom estado / bom potencial de todas as massas de água, superficiais, subterrâneas, costeiras e de transição, evitando qualquer degradação adicional;
2. Assegurar disponibilidade de água numa base sustentável para as populações, as atividades económicas e os ecossistemas;
3. Aumentar a eficiência da utilização da água, reduzindo a pegada hídrica das atividades de produção e consumo e aumentando a produtividade física e económica da água;
4. Proteger e restaurar os ecossistemas naturais, por forma a garantir a conservação do capital natural e assegurar a provisão dos serviços dos ecossistemas aquáticos e dos ecossistemas terrestres deles dependentes;
5. Promover a resiliência e adaptabilidade dos sistemas hídricos, naturais e humanizados, para minimizar as consequências de riscos associados a alterações climáticas, fenómenos meteorológicos extremos e outros eventos.

Tendo em consideração os objetivos estratégicos, formulou-se um programa de medidas constituído por propostas de atuação (organizadas por eixos) para fazer face ao diagnóstico sobre os principais problemas à



escala nacional no horizonte alargado do PNA (2027). Estas medidas encontram-se relacionadas e integram todo um conjunto de medidas e objetivos definidos nos diversos instrumentos de planeamento para os vários setores, em particular nos planos e programas nacionais relevantes para os recursos hídricos.

Segundo o PNA, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., no quadro das suas competências e atribuições, deverá constituir um parceiro privilegiado ao nível do desenvolvimento das medidas que respeitam à proteção da natureza e da biodiversidade.

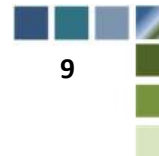
Face ao exposto, é fundamental ter presente a importância da floresta enquanto garante da regulação do sistema hídrico, de preservação do solo e de proteção microclimática. e da proteção contra a erosão do solo e na diminuição dos riscos associados às cheias. Por este motivo, no âmbito da elaboração do PROF-ALT, foram definidas SRH com função de proteção e onde foram elencadas normas de silvicultura e de gestão, que incluem medidas de fixação e proteção do solo contra a erosão hídrica e de reforço das funções protetoras das galerias ripícolas.

No Capítulo E – Normas e Modelos Gerais de Silvicultura e de Gestão, estão elencadas as normas de silvicultura que se devem ter em conta para a proteção da rede hidrográfica e que vão ao encontro dos objetivos da Lei da Água e do PNA em matéria de proteção e promoção do bom estado das massas de água e dos ecossistemas associados.

**Quadro 2. Compatibilização entre o PROF-ALT e o PNA**

|  |   |
|--|---|
| <b>OBJETIVOS ESPECÍFICOS POR SRH DO PROF-ALT COM IMPLICAÇÕES NOS RECURSOS HÍDRICOS</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Preservar os valores fundamentais do solo e da água</li> <li>• Diminuir a erosão dos solos</li> <li>• Diminuição do n.º de incêndios e da área ardida</li> <li>• Reabilitar áreas ardidas</li> <li>• Conservação da biodiversidade e riqueza paisagística</li> <li>• Recuperação das galerias ripícolas</li> <li>• Aumentar a atividade associada à pesca nas águas interiores</li> </ul>  |
| <b>NORMAS DE GESTÃO DOS ESPAÇOS FLORESTAIS COM IMPLICAÇÕES NOS RECURSOS HÍDRICOS</b>   | <p>Os espaços florestais instalados ou geridos com objetivos de proteção do solo e da água podem ter as seguintes sub-funções:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Proteção da rede hidrográfica</li> <li>• Proteção contra a erosão hídrica e cheias</li> <li>• Proteção microclimática;</li> <li>• Proteção ambiental</li> </ul> <p>Dentro de cada sub-função, as normas de intervenção são apresentadas por objetivos de gestão florestal e/ou intervenções florestais concretas a empreender com vista a potenciar aquela função em particular.</p>  |
| <b>IMPACTES ESPERADOS NOS RECURSOS HÍDRICOS</b>  | <p>Em sintonia com os objetivos do PNA visou-se estabelecer objetivos por SRH e intervenções florestais que contribuíssem para:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Garantir bom estado / bom potencial de todas as massas de água, evitando qualquer degradação adicional;</li> <li>• Proteger e restaurar os ecossistemas naturais, por forma a garantir a conservação do capital natural e assegurar a provisão dos serviços dos ecossistemas aquáticos e dos ecossistemas terrestres deles dependentes;</li> <li>• Promover a resiliência e adaptabilidade dos sistemas hídricos, naturais e humanizados, para minimizar as consequências de riscos associados a alterações climáticas, fenómenos meteorológicos extremos e outros eventos.</li> </ul> |

## PLANO SETORIAL DA REDE NATURA 2000



O Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) é um IGT que visa a salvaguarda e valorização dos Sítios de Interesse Comunitário (SIC) e das Zonas de Proteção Especial (ZPE) do território continental, bem como a manutenção das espécies e habitats num estado de conservação favorável nestas áreas. Trata-se de um IGT desenvolvido a uma macro-escala (1:100.000) para o território continental que caracteriza os habitats naturais e seminaturais e as espécies da flora e da fauna presentes nos SIC e ZPE, e define as orientações estratégicas para a gestão do território abrangido por aquelas áreas, considerando os valores naturais que nelas ocorrem.

O PSRN2000 é enquadrado pelo Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005 de 24 de abril, tendo sido aprovado em 2008, com a publicação da RCM n.º 115-A/2008, de 21 de julho. Conforme estabelece a RCM n.º 66/2001, de 6 de junho que determina a elaboração do PSRN2000, tem como principais objetivos:

- Estabelecer orientações para a gestão territorial das ZPE e Sítios;
- Estabelecer o regime de salvaguarda dos recursos e valores naturais dos locais integrados no processo, fixando os usos e o regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território;
- Estabelecer diretrizes para o zonamento das áreas em função das respetivas características e prioridades de conservação;
- Definir as medidas que garantam a valorização e a manutenção num estado de conservação favorável dos habitats e espécies, bem como fornecer a tipologia das restrições ao uso do solo, tendo em conta a distribuição dos habitats a proteger.

Nesta medida, define orientações estratégicas e normas programáticas para a atuação da administração central e local que, entre outras formas, devem ser consideradas e efetivadas nos demais IGT previstos no RJGT.

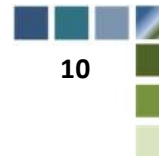
No ponto B.3.4.2., do Capítulo B, estão descritas as orientações de gestão no âmbito florestal para os SIC e ZPE que integram a área do PROF-ALT, em conformidade com o PSRN2000 para as áreas da RN2000.

Por outro lado, no Capítulo E, relativo às normas e modelos gerais de silvicultura e gestão, são elencadas as normas a atender na gestão florestal nas SRH com função de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos, tendo em vista a salvaguarda de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos classificados, quando existentes.

Assim, competindo ao PROF-ALT considerar as orientações estratégicas determinadas pelo PSRN2000 para as áreas da Rede Natura 2000 do território, afigurou-se fundamental a identificação das áreas de importância comunitária para a conservação de determinados habitats e espécies que incidem na região do Alentejo. Neste levantamento integrado no Capítulo B – “Caracterização biofísica, socioeconómica e dos recursos florestais” do Documento Estratégico do PROF-ALT (vd. ponto 3.4.2 – Rede Natura 2000) identificaram-se 15 SIC e 20 ZPE que incorporam a área de intervenção do PROF-ALT.

O PSRN2000 apresenta fichas de caracterização, para cada um dos SIC e ZPE elencados, que incluem informação sob os pontos de vista biogeográfico e ecológico, agroflorestal, do uso e ocupação do solo, incluindo ainda alguns indicadores socioeconómicos e a identificação dos valores naturais que nelas ocorrem e que foram determinantes para a sua classificação. Para além disso, fazem referência aos principais fatores





de ameaça e às medidas necessárias para assegurar a manutenção de um estado de conservação favorável dos valores naturais protegidos.

A informação destas fichas (sintetizada no Anexo IX do Capítulo B do Documento Estratégico) é importante, para garantir a integração dos objetivos de conservação dos valores naturais e a sua compatibilização com várias atividades humanas, uma vez que as suas orientações de gestão têm em consideração o conjunto de especificidades que decorrem das exigências ecológicas dos diferentes habitats e espécies em causa, e das ameaças à sua conservação.

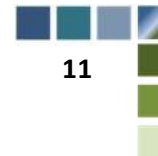
Face ao exposto, a matéria foi interiorizada no próprio processo de elaboração do PROF-ALT:

- Recorreu-se numa primeira etapa à sobreposição cartográfica das áreas correspondentes aos SIC e ZPE com as SRH delimitadas de acordo com a metodologia apresentada no Capítulo C do Documento Estratégico.
- Seguiu-se um exercício de análise e tomada de decisões, caso a caso, onde foram ponderadas as especificidades de cada SIC e ZPE como critério de seleção do conjunto de funções principais dos espaços florestais das diferentes SRH, nomeadamente as funções de “Conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos” ou de “Recreio e valorização da paisagem”.
- Numa terceira etapa, tendo em conta que as diretrizes encontram-se organizadas em orientações de gestão gerais e específicas (agrupadas por blocos temáticos), identificaram-se aquelas que dizendo respeito a práticas silvícolas são aplicáveis a toda a região do Alentejo ou que são ajustadas a determinada SRH (em resultado dos valores naturais presentes) e que contribuem para a obtenção de resultados positivos na conservação de espécies ou habitats.
- Este processo culminou na transposição das orientações de gestão selecionadas para:
  - Objetivos específicos por SRH que constam do Capítulo D – “Análise Prospetiva e definição de objetivos” do Documento Estratégico do PROF-ALT, em função da SIC e/ou ZPE que abrangem;
  - Normas de intervenção nos espaços florestais, estabelecidas no Capítulo E – “Normas e modelos gerais de silvicultura e de gestão”, que enquadram a gestão florestal referente às áreas florestais onde deve ser privilegiada a “Conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos” e para as áreas florestais sensíveis e corredores ecológicos.

No entanto, é necessário ter em consideração que as orientações de gestão consideradas e aquelas que, noutros âmbitos, devem ser transpostas para os restantes IGT são condicionadas pelo caráter estratégico do PSRN2000 e pela respetiva escala de elaboração, devendo os seus conteúdos ser confrontados com o uso e ocupação atual do solo sempre que as opções a adotar exijam uma tradução à escala local.

### **1.2.1.3. Programas Especiais**

Segundo o disposto no n.º 4 do art. 40.º da LBPSOTU, “os programas especiais constituem um meio supletivo de intervenção do Governo e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de



*interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo exclusivamente regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, através de medidas que estabeleçam ações permitidas, condicionadas ou interditas em função dos objetivos de cada programa, prevalecendo sobre os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal”.*

Os futuros programas especiais compreenderão os programas de orla costeira, das áreas protegidas, das albufeiras de águas públicas e dos estuários, visando a salvaguarda de objetivos de interesse nacional com incidência territorial delimitada e a garantia das condições de permanência dos sistemas indispensáveis à utilização sustentável do território (n.º 5, art. 40.º da LBPSOTU, conjugado com o art. 43.º do RJGT).

Neste sentido, os princípios, as orientações programáticas e as diretrizes que constam dos Planos de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas (POAAP), dos Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas (POAP) e dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), eficazes na região do Alentejo e ainda não reconduzidos a Programas Especiais, ou dos correspondentes Programas Especiais, nos casos em que estes já se encontrem em vigor, relativas aos usos compatíveis com os regimes de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais, em especial as referentes à ocupação e utilização florestal, devem ser objeto de análise e ponderação na elaboração do PROF-ALT.

Atente-se que os programas e planos especiais de ordenamento do território apresentam conteúdos e alcances diversos em função de assegurarem o planeamento e gestão de realidades territoriais específicas, visando objetivos particulares.

### **PLANOS DE ORDENAMENTO DE ALBUFEIRAS DE ÁGUAS PÚBLICAS**

Os Planos de Ordenamento das Albufeira de Águas Públicas (POAAP) consagram as medidas adequadas à proteção e valorização dos recursos hídricos na área a que se aplicam de modo a assegurar a sua utilização sustentável.

Constituem objetivos dos POAAP a definição de regimes de salvaguarda, proteção e gestão estabelecendo usos preferenciais, condicionados e interditos do plano de água e da zona terrestre de proteção, e a articulação e compatibilização, na respetiva área de intervenção dos regimes e medidas constantes noutros instrumentos de gestão territorial e instrumentos de planeamento das águas.

Os POAAP respeitam o RJGT com as especificidades do regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, que tem como objetivo principal promover a proteção e valorização dos recursos hídricos associados às albufeiras, lagoas ou lagos de águas públicas, bem como do respetivo território envolvente, na faixa correspondente à zona terrestre de proteção.

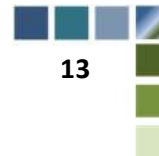
Na área de intervenção do PROF-ALT encontram-se em vigor os POAAP apresentados no Quadro 3.

**Quadro 3. POAAP em vigor na área de intervenção do PROF-ALT**

| TIPO IGT | DESIGNAÇÃO               | DINÂMICA       | PUBLICAÇÃO EM D.R.      | DATA DO D.R. | N.º DO D.R.   |
|----------|--------------------------|----------------|-------------------------|--------------|---------------|
| POAAP    | Albufeira do Caia (POAC) | 1.ª Publicação | DESP.CONJ.(SEALOT/SERN) | 13 Jul. 1993 | 162, Série II |

| TIPO IGT | DESIGNAÇÃO                          | DINÂMICA       | PUBLICAÇÃO EM D.R.      | DATA DO D.R. | N.º DO D.R.    |
|----------|-------------------------------------|----------------|-------------------------|--------------|----------------|
|          | Alb. do Gameiro (POAG)              | 1.ª Publicação | DESP.CONJ.(SEALOT/SERN) | 17 Ago. 1993 | 192, Série II  |
|          | Alb. de Póvoa e Meadas (POAPM)      | 1.ª Publicação | RCM n.º 37/98           | 9 Mar. 1998  | 57, Série I-B  |
|          | Alb. da Vigia (POAV)                | Revisão        | RCM n.º 50/98           | 20 Abr. 1998 | 92, Série I-B  |
|          | Alb. de Alvito (POAA)               | 1.ª Publicação | RCM n.º 151/98          | 26 Dez. 1998 | 297, Série I-B |
|          | Alb. de Maranhão (POAM)             | 1.ª Publicação | RCM n.º 117/99          | 6 Out. 1999  | 233, Série I-B |
|          | Alb. de Montargil (POAMT)           | 1.ª Publicação | RCM n.º 94/2002         | 8 Mai. 2002  | 106, Série I-B |
|          | Alb. do Monte Novo (POAMN)          | 1.ª Publicação | RCM n.º 120/2003        | 14 Ago. 2003 | 187, Série I-B |
|          | Alb. do Monte Da Rocha (POAMR)      | 1.ª Publicação | RCM n.º 154/2003        | 29 Set. 2003 | 225, Série I-B |
|          | Alb. da Apartadura (POAAPT)         | 1.ª Publicação | RCM n.º 188/2003        | 15 Dez. 2003 | 288, Série I-B |
|          | Alb. do Pego Do Altar (POAPA)       | 1.ª Publicação | RCM n.º 35/2005         | 24 Fev. 2005 | 39, Série I-B  |
|          | Alb. da Tapada Grande (POATG)       | 1.ª Publicação | RCM n.º 114/2005        | 4 Jul. 2005  | 126, Série I-B |
|          | Alb. do Divor (POAD)                | 1.ª Publicação | RCM n.º 115/2005        | 6 Jul. 2005  | 128, Série I-B |
|          | Alb. do Alqueva E Pedrógão (POAAPD) | Revisão        | RCM n.º 94/2006         | 4 Ago. 2006  | 150, Série I   |
|          | Alb. do Enxoé (POAE)                | 1.ª Publicação | RCM n.º 167/2006        | 15 Dez. 2006 | 240, Série I   |
|          | Alb. de Fonte Serne (POAFS)         | 1.ª Publicação | RCM n.º 15/2007         | 31 Jan. 2007 | 22, Série I    |
|          | Alb. de Campilhas (POACP)           | 1.ª Publicação | RCM n.º 17/2007         | 5 Fev. 2007  | 25, Série I    |
|          | Alb. de Odivelas (POAO)             | 1.ª Publicação | RCM n.º 184/2007        | 21 Dez. 2007 | 246, Série I   |
|          | Alb. de Santa Clara (POASC)         | 1.ª Publicação | RCM n.º 185/2007        | 21 Dez. 2007 | 246, Série I   |
|          |                                     | 1ª Alteração   | RCM n.º 56/2014         | 22 Set. 2014 | 182, Série I   |
|          | Alb. da Tapada Pequena (POATP)      | 1.ª Publicação | RCM n.º 171/2008        | 21 Nov. 2008 | 227, Série I   |
|          | Alb. de Vale De Gaió (POAVG)        | 1.ª Publicação | RCM n.º 173/2008        | 21 Nov. 2008 | 227, Série I   |
|          | Alb. do Roxo (POAR)                 | 1.ª Publicação | RCM n.º 36/2009         | 11 Mai. 2009 | 90, Série I    |

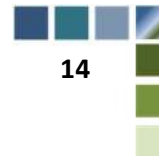
Fonte: DGT, 2017.



Nos Quadros seguintes procede-se à análise da compatibilidade e da harmonização entre os conteúdos dos POAAP, relevantes para os espaços florestais

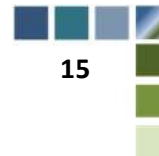
**Quadro 4. Diretrizes dos POAAP relacionadas com atividades florestais**

| <b>SÍNTESE DO CONTEÚDO REGULAMENTAR DOS POAAP</b> |   |
|---|---|
| <b>OBJETIVOS</b>                                  | <p>Constituem objetivos dos POAAP o estabelecimento de um regime de salvaguarda de recursos e de valores naturais nas respetivas áreas de intervenção, fixando os usos e regimes de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território, determinados por critérios de conservação da natureza, da biodiversidade, e de salvaguarda das finalidades principais das albufeiras, nos termos da legislação vigente.</p> <p>Os POAAP tem por objectivos gerais:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Definir regras de utilização do plano de água e zona envolvente da albufeira, de forma a salvaguardar a defesa e a qualidade dos recursos, em particular da água;</li> <li>Definir regras e medidas para uso e ocupação do solo que permitam a gestão da área abrangida numa perspectiva dinâmica e interligada;</li> <li>Aplicar as disposições legais e regulamentares vigentes, quer do ponto de vista da gestão dos recursos hídricos quer do ponto de vista do ordenamento territorial;</li> <li>Planear de forma integrada a área envolvente da albufeira;</li> <li>Garantir a articulação com os outros planos, estudos ou programas de interesse local, regional e nacional, existentes ou em curso;</li> <li>Compatibilizar os diferentes usos e atividades existentes ou a criar, com a proteção e valorização ambiental e as finalidades principais para que foram criadas as albufeiras — abastecimento público e rega;</li> <li>Identificar, quer no plano de água quer na zona de proteção das albufeiras, as áreas de risco, as áreas prioritárias para a conservação da natureza e as áreas aptas para atividades recreativas e de lazer, salvaguardando as respectivas compatibilidades e complementaridades de uso entre os planos de água e as margens das albufeiras.</li> </ol>   |
| <b>ZONA DE PROTEÇÃO</b>                           | <p>Na zona de proteção das albufeiras, nos termos da legislação em vigor, são interditas e condicionadas várias atividades, destacando-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Todas as atividades que aumentem de forma significativa a erosão e conduzam ao aumento de material sólido na albufeira ou induzam alterações ao relevo existente, nomeadamente as mobilizações de solo não realizadas segundo as curvas de nível, a constituição de depósitos de terras soltas em áreas declivosas e sem dispositivos que evitem o seu arraste;</li> <li>Plantação de espécies de crescimento rápido exploradas em revoluções curtas;</li> <li>A florestação com mobilização do solo, admitindo-se exclusivamente a plantação feita à cova;</li> <li>Todos os restolhos deverão permanecer nas folhas de cultivo finda a cultura, assim como não deverão ser sujeitos a queimadas, de modo a minimizar a erosão do solo.</li> <li>Devem ser preservadas todas as orlas de vegetação ribeirinha existentes, de proteção a linhas de água, caracterizadas por vegetação ripícola autóctone ou tradicionalmente adaptada, de acordo com a legislação em vigor ou adaptada às condições edafoclimáticas, bem como incentivada a sua plantação em situações em que estes ecossistemas não existam ou se encontrem degradados.</li> <li>Devem igualmente ser preservadas as sebes de compartimentação da paisagem, arbóreas e ou arbustivas, bem como as inertes constituídas por muros de pedra de xisto de junta seca oriundas de sistemas de compartimentação tradicional.</li> <li>Sem prejuízo da obrigatoriedade da gestão ativa e de uma correta exploração, só é permitido o corte ou arranque de espécies integrantes da associação climática da região, nomeadamente sobreiros e azinheiras, por razões fitossanitárias e quando integrado em ações de manutenção, melhoramento ou regeneração dos povoamentos, nos termos da legislação em vigor.</li> <li>Os novos povoamentos florestais deverão obedecer ao estipulado nos PROF respectivos modelos de silvicultura e normas de intervenção.</li> </ul> |



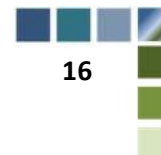
### SÍNTESE DO CONTEÚDO REGULAMENTAR DOS POAAP

|  |   |
|--|---|
| <p><b>ZONA DE PROTEÇÃO ELEVADA</b></p>               | <p>As Zonas de proteção elevada são constituídas por espaços de elevado valor ecológico e essenciais para a manutenção de uma estrutura ecológica do território.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Os espaços que integram a zona de proteção elevada devem, preferencialmente, ter um uso agro-florestal.</li> <li>Nas áreas aptas à prática agrícola ou florestal incluídas nestas zonas, com vista a promover o seu uso múltiplo, poderão ser instalados povoamentos de espécies autóctones.</li> <li>Os espaços que integram a zona de proteção elevada constituem espaços <i>non aedificandi</i>, em que se interdita todas as acções que impliquem a destruição do coberto vegetal, salvo as decorrentes do normal exercício da atividade agrícola ou florestal.</li> <li>Nos espaços que integram a zona de proteção elevada apenas é permitida a prática de atividades de recreio e lazer, desde que respeitados os percursos ou caminhos existentes.</li> <li>Nos espaços que integram a zona de proteção elevada permite-se o desenvolvimento de ações de beneficiação do coberto vegetal, através da plantação de espécies ripícolas, desde que devidamente licenciadas pelas entidades competentes.</li> <li>Nas áreas abrangidas por Sítios da Rede Natura 2000, assim como nas galerias ripícolas, sendo estas zonas essenciais para a manutenção da estrutura ecológica do território, as funções de proteção/recuperação e valorização ambientais deverão prevalecer sobre as funções produtivas, carecendo de parecer favorável das entidades competentes qualquer forma de alteração ao uso actual do solo.</li> <li>Nas restantes zonas de proteção devem manter-se os usos atuais dos solos que não conflituam com as restantes disposições dos POAAP, sendo admitidas atividades de recreio e lazer.</li> </ul> |
| <p><b>ZONA RESERVADA</b></p>                         | <ul style="list-style-type: none"> <li>A zona reservada destina-se à preservação e regeneração natural do coberto florestal, ao controlo de emissão de substâncias passíveis da diminuição da qualidade da água e à minimização dos processos erosivos nas faixas adjacentes ao plano de água.</li> <li>Nesta zona devem ser favorecidas as ações de beneficiação dos montados existentes e de arborização de novas áreas recorrendo às espécies autóctones.</li> <li>Na zona reservada devem ser preservadas todas as orlas de vegetação ribeirinha existentes, assim como protegidas as linhas de água, caracterizadas por vegetação ripícola autóctone ou tradicionalmente adaptada, de acordo com a legislação em vigor. Deve ainda ser incentivada a sua implantação em situações em que estes ecossistemas não existam ou se encontrem degradados.</li> </ul>   |
| <p><b>ESPAÇO SILVO-PASTORIL</b></p>                  | <p>Os espaços silvo-pastoris correspondem aos espaços dominantes no ordenamento biofísico da zona de proteção que integram áreas de montado de sobreiro e azinho com subcoberto arbustivo, as áreas de montado com pastagem natural no subcoberto e as áreas de montado com culturas arvenses de sequeiro no subcoberto.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Constituem objectivos de ordenamento destes espaços a manutenção e valorização dos montados existentes, o fomento de instalação de novos montados, a preservação do seu valor ecológico e económico como sistema de produção extensivo e a preservação de manchas de outras folhosas autóctones existentes no montado.</li> <li>As mobilizações de terreno serão reduzidas ao mínimo indispensável, sendo preservada ao máximo possível a cobertura da vegetação existente no local, especialmente arbórea.</li> <li>É interdita a instalação de unidades pecuárias intensivas, incluindo as avícolas e unidades industriais, ou a ampliação de unidades existentes.</li> <li>As culturas atuais devem ser mantidas, admitindo-se a florestação com espécies autóctones e excluindo-se qualquer tipo de cultura em regime intensivo.</li> <li>Nos termos da legislação em vigor, é interdita a reconversão dos montados de sobreiro e azinho.</li> </ul>  |
| <p><b>ÁREAS DE MONTADOS DE SOBREIRO E AZINHO</b></p> | <p>Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, nas áreas de montado de sobreiro e azinho:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>É proibido o corte ou arranque de sobreiros e azinheiras em criação ou adultos que não se encontrem secos, doentes, decrépitos ou dominados;</li> <li>Apenas são permitidos cortes de conversão em povoamentos de sobreiro e azinheira quando visem a posterior ocupação do solo com obras imprescindíveis de utilidade pública ou empreendimentos agrícolas com relevante e sustentável interesse para a economia local, sem alternativas de localização;</li> <li>Ficam vedadas, quaisquer conversões naturais em áreas de montado de sobreiro e azinho que tenham sido percorridas por incêndios, nos termos da legislação aplicável;</li> <li>As actividades referidas ficam dependentes do parecer da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.</li> </ul>   |



### SÍNTESE DO CONTEÚDO REGULAMENTAR DOS POAAP

|   |  |
|---|--|
| <p><b>ÁREAS FLORESTAIS E SILVO-PASTORIS</b></p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os solos integrados no zonamento dos planos como áreas florestais e silvo-pastoris serão florestados à base de espécies ecologicamente viáveis, tais como o sobreiro, a azinheira e o pinho.</li> <li>• A exploração nestes solos, de classe D e E, será florestal ou silvo-pastoril.</li> <li>• A florestação ou reflorestação com espécies de crescimento rápido deve respeitar as seguintes disposições:             <ol style="list-style-type: none"> <li>a) É proibida qualquer técnica de mobilização de solo que seja efectuada segundo as linhas de maior declive;</li> <li>b) É permitida a caça nos termos da legislação em vigor.</li> </ol> </li> </ul>  |
| <p><b>ESPAÇOS FLORESTAIS</b></p>                | <p><b>Relativamente às categorias dos POAAP respeitantes a espaços florestais, entendeu-se fundamental ter presente as disposições dos seguintes artigos na elaboração do PROF-ALT:</b></p> <p><u>Plano de Ordenamento da Albufeira do Pego do Altar</u><br/>         Artigo 20.º - Zonas florestais de proteção<br/>         Artigo 21.º - Zonas florestais de produção</p> <p><u>Plano de Ordenamento da Albufeira de Póvoa e Meadas</u><br/>         Artigo 18.º - Espaços florestais<br/>         Artigo 19.º - Espaços florestais — Usos preferenciais</p> <p><u>Plano de Ordenamento da Albufeira do Monte Novo</u><br/>         Artigo 15.º - Espaços predominantemente florestais</p> <p><u>Plano de Ordenamento da Albufeira da Tapada Grande</u><br/>         Artigo 22.º - Espaços florestais</p> <p><u>Plano de Ordenamento da Albufeira da Tapada Pequena</u><br/>         Artigo 22.º - Espaço florestal</p> <p><u>Plano de Ordenamento da Albufeira de Maranhão</u><br/>         Artigo 27.º - Zona florestal</p> <p><u>Plano de Ordenamento da Albufeira de Odivelas</u><br/>         Artigo 18.º - Espaços predominantemente florestais<br/>         Artigo 20.º - Espaços florestais de reconversão</p> <p><u>Plano de Ordenamento da Albufeira de Vale de Gaio</u><br/>         Artigo 17.º - Espaços florestais</p> <p><u>Plano de Ordenamento da Albufeira do Divor</u><br/>         Artigo 22.º - Área de floresta mista</p> <p><u>Plano de Ordenamento da Albufeira do Alqueva e Pedrógão</u><br/>         Artigo 29.º - Áreas agrícolas e áreas florestais</p> |



### SÍNTESE DO CONTEÚDO REGULAMENTAR DOS POAAP

|   |   |
|---|---|
| <b>OUTRAS<br/>CATEGORIAS<br/>RELEVANTES</b> | <p>Deve ser tido em consideração que as disposições relativas a outras áreas e categorias dos POAAP têm implicações, diretas ou indiretas, nos espaços florestais associados à zona de proteção terrestre das albufeiras, designadamente em:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Espaços Naturais;</li> <li>• Espaços Agrícolas;</li> <li>• Áreas de valor florístico;</li> <li>• Áreas de proteção e valorização ambiental;</li> <li>• Áreas de valorização ambiental e paisagística;</li> <li>• Zonas de sensibilidade e valor ecológico.</li> </ul> |
|---|---|

### PLANOS DE ORDENAMENTO DE ÁREAS PROTEGIDAS

O DL n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado e republicado pelo DL n.º 242/2015, de 15 de outubro, estabelece o Regime Jurídico de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (RJCNB) aplicável ao conjunto dos valores e recursos naturais presentes no território nacional e nas águas sob jurisdição nacional.

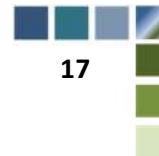
O RJCNB cria a Rede Fundamental de Conservação da Natureza que inclui as áreas nucleares de conservação da natureza e da biodiversidade integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC). Nos termos do art. 9.º do RJCNB, o SNAC é constituído pela Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), pelas áreas classificadas que integram a Rede Natura 2000 e pelas demais áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português.

A RNAP é constituída pelas áreas protegidas classificadas ao abrigo do RJCNB e dos respetivos diplomas regionais de classificação, englobando áreas terrestres e aquáticas interiores e as áreas marinhas com especial relevância de conservação da natureza e da biodiversidade.

Consoante os interesses que visam salvaguardar as áreas protegidas diferenciam-se em âmbitos nacional, regional ou local e classificam-se em 5 tipologias: Parque Nacional; Parque Natural; Reserva Natural; Paisagem Protegida; e Monumento Natural (n.º 1 e 2, art. 11.º, RJCNB). O estatuto legal de proteção conferido a estas áreas visam proteger os valores naturais existentes e a adoção de medidas compatíveis com os objetivos da sua classificação. Para esse efeito, todas as áreas protegidas de âmbito nacional dispõem obrigatoriamente de plano especial de ordenamento e, no futuro, de programa especial que estabelece diretivas para a proteção e valorização de recursos e valores naturais e define normas de gestão, com exceção dos Monumentos Naturais que obedecem ao regime constante no respetivo diploma de criação (art. 23.º do RJCNB).

Neste contexto, os Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas (POAP) são programas especiais que estabelecem a política de salvaguarda e conservação de recursos e valores naturais que se pretendem instituir em cada uma das áreas protegidas e estabelecem o conjunto de ações ou atividades permitidas, condicionadas ou interditas que enformam o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território (n.º 3, art. 27.º do RJCNB conjugado com o n.º 1, art. 44.º do RJIGT).

Refira-se que o Monumento Natural das Portas de Rodão (classificado pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2009, de 20 de maio), representa uma área protegida de âmbito nacional existente na área de intervenção do PROF-ALT, sem exigência de plano de ordenamento.



Os POAP que vigoram na área de intervenção do PROF-ALT são apresentados no Quadro 5.

**Quadro 5. POAP em vigor na área de intervenção do PROF-ALT**

| TIPO IGT | DESIGNAÇÃO   | DINÂMICA                    | PUBLICAÇÃO EM D.R.        | DATA DO D.R. | N.º DO D.R.    |
|----------|--|-----------------------------|---------------------------|--------------|----------------|
| POAP     | Parque Natural do Vale do Guadiana (POPNVG)                        | 1.ª Publicação              | RCM n.º 161/2004          | 10 Nov. 2004 | 264, Série I-B |
|          | Parque Natural da Serra de São Mamede (POPSSM)                     | 1.ª Publicação              | RCM n.º 77/2005           | 21 Mar. 2005 | 56, Série I-B  |
|          | Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha (PORNLSAS)   | 1.ª Publicação              | RCM n.º 117/2007          | 23 Ago. 2007 | 162, Série I   |
|          |  | 1.ª Retificação             | Decl. Rect. n.º 90/2007   | 16 Out. 2007 | 199, Série I   |
|          | Reserva Natural do Estuário do Sado (PORNES)                       | 1.ª Publicação              | RCM n.º 182/2008          | 24 Nov. 2008 | 228, Série I   |
|          | Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV) | Revisão                     | RCM n.º 11-B/2011         | 4 Fev. 2011  | 25, Série I    |
|          |  | 1.ª Retificação             | Decl. Rect. n.º 10-B/2011 | 5 Abr. 2011  | 67, Série I    |
|          |  | 1.ª Alteração por adaptação | Decl. n.º 5/2017          | 13 Jan. 2017 | 10, Série II   |
|          |  | 2.ª Retificação             | Decl. Rect. n.º 181/2017  | 16 Mar. 2017 | 54, Série II   |

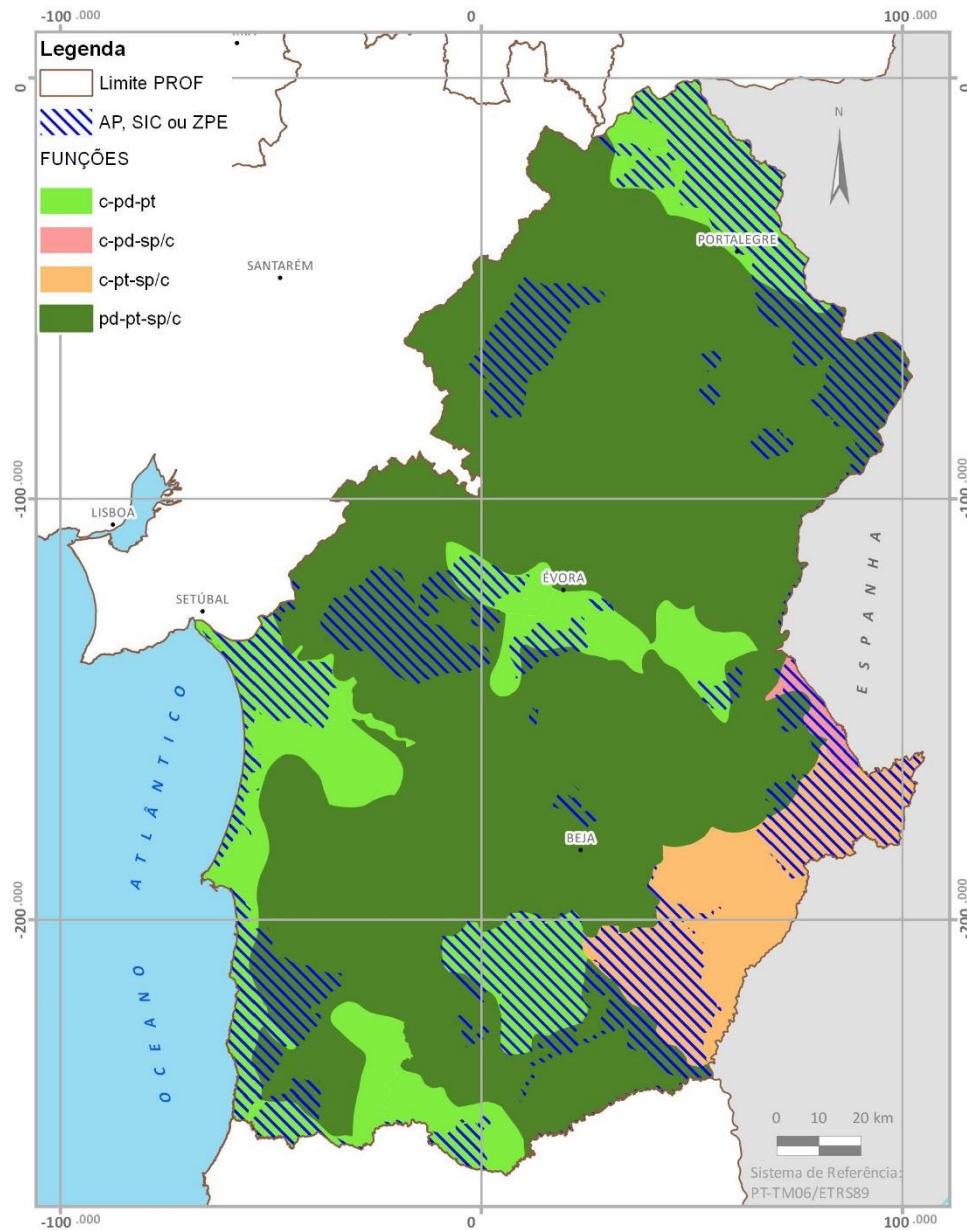
Fonte: DGT, 2017.

No âmbito do PROF-ALT procurou-se garantir que as atividades florestais desenvolvidas nas áreas pertencentes ao SNAC que integram a região são compatíveis com os objetivos de conservação da natureza e da biodiversidade. A matéria foi interiorizada no próprio processo de elaboração do PROF-ALT:

- 1) Identificaram-se todas as áreas pertencentes ao SNAC que integram a região em estudo (vd. ponto 3.4 – Áreas integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas do Capítulo B do Documento Estratégico);
- 2) Sintetizaram-se os objetivos das áreas integradas na RNAP relevantes para os espaços florestais (constam das Fichas de Caracterização das Áreas Protegidas, respetivamente, nos Anexos VIII e IX do Capítulo B do Documento Estratégico);
- 3) Consideraram-se as áreas de espaços florestais contidos nas Áreas Protegidas, ZPE e SIC como critério para a definição das funções gerais das SRH (de acordo com a metodologia apresentada no Capítulo C do Documento Estratégico), designadamente como critério para atribuir as funções de “Conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos” ou de “Recreio e valorização da paisagem”.



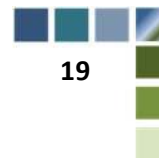
- 4) Integraram-se as orientações de gestão das áreas protegidas (de âmbito nacional) e dos SIC e ZPE da Rede Natura 2000, nos objetivos, medidas e ações estabelecidos para os espaços florestais da região e para cada SRH (Capítulo D do Documento Estratégico), bem como nas normas de gestão específicas que enquadram a gestão florestal referentes às várias funções dos espaços florestais (Capítulo E do Documento Estratégico) e em concreto para as áreas florestais onde foi identificada a “Conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos” como uma das principais funções.



**Figura 1. Funções principais da região PROF-ALT e limites das áreas protegidas, SIC e ZPE**

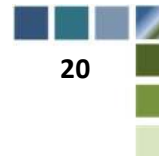
Fonte: DGT, 2015; ICNF, 2016.

Dos POAP listados no Quadro 5, sem prejuízo da legislação geral e específica aplicável, ponderou-se na elaboração do PROF-ALT as orientações específicas para as atividades florestais que dizem respeito aos diferentes níveis de proteção delimitados em cada área protegida, bem como ao conjunto de práticas admitidas em cada área protegida, de acordo com os objetivos de conservação da natureza em presença e da correta gestão dos recursos naturais.



Tendo em vista a salvaguarda de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos classificados, quando existentes, no Capítulo E, relativo às normas e modelos gerais de silvicultura e gestão, do PROF-ALT, estão elencadas as normas a atender na gestão florestal em SRH com a função de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos. O objetivo “Assegurar a conservação dos habitats e das espécies da fauna e flora protegidas”, é igualmente comum a todas as SRH, independentemente das funções gerais da SRH em causa e sempre que estejam presentes esse valores.

Nos Quadros seguintes transcrevem-se os conteúdos regulamentares dos POAP que foram tidos em consideração na elaboração do PROF-ALT.

**Quadro 6. Diretrizes do POPNSACV para as atividades florestais****CONTEÚDO REGULAMENTAR DO POPNSACV****TÍTULO II - Área terrestre / CAPÍTULO I - Disposições comuns****Artigo 7.º - Acções e actividades a promover**

Na área terrestre do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, constituem acções e actividades a incentivar e a apoiar: (...)

- b) A valorização da paisagem, incluindo medidas de recuperação de espaços degradados;
- c) A erradicação ou o controlo de espécies invasoras e de espécies que comportam risco ecológico;
- d) O desenvolvimento de práticas, agrícolas e florestais, compatíveis com a conservação dos valores naturais em presença, por exemplo, a agricultura biológica e a produção integrada;
- e) A reconversão das actividades que, de acordo com o nível de protecção definido para cada área, sejam incompatíveis com a manutenção do estado de conservação favorável dos valores naturais; (...)

**Artigo 8.º - Actos e actividades interditos**

Na área terrestre do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, para além das interdições previstas em legislação específica, e sem prejuízo das disposições do presente regulamento para as áreas sujeitas ao regime de protecção e do disposto no capítulo V, são interditos os seguintes actos e actividades, quando realizados em áreas sujeitas a regimes de protecção: (...)

- b) A introdução de espécies da flora e fauna não indígenas, nomeadamente as espécies invasoras, com destaque para a acácia (*Acacia spp.*), pitosporo (*Pittosporum undulatum*), chorão (*Carpobrotus edulis*), com as excepções previstas na legislação específica aplicável; (...)
- m) A instalação de novas áreas florestais com espécies de crescimento rápido; (...)
- q) As competições desportivas motorizadas susceptíveis de provocar poluição ou de deteriorarem os valores naturais da área, nomeadamente raids organizados de veículos todo-o-terreno, de motocicletas, de ciclomotores e similares, fora das estradas nacionais ou municipais, bem como a motonáutica e demais formas de navegação a motor, com excepção das expressamente admitidas neste regulamento ou nos planos de ordenamento das albufeiras de águas públicas; (...)
- s) A actividade cinegética em regime não ordenado ou fora do período compreendido entre o nascer e o pôr-do-sol, neste último caso com excepção do previsto na regulamentação específica para a caça maior.

**Artigo 9.º - Actos e actividades condicionados**

1 — Sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições específicas previstas para as áreas sujeitas a regime de protecção e do disposto no capítulo V, na área terrestre do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, fora dos perímetros urbanos, ficam sujeitas a parecer do ICNB, I. P., os seguintes actos e actividades: (...)

- l) A limpeza, desobstrução e regularização de linhas de água e das suas margens, excepto em situações de emergência; (...)
- p) A alteração da morfologia do solo ou do coberto vegetal, com excepção da normal gestão florestal e agrícola, nos termos dos artigos 49.º, 50.º e 52.º;
- q) A gestão da actividade cinegética, no que diz respeito nomeadamente à realização de acções de correcção da densidade populacional de espécies cinegéticas, à realização de acções de repovoamento de espécies cinegéticas e à instalação de campos de treino de caça;
- r) As operações florestais, com excepção das previstas em plano de gestão florestal (PGF) eficaz nos casos em que, no âmbito da respectiva aprovação, o ICNB, I. P., tenha emitido parecer favorável;
- s) A realização de queimadas, fogos controlados ou outros fogos, excepto nas áreas com infra-estruturas destinadas para o efeito, para controlo de pragas florestais ou para prevenção de incêndios e em situações de emergência para combate a incêndios; (...)

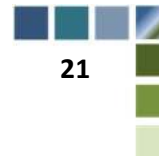
2 — Sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições específicas previstas para as áreas sujeitas a regimes de protecção, na área do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, fora dos perímetros urbanos, ficam sujeitos a autorização do ICNB os seguintes actos e actividades:

- a) A limpeza de matos, o corte de sebes de compartimentação e de galerias ripícolas nas áreas de protecção parcial, excepto quando enquadradas por instrumentos de ordenamento florestal em vigor que tenham sido objecto de parecer favorável do ICNB, I. P., ou nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho; (...)

**CAPÍTULO II - Áreas sujeitas a regime de protecção / SECÇÃO III - Áreas de protecção parcial I****Artigo 15.º - Disposições específicas das áreas de protecção parcial do tipo I**

1 — Nestas áreas apenas são permitidos os seguintes actos e actividades:

- a) A limpeza e beneficiação dos espaços florestais, bem como as acções previstas nos instrumentos de gestão dos terrenos submetidos ao regime florestal que tenham sido objecto de parecer favorável do ICNB, I. P.;
- b) A manutenção dos actuais sistemas agrícolas e de pastoreio tradicional; (...)



---

**CONTEÚDO REGULAMENTAR DO POPNSACV**

---

*h) A pesca lúdica, nos termos do artigo 75.º; (...)*

**SECÇÃO IV - Áreas de protecção parcial II****Artigo 16.º - Âmbito e objectivos (...)**

*4 — Nas áreas de protecção parcial do tipo II são permitidas utilizações do solo e dos recursos hídricos, designadamente para fins agrícolas, florestais ou mistos, desde que compatíveis com a manutenção do estado de conservação favorável dos habitats naturais e das espécies da fauna e da flora a proteger.*

**Artigo 17.º - Disposições específicas das áreas de protecção parcial do tipo II**

*1 — Nas áreas de protecção parcial do tipo II são permitidos os seguintes actos e actividades:*

- a) As operações de rearboreização, beneficiação ou reconversão e limpeza dos espaços florestais;*
- b) As operações de arborização nos termos do artigo 49.º (...)*

**SECÇÃO V - Áreas de protecção complementar I****Artigo 18.º - Âmbito e objectivos (...)**

*3 — Estas áreas têm como objectivos:*

- a) O amortecimento dos impactes ambientais que afectam de forma negativa as áreas sujeitas a níveis de protecção total e protecção parcial;*
- b) A manutenção e valorização das actividades agrícolas e florestais tradicionais compatíveis com a conservação dos habitats naturais, das espécies da flora e da fauna, do património geológico e da paisagem.*

**Artigo 19.º - Disposições específicas das áreas de protecção complementar do tipo I**

*1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, nas áreas de protecção complementar do tipo I estão sujeitas a parecer do ICNB, I. P., os seguintes actos e actividades:*

- a) As actividades florestais e agrícolas que impliquem alterações ao relevo natural, corte de vegetação arbórea e drenagem de terrenos, nos termos dos artigos 49.º e 50.º;*
- b) A alteração do uso actual dos terrenos ou da morfologia do solo, designadamente através da alteração de culturas permanentes, instalação de novos povoamentos florestais ou a sua reconversão;*
- c) A actividade cinegética, nos termos do artigo 51.º; (...)*

*2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, nas áreas de protecção complementar do tipo I estão sujeitas a autorização do ICNB, I. P., os seguintes actos e actividades:*

- a) As acções de limpeza de matos, o corte de sebes de compartimentação e de galerias ripícolas; (...)*

**SECÇÃO VI - Áreas de protecção complementar II****Artigo 21.º - Disposições específicas das áreas de protecção complementar do tipo II**

*1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, nas áreas de protecção complementar do tipo II estão sujeitos a parecer do ICNB, I. P., os seguintes actos e actividades:*

- a) As actividades agrícolas e florestais, nos termos dos artigos 49.º e 50.º;*
- b) A actividade cinegética, nos termos do artigo 51.º; (...)*

**CAPÍTULO III - Áreas de intervenção específica / SECÇÃO I - Áreas de intervenção específica para a conservação da natureza e da biodiversidade****Artigo 24.º - Área de intervenção específica das Dunas de S. Torpes (Sines) (...)**

*2 — O objectivo principal desta intervenção específica é a salvaguarda da área de matos dunares em relação à existência de espécies invasoras, ao pisoteio, circulação de veículos e ao estacionamento selvagem. (...)*

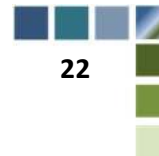
**Artigo 26.º - Área de intervenção específica da ribeira do Torgal (Odemira) (...)**

*2 — O objectivo da área de intervenção específica é promover a manutenção do estado de conservação favorável do ecossistema ribeirinho. (...)*

**Artigo 32.º - Área de intervenção específica de Sagres (Vila do Bispo) (...)**

*2 — Constituem objectivos prioritários desta área: (...)*

- b) Salvaguardar a biodiversidade, em particular da avifauna e dos matos endémicos;*
  - c) Compatibilizar a gestão florestal com a conservação dos valores naturais;*
-



---

## CONTEÚDO REGULAMENTAR DO POPNSACV

---

### **CAPÍTULO V - Usos e actividades**

#### **Artigo 49.º - Actividade florestal**

1 — A actividade florestal no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina deve ser orientada em conformidade com os objectivos de conservação da natureza, com as orientações estratégicas do PROF – Alentejo Litoral e do PROF -Algarve e com o Código das Boas Práticas Florestais.

2 — As novas arborizações, as rearborizações e as beneficiações carecem de parecer do ICNB, I. P., salvo se forem conformes com PGF eficaz que tenha sido objecto de parecer favorável do ICNB, I. P.

3 — Nas áreas florestais existentes ou programadas são promovidas:

a) A manutenção ou o reforço das galerias ripícolas;

b) A produção de plantas associadas ao uso florestal do solo, nomeadamente, aromáticas e medicinais, bem como cogumelos.

4 — Na área do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina é interdita a instalação de áreas arborizadas com espécies de rápido crescimento.

5 — Não são permitidos cortes de bosquetes de vegetação arbórea e arbustiva autóctone, excepto quando objecto de parecer favorável do ICNB, I. P., ou quando enquadradas por instrumentos de ordenamento florestal em vigor que tenham sido objecto de parecer favorável do ICNB, I. P., ou no caso do pinheiro bravo.

6 — As actividades silvícolas que impliquem limpeza de matos, desbastes, desramações e cortes devem decorrer fora do período de reprodução da avifauna, salvo no caso de acções de protecção contra incêndios.

7 — Nas áreas de protecção parcial do tipo I não são permitidas novas arborizações.

8 — Nas áreas de protecção parcial do tipo II são permitidas novas arborizações com espécies florestais autóctones em declives inferiores a 35 % e desde que não sejam afectados habitats naturais e seminaturais.

9 — Nas áreas de protecção complementar a actividade florestal deve obedecer às seguintes regras:

a) As novas arborizações devem preferencialmente recorrer a folhosas autóctones, nomeadamente, sobreiro, carvalho - cerquinho, medronheiro e freixo;

b) As novas arborizações com espécies resinosas devem obedecer a um modelo espacial que inviabilize áreas contínuas superiores a 5 ha, através da utilização de espécies folhosas para compartimentação ou de faixas de descontinuidade e devem, preferencialmente, estabelecer -se nas exposições Sul e Poente;

c) As novas arborizações não devem ser instaladas em áreas com declive superior a 35 %, salvo parecer favorável do ICNB, I. P., de acordo com o disposto no n.º 2;

d) Não é permitida a armação do terreno em terraços e banquetas.

10 — Para além do disposto no artigo 9.º, ficam sujeitas a parecer do ICNB, I. P., a construção de edificações e de infra-estruturas de apoio à actividade florestal e às respectivas actividades complementares, em áreas de protecção complementar I e II, nos termos dos artigos 54.º e 55.º.

#### **Artigo 51.º - Actividade cinegética**

1 — Na área do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina a actividade cinegética é permitida nas condições definidas na legislação aplicável, respeitando as disposições expressas nos números seguintes e assegurando a compatibilidade com os valores naturais presentes.

2 — Na área do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina a actividade cinegética apenas pode ser exercida em terrenos cinegéticos ordenados.

3 — A aprovação dos planos de ordenamento e exploração cinegética e dos planos de gestão carece de parecer favorável do ICNB, I. P.

---

### **Quadro 7. Diretrizes do POPNVG para as actividades florestais**

---

## CONTEÚDO REGULAMENTAR DO POPNVG

---

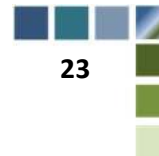
### **CAPÍTULO II - Disposições comuns**

#### **Artigo 7.º - Objectivos prioritários**

1 — Identificam-se, nas alíneas seguintes, os usos, actos e actividades cuja prática deverá ser promovida pelos órgãos do PNVG, sujeitos a regras conducentes a uma boa gestão dos recursos naturais e da conservação da natureza: (...)

d) A promoção de acções de sensibilização que visem o ordenamento das actividades cinegética e piscatória;

---



---

## CONTEÚDO REGULAMENTAR DO POPNVG

---

e) A promoção de acções de sensibilização junto dos caçadores e pescadores desportivos no sentido da adopção de práticas adequadas e que não resultem na degradação dos valores naturais em presença, nomeadamente no que respeita às espécies que devem ser protegidas; (...)

g) A promoção de acções de sensibilização junto dos produtores florestais no sentido da adopção de práticas adequadas e que não resultem na degradação dos valores naturais em presença, nomeadamente no que respeita à utilização de técnicas de instalação, gestão e manutenção da floresta, e fornecimento de informação relativa a formas alternativas de produção; (...)

l) Nos espaços rurais, entidade ou entidades que, a qualquer título, detenham a administração dos terrenos circundantes são obrigadas à limpeza de uma faixa de largura mínima de 50 m à volta de habitações, estaleiros, armazéns, oficinas ou outras edificações;

m) Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com áreas florestais é obrigatória a limpeza de uma faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 100 m, competindo à câmara municipal realizar os trabalhos de limpeza, podendo, mediante protocolo, delegar na junta de freguesia;

n) Nos parques e polígonos industriais e nos aterros sanitários inseridos ou confinantes com áreas florestais é obrigatória a limpeza de uma faixa envolvente de protecção com uma largura mínima não inferior a 100 m, competindo à respectiva entidade gestora ou, na sua inexistência, à câmara municipal realizar os trabalhos de limpeza, podendo esta, para o efeito, desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efectuada.

2 — Para efeitos do disposto nas alíneas l), m) e n) do número anterior, consideram-se áreas florestais as que se apresentam com povoamentos florestais, áreas com uso silvo-pastoril, áreas ardidadas de povoamentos florestais, áreas de corte raso e outras áreas arborizadas de incultos.

### **Artigo 8.º - Actividades interditas**

Na área de intervenção do presente Plano são interditas as seguintes actividades: (...)

h) A introdução de novos povoamentos de eucaliptos explorados em revoluções curtas;

### **Artigo 9.º - Actividades condicionadas**

1 — Sem prejuízo dos pareceres, autorizações ou aprovações legalmente exigíveis e sempre que efectuadas fora dos perímetros urbanos, ficam sujeitas a autorização ou parecer vinculativo da comissão directiva do PNVG as seguintes actividades: (...)

e) Instalação de novos povoamentos florestais;

f) Alterações à morfologia do solo ou ao coberto vegetal, com excepção das decorrentes da normal gestão cinegética e exploração agrícola, silvícola e pastoril; (...)

o) A aprovação dos planos de gestão florestal.

## **CAPÍTULO III - Áreas sujeitas a regimes de protecção / SECÇÃO II – Zonamento / DIVISÃO II - Áreas de protecção parcial do tipo II**

### **Artigo 16.º - Disposições específicas (...)**

2 — Nestas áreas só são admitidas actividades que mantenham ou valorizem as condições de habitat mais relevantes, ficando interditas, para além do disposto no artigo 8.º e no número anterior, as seguintes actividades:

a) As operações de florestação, acima das 500 árvores por hectare à plantação, mesmo com recurso a espécies indígenas, salvo se enquadradas em planos de gestão florestal; (...)

3 — Nas áreas de protecção parcial do tipo II indicadas na planta de síntese como áreas interditas à florestação, com o fim de manter áreas características de situações subestepárias, com os valores biocénóticos associados, são interditas:

a) Quaisquer acções de florestação, independentemente das espécies utilizadas, desde que sejam assegurados contratos de gestão ambiental com os proprietários;

## **SUBSECÇÃO II - Áreas de protecção complementar / DIVISÃO I - Áreas de protecção complementar do tipo I**

### **Artigo 19.º - Disposições específicas (...)**

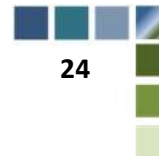
2 — O uso ou transformação do solo deve preferencialmente traduzir-se em diversidade biofísica, sendo de incentivar acções de controlo da erosão e de aumento do potencial produtivo dos solos, com recurso a estruturas silvo-pastoris do tipo montado, vinhas, pomares e áreas de pastagens naturais. (...)

## **DIVISÃO II - Áreas de protecção complementar do tipo II**

### **Artigo 21.º - Disposições específicas**

1 — O uso ou transformação do solo deve preferencialmente traduzir-se em diversidade biofísica, sendo de incentivar acções de controlo da erosão e de aumento do potencial produtivo dos solos, com recurso a estruturas silvo-pastoris do tipo montado, vinhas, pomares e áreas de pastagens naturais. (...)

---

**Quadro 8. Diretrizes do POPNSSM para as atividades florestais****CONTEÚDO REGULAMENTAR DO POPNSSM****CAPÍTULO II - Disposições comuns****Artigo 6.º - Objectivos prioritários**

Na área de intervenção do POPNSSM, constituem objectivos prioritários de ordenamento: (...)

c) O ordenamento da caça;

d) A sensibilização dos produtores florestais, no sentido da adopção de práticas adequadas e que não resultem na degradação dos valores naturais em presença, nomeadamente no que respeita à utilização de técnicas de instalação, gestão e manutenção da floresta e fornecimento de informação relativa a formas alternativas de produção;

e) O desenvolvimento sustentável através da promoção das actividades económicas tradicionais de base regional; (...)

**Artigo 7.º - Actividades interditas**

Na área de intervenção do POPNSSM, para além daquelas cuja interdição decorre de legislação específica, são interditas as seguintes actividades, que se encontram sintetizadas no anexo I do presente Regulamento e que dele faz parte integrante: (...)

c) Mobilização do solo em terraços ou banquetas, com excepção dos terraços tradicionais para fins agrícolas, ou segundo a linha de maior declive, no decurso da realização de qual quer operação no exercício de actividades agro-florestais;

d) Limpeza de matos com lâmina frontal, durante a realização de qualquer operação no exercício de actividades agro-florestais; (...)

m) Realização de cortes rasos e de arranques em maciço de castiçais, carvalhais (*Quercus pyrenaica* e *Quercus faginea*) e galerias ripícolas, excepto quando estiverem em causa razões fitossanitárias devidamente comprovadas pela entidade competente na matéria; (...)

p) Introdução de novos povoamentos de eucaliptos explorados em revoluções curtas.

**CAPÍTULO III - Nível de protecção / SECÇÃO II - Áreas sujeitas a nível de protecção / SUBSECÇÃO II - Áreas de protecção parcial / DIVISÃO I - Áreas de protecção parcial do tipo I****Artigo 14.º- Disposições específicas**

1 — Para além do disposto no artigo 7.º, nas áreas de protecção parcial do tipo I são ainda interditas as seguintes actividades: (...)

d) Instalação ou ampliação de explorações agro-pecuárias ou silvo-pastoris, em regime intensivo ou semi-intensivo;

e) Qualquer alteração no relevo e remoção da camada de solo arável; (...)

2 — Nestas áreas encontram-se sujeitas a autorização prévia da omissão directiva do Parque Natural as seguintes actividades, tendo em vista os objectivos de conservação da natureza: (...)

c) Todas as operações de florestação, mesmo quando envolvam espécies indígenas, incluindo a sua composição, bem como o conjunto de acções tendentes à sua instalação, exploração e manutenção;

d) Desbaste ou poda de souts (castanheiros), castiçais e carvalhais (*Quercus pyrenaica* e *Quercus faginea*); (...)

f) Instalação ou ampliação de explorações agro-pecuárias ou silvo-pastoris em regime extensivo; (...)

h) Alteração do coberto arbóreo ou arbustivo, incluindo vegetação ripícola, exceptuando situações de emergência, nomeadamente as decorrentes de protecção contra incêndios;

i) Realização de queimadas, nos termos da legislação em vigor; (...)

**DIVISÃO II- Áreas de protecção parcial do tipo II****Artigo 16.º - Disposições específicas**

1 — Para além do disposto no artigo 7.º, nas áreas de protecção parcial do tipo II são ainda interditas as seguintes actividades: (...)

c) Instalação ou ampliação de explorações agro-pecuárias ou silvo-pastoris, em regime intensivo ou semi-intensivo; (...)

2 — Nestas áreas encontram-se sujeitas a autorização prévia da comissão directiva do Parque Natural as seguintes actividades, tendo em vista os objectivos de conservação da natureza: (...)

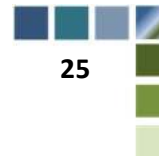
c) Todas as operações de florestação, mesmo quando envolvam espécies autóctones, incluindo a sua composição, bem como o conjunto de acções tendentes à sua instalação, exploração e manutenção;

d) Desbaste ou poda de souts (castanheiros), castiçais e carvalhais (*Quercus pyrenaica* e *Quercus faginea*); (...)

g) Instalação ou ampliação de explorações agro-pecuárias ou silvo-pastoris em regime extensivo;

h) Qualquer alteração no relevo e remoção da camada de solo arável; (...)

j) Alteração do coberto arbóreo ou arbustivo, incluindo vegetação ripícola, exceptuando situações de emergência, nomeadamente as decorrentes de protecção contra incêndios;



---

**CONTEÚDO REGULAMENTAR DO POPNSSM**

---

*l) Realização de queimadas; (...)*

**SUBSECÇÃO III - Áreas de protecção complementar / DIVISÃO I - Áreas de protecção complementar do tipo I****Artigo 18.º - Disposições específicas (...)**

2 — Nestas áreas encontram-se sujeitas a autorização prévia da comissão directiva do Parque Natural as seguintes actividades, tendo em vista os objectivos de conservação da natureza: (...)

*b) Alteração dos usos do solo ou da água;*

*c) Todas as operações de florestação, mesmo quando envolvam espécies autóctones, incluindo a sua composição, bem como o conjunto de acções tendentes à sua instalação, exploração e manutenção;*

*d) Desbaste ou poda de souts (castanheiros), castiçais e carvalhais (Quercus pyrenaica e Quercus faginea); (...)*

*i) Instalação ou ampliação de explorações agro-pecuárias ou silvo-pastoris, em regime extensivo, semi-intensivo ou intensivo, assim como instalação de estufas e estufins;*

*j) Alteração no relevo e a remoção da camada de solo arável; (...)*

*m) Alteração do coberto arbóreo ou arbustivo, incluindo vegetação ripícola, exceptuando situações de emergência, nomeadamente as decorrentes de protecção contra incêndios nas matas florestais;*

*n) Realização de queimadas; (...)*

**DIVISÃO II - Áreas de protecção complementar do tipo II****Artigo 20.º - Disposições específicas (...)**

2 — Nestas áreas encontram-se sujeitas a autorização prévia da comissão directiva do Parque Natural as seguintes actividades, tendo em vista os objectivos de conservação da natureza: (...)

*b) Alteração dos usos do solo ou da água;*

*c) Todas as operações de florestação, mesmo quando envolvam espécies autóctones, incluindo a sua composição, bem como o conjunto de acções tendentes à sua instalação, exploração e manutenção;*

*d) Desbaste ou poda de souts (castanheiros), castiçais e carvalhais (Quercus pyrenaica e Quercus faginea); (...)*

*i) Instalação ou ampliação de explorações agro-pecuárias ou silvo-pastoris, em regime extensivo, semi-intensivo ou intensivo, assim como instalação de estufas e estufins;*

*j) Alteração do relevo e remoção da camada de solo arável; (...)*

*m) Alteração do coberto arbóreo ou arbustivo, incluindo vegetação ripícola, exceptuando situações de emergência;*

*n) Realização de queimadas; (...)*

**CAPÍTULO V - Usos e actividades****Artigo 32.º - Caça**

1 — É permitido o exercício da caça na área do PNSSM nas condições expressas na legislação aplicável, assegurando-se a compatibilidade com a especificidade do PNSSM, e respeitadas as recomendações expressas nos números seguintes.

2 — Na sua elaboração, os planos globais de gestão (PGG) e os planos específicos de gestão (PEG) carecem de parecer prévio do ICN.

3 — Os planos anuais de exploração (PAE) carecem de parecer prévio do ICN.

4 — A caça deve ser preferencialmente praticada em regime ordenado, devendo, no prazo de dois anos após a entrada em vigor do POPNSSM, ser interditados à caça todos os espaços que permaneçam em regime não ordenado.

5 — A interdição à caça referida no número anterior vigora até à constituição de zonas de regime cinegético ordenado.

**Artigo 33.º - Pesca**

1 — Na área do PNSSM é permitida a prática de pesca desportiva, de acordo com a legislação em vigor e salvaguardando-se as restrições impostas no presente Regulamento.

**Artigo 35.º - Floresta**

1 — Todos os bosquetes de carvalho, sobre, azinho e castiçais devem ser salvaguardados dos efeitos directos e indirectos decorrentes das acções potencialmente destrutivas, nomeadamente:

*a) Fogo, podas com perdas superiores a 50 % de copa e pastoreio excessivo;*

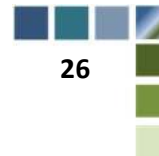
*b) Desbastes, cortes ou arranques;*

*c) Lavoras profundas ou utilização de outros meios de mobilização do solo que afectem o sistema radicular ou destruam a respectiva regeneração natural;*

*d) Desmatações, as quais devem ser realizadas de forma cuidadosa tendo em atenção os objectivos de conservação da natureza e de salvaguarda contra o fogo.*

---





### CONTEÚDO REGULAMENTAR DO POPNSSM

2 — *Nas áreas de produção florestal existentes devem ser desenvolvidos, em consonância com a entidade competente, trabalhos de manutenção e de beneficiação conducentes a uma correcta gestão e exploração florestal dos povoamentos, na perspectiva da conservação da natureza, dos habitats com valor ecológico e da prevenção de incêndios, nomeadamente:*

- a) Nas espaços de floresta de produção deve ser promovida a reconversão dos actuais eucaliptais para povoamentos de espécies autóctones adequadas às condições edafoclimáticas locais;*
- b) Devem ser preferencialmente utilizadas para arborização as folhosas autóctones, nomeadamente: sobreiro, azinheira, carvalho-negral, castanheiro, noqueira e cerejeira;*
- c) Deve ser promovida a instalação e garantida a conservação de corredores ecológicos ao longo dos espaços florestais.*

3 — *As técnicas de arborização, gestão e recuperação dos espaços de produção florestal devem obedecer às seguintes regras:*

- a) As mobilizações de solo devem orientar-se pelo princípio da mobilização mínima;*
- b) Desaconselha-se a mobilização mecanizada do solo a menos de 30 m das linhas de água principais, recomendando-se a estabilização dos taludes com espécies anuais;*
- c) Nos casos de reconversão dos eucaliptais, na remoção dos cepos devem adoptar-se as técnicas menos delapidadoras do recurso solo;*
- d) É permitida a utilização de herbicidas sistémicos biodegradáveis para a desvitalização das toijas, mediante aplicações localizadas;*
- e) Cumprimento obrigatório da aplicação dos princípios da silvicultura preventiva de acordo com a legislação em vigor;*
- f) Nos projectos de arborização devem ser adoptadas soluções que assegurem um adequado padrão de diversidade biológica e paisagística.*

4 — *Os órgãos do PNSSM devem apoiar a pormenorização dos projectos de florestação, na aplicação do Código das Boas Práticas Florestais e de acordo com a legislação específica em vigor.*

5 — *Os órgãos do PNSSM devem promover acções de sensibilização dos produtores florestais no sentido da adopção de práticas adequadas e que não resultem na degradação dos valores naturais em presença, nomeadamente no que respeita à utilização de técnicas de instalação, gestão e manutenção da floresta, e fornecimento de informação relativa a formas alternativas de produção.*

6 — *Em caso de se verificarem achados arqueológicos no decurso da actividade silvícola, os trabalhos devem ser de imediato suspensos e comunicado o achado à entidade competente na matéria ou ao PNSSM.*

7 — *Aos órgãos do PNSSM compete desenvolver acordos com os produtores florestais visando a reconversão da actividade florestal naqueles locais que manifestamente se encontrem em desequilíbrio com os objectivos de conservação da natureza, de acordo com o nível de protecção definido para cada espaço.*

8 — *Para a prossecução das acções e objectivos referidos anteriormente, os órgãos do PNSSM devem fornecer esclarecimentos quanto aos apoios financeiros disponíveis, sejam nacionais sejam comunitários, e no desenvolvimento de eventuais candidaturas.*

#### Quadro 9. Diretrizes do PORNLSAS para as atividades florestais

### CONTEÚDO REGULAMENTAR DO PORNLSAS

#### **TÍTULO II - Área terrestre / CAPÍTULO I - Disposições comuns**

##### **Artigo 7.º - Âmbito e objectivos prioritários (...)**

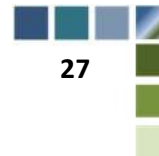
2 — *Na área terrestre da RNLSAS, constituem objectivos prioritários de ordenamento:*

- a) A realização de acções de conservação da natureza relativas aos habitats e espécies característicos da RNLSAS;*
- b) A requalificação da paisagem, nomeadamente dos espaços ocupados por povoamentos florestais estremes e das áreas ocupadas por espécies vegetais não indígenas como a acácia (*Acacia spp.*) e o chorão (*Carpobrotus edulis*);*
- c) A gestão activa dos povoamentos florestais, que potencie o seu uso múltiplo e a redução de risco de incêndio, através de acções e medidas preventivas compatíveis com a conservação dos valores naturais; (...)*

##### **Artigo 8.º - Actos e actividades interditos**

1 — *Na área terrestre da RNLSAS, são interditos os seguintes actos e actividades: (...)*

- l) A destruição de sebes, muros e galerias ripícolas; (...)*
- o) A introdução ou reintrodução de espécies não indígenas, animais ou vegetais, no estado selvagem, designadamente de espécies cinegéticas ou não, invasoras ou infestantes, em particular de acácia (*Acacia spp.*) e do chorão (*Carpobrotus edulis*);*
- p) A introdução de novos povoamentos florestais de eucaliptos (*Eucaliptus spp.*) ou de outras espécies não indígenas;*
- q) A realização de queimadas e a prática de foguear, excepto em situações de emergência para combate a incêndios; (...)*



---

## CONTEÚDO REGULAMENTAR DO PORNLSAS

---

x) A prática de pesca comercial ou lúdica fora da zona de pesca profissional (ZPP); (...)

aa) A prática de qualquer actividade cinegética. (...)

### **Artigo 9.º - Actos e actividades condicionados**

1 — Sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições específicas previstas para as áreas sujeitas a regime de protecção nos artigos 13.º, 15.º, 17.º, 19.º e 21.º, ficam sujeitas a autorização ou parecer vinculativo do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P. (ICNB, I. P.), os seguintes actos e actividades:

a) A alteração do uso actual dos terrenos, nomeadamente pela afectação de novas áreas a actividades agrícolas ou pecuárias e pela implementação de novos povoamentos florestais ou sua reconversão; (...)

c) As alterações à morfologia do solo ou ao coberto vegetal natural decorrentes da exploração agrícola, silvícola ou pastoril, excepto quando se trate de acções previamente autorizadas ou definidas na tipologia agrícola e florestal à data da aprovação do PORNLSAS;

d) A arborização, o adensamento, o corte e a reconversão de povoamentos florestais, bem como as operações florestais que envolvam a instalação de novas infra-estruturas, acessos e aceiros, excepto quando se trata de operações de combate a incêndios florestais ou situações de emergência que envolvam a segurança de pessoas e bens;

e) A realização de queimadas e fogos para controlo de pragas florestais ou para prevenção de incêndios (contra fogo ou fogo controlado); (...)

### **CAPÍTULO II - Áreas sujeitas a regimes de protecção / SECÇÃO II – Zonamento / SUBSECÇÃO I - Áreas de protecção total**

#### **Artigo 13.º - Disposições específicas (...)**

3 — Nestas áreas não é permitida a pesca ou a exploração agrícola, pecuária e florestal.

#### **SUBSECÇÃO II - Áreas de protecção parcial / DIVISÃO I - Áreas de protecção parcial do tipo I**

##### **Artigo 15.º - Disposições específicas**

1 — Nas áreas de protecção parcial do tipo I são interditas as alterações aos usos actuais do solo, excepto as decorrentes da implementação das intervenções específicas previstas no capítulo III ou de outras acções de conservação da natureza conduzidas pelo ICNB, I. P., ou por ele autorizadas, as quais terão de contribuir para a prossecução dos objectivos expressos no n.º 3 do artigo 14.º. (...)

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e no disposto no artigo 8.º do presente Regulamento, nestes espaços são ainda interditas as seguintes actividades:

d) A exploração agrícola, pecuária e florestal;

4 — Para além do disposto no artigo 9.º do presente Regulamento, nestas áreas encontra-se ainda sujeito a autorização ou parecer vinculativo do ICNB, I. P.:

a) O corte ou remoção de qualquer tipo de vegetação, incluindo a limpeza de aceiros florestais, excepto quando se tratar de operações de combate a incêndios florestais ou situações de emergência que envolvam a segurança de pessoas;

#### **DIVISÃO II - Áreas de protecção parcial do tipo II**

##### **Artigo 17.º - Disposições específicas**

1 — Nas áreas de protecção parcial do tipo II ficam sujeitas a autorização ou parecer vinculativo do ICNB, I. P., as alterações dos usos do solo para superfícies superiores a 1 ha. (...)

6 — Sem prejuízo no disposto nos números anteriores e no artigo 9.º do presente Regulamento, ficam sujeitas a autorização ou parecer vinculativo do ICNB, I. P., as seguintes actividades:

a) As operações florestais que envolvam cortes de árvores, plantações, desmatações ou beneficiação ou alteração da rede de aceiros; (...)

#### **SUBSECÇÃO III - Áreas de protecção complementar / DIVISÃO I - Áreas de protecção complementar do tipo I**

##### **Artigo 19.º - Disposições específicas**

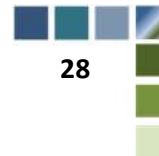
1 — Nas áreas de protecção complementar do tipo I ficam sujeitas a autorização ou parecer vinculativo do ICNB, I. P., as alterações dos usos do solo para superfícies superiores a 1 ha. (...)

5 — Sem prejuízo no disposto nos números anteriores e no artigo 9.º do presente Regulamento, ficam sujeitas a autorização ou parecer vinculativo do ICNB, I. P., as seguintes actividades:

a) As operações florestais que envolvam cortes de árvores, plantações, desmatações ou beneficiação ou alteração da rede de aceiros, excepto quando se trate de operações de combate a incêndios florestais ou situações de emergência que envolvam a segurança de pessoas; (...)

#### **DIVISÃO II - Áreas de protecção complementar do tipo II**

---



---

## CONTEÚDO REGULAMENTAR DO PORNLSAS

---

### **Artigo 21.º - Disposições específicas (...)**

2 — Nos eucaliptais localizados em terrenos do domínio privado do Estado classificados como áreas de protecção complementar do tipo II devem ser implementadas as intervenções específicas previstas no artigo 25.º do presente Regulamento.

3 — Em eucaliptais localizados em terrenos de particulares classificados como áreas de protecção complementar do tipo II pode ser sujeito a contratualização do Estado com os proprietários o desenvolvimento das intervenções específicas previstas no artigo 25.º do presente Regulamento.

4 — Em tudo o que estiver omissa quanto às disposições específicas para as áreas de protecção complementar do tipo II aplica-se o disposto no artigo 19.º do presente Regulamento, com as devidas adaptações.

### **CAPÍTULO III - Áreas de intervenção específica / SECÇÃO II - Áreas de intervenção para a conservação da natureza e da biodiversidade**

#### **Artigo 25.º - Área de intervenção específica do eucaliptal**

1 — Esta área corresponde a espaços ambientalmente degradados devido à sua ocupação por eucaliptal.

2 — O objectivo desta intervenção específica é o de promover a substituição do eucaliptal de forma a aumentar o valor natural e paisagístico destes espaços.

3 — Sem prejuízo dos aspectos técnicos que devem ser ponderados em cada caso, a eliminação do eucaliptal deve preferencialmente ser feita através da remoção dos eucaliptos e a plantação das espécies arbóreas indígenas mais adequadas ecologicamente a cada local.

4 — As intervenções devem ser planeadas e executadas em colaboração com a Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

#### **Artigo 26.º - Área de intervenção específica do pinhal**

1 — Esta área corresponde aos espaços ocupados por pinhal, onde é necessário promover a compatibilização da gestão florestal com a conservação dos valores naturais.

2 — O objectivo principal desta intervenção específica é encontrar modelos de gestão florestal compatíveis com a conservação dos valores naturais, a redução do risco de incêndio e a exploração sustentável dos recursos florestais.

3 — Sem prejuízo dos aspectos técnicos que devem ser ponderados em cada caso, a intervenção específica tem como objectivos específicos:

- a) Criar descontinuidades nas manchas de pinhal, com intercalação de povoamentos de espécies indígenas como o sobreiro;
- b) Diversificar estruturalmente os povoamentos com a criação de clareiras, de distribuições etárias mais variadas, de áreas de ocorrência de grandes árvores e de descontinuidades no coberto arbóreo;
- c) Remover o coberto arbóreo em áreas cujo valor natural está associado às comunidades herbáceas e arbustivas, incluindo por exemplo as lagoas temporárias e os brejos;
- d) Gerir os povoamentos tendo em consideração os requisitos de prevenção e combate a incêndios e pragas florestais;
- e) Controlar a recolha de cogumelos espontâneos para fins comerciais.

4 — As intervenções devem ser planeadas e executadas em colaboração com a Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

#### **Artigo 30.º - Área de intervenção específica da vegetação não indígena**

1 — Esta área corresponde a locais onde existe actualmente uma forte ocupação por espécies vegetais não indígenas, principalmente acácia e chorão.

2 — O objectivo principal desta intervenção específica é o de promover a recuperação dos habitats naturais através da eliminação ou redução populacional das espécies não indígenas.

3 — As intervenções a desenvolver neste caso devem considerar as melhores soluções técnicas para a remoção da vegetação não indígena e seus bancos de sementes nas áreas identificadas, acautelando problemas, como, por exemplo, o aumento da erosão e a activação de bancos de sementes enterradas no solo.

### **CAPÍTULO IV - Usos e actividades**

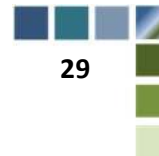
#### **Artigo 38.º - Pesca**

1 — É permitida a pesca comercial na lagoa de Santo André com as condicionantes impostas pelo presente Regulamento e na legislação específica.

2 — A pesca na lagoa de Santo André está restrita à exploração do recrutamento natural, sendo interdito o repovoamento de peixes, crustáceos ou moluscos marinhos ou estuarinos, para colheita comercial ou desportiva.

3 — O acesso de embarcações à lagoa de Santo André para efeitos de pesca comercial apenas pode ser efectuado através dos locais indicados na planta de síntese.

---




---

### CONTEÚDO REGULAMENTAR DO PORNLSAS

---

4 — A pesca lúdica só é permitida dentro da ZPP da lagoa de Santo André com as condicionantes impostas pelo presente Regulamento e na legislação específica.

5 — A pesca lúdica é interdita na lagoa da Sancha, nos cursos de água e nas valas.

6 — A pesca não é permitida durante o período nocturno, desde uma hora após o pôr do Sol até uma hora antes do nascer do Sol.

7 — As enguias, enquanto principal recurso pesqueiro deste sistema, devem ser objecto de um plano específico a desenvolver pelo ICNB, I. P., com a colaboração das entidades competentes na matéria, tendo em vista a sua certificação enquanto produto de qualidade e o incremento do seu valor de mercado.

#### Artigo 40.º - Floresta

1 — São permitidas as actividades florestais compatíveis com a conservação dos valores naturais, em conformidade com o disposto no presente Regulamento.

2 — Nos terrenos do domínio privado do Estado, promover-se-á uma progressiva adaptação da exploração florestal aos objectivos de conservação da natureza, nos termos das intervenções específicas previstas nos artigos 25.º e 26.º.

3 — Nos terrenos de particulares deve ser mantido o coberto florestal actual, estando qualquer alteração sujeita a autorização ou parecer vinculativo do ICNB, I. P.

4 — Na RNLSAS apenas é permitida a arborização com espécies indígenas, privilegiando-se o sobreiro e o pinheiro-bravo, de acordo com as condições ecológicas e os valores naturais existentes em cada caso.

---

### Quadro 10. Diretrizes do PORNES para as actividades florestais

---

### CONTEÚDO REGULAMENTAR DO PORNES

---

#### CAPÍTULO II - Disposições comuns

##### Artigo 7.º- Actos e actividades a promover

Na área de intervenção do PORNES constituem actos e actividades a promover: (...)

d) O controlo ou erradicação de espécies vegetais não indígenas invasoras, tais como a acácia (*Acacia spp.*) e o chorão (*Carpobrotus edulis*), entre outras;

e) As acções de requalificação da paisagem, nomeadamente dos espaços ocupados por povoamentos florestais estremes; (...)

n) As práticas agro -florestais extensivas, conduzindo ao estabelecimento de uma floresta de uso múltiplo com espécies indígenas e promovendo uma gestão activa que potencie o seu uso múltiplo e a redução de risco de incêndio, através de acções e medidas preventivas compatíveis com a conservação dos valores naturais; (...)

##### Artigo 8.º - Actos e actividades interditas

Na área de intervenção do PORNES, para além das interdições fixadas em legislação específica e sem prejuízo das disposições específicas previstas para as áreas sujeitas a regimes de protecção, são interditos os seguintes actos e actividades: (...)

g) O corte de vegetação arbórea e arbustiva ripícolas, excepto nos casos previstos nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo seguinte e no âmbito de acções de limpeza das valas de drenagem anexas às áreas orizícolas das salinas e das culturas marinhas;

h) A realização de queimadas e a prática de foguear, excepto nas áreas com infra -estruturas a isso destinadas, para controlo de pragas florestais e de doenças, para a queima de sobrantes de exploração, para a queima do restolho da cultura do arroz ou para prevenção de fogos ou em situações de emergência para combate a incêndios, bem como se enquadradas nas medidas e acções desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios; (...)

l) A introdução de espécies não indígenas, com as excepções previstas na legislação específica aplicável;

m) O exercício da actividade cinegética em regime não ordenado; (...)

##### Artigo 9.º - Actos e actividades condicionados

1 — Sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como do estabelecido nas disposições específicas das áreas sujeitas a regime de protecção e das demais disposições constantes no presente Regulamento, ficam sujeitas a parecer vinculativo do ICNB, I. P., os seguintes actos e actividades: (...)

b) A instalação, cortes e desbastes de povoamentos florestais, com excepção das acções enquadradas no Programa Nacional de Luta contra o Nemátodo da Madeira do Pinheiro; (...)

f) A abertura e a alteração de acessos de carácter agrícola e florestal e de faixas de gestão de combustível, excepto se enquadradas nas medidas e acções desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios ou no âmbito da gestão do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sado; (...)

---

---

**CONTEÚDO REGULAMENTAR DO PORNES**

---

2 — Sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições específicas previstas para as áreas sujeitas a regimes de protecção, ficam sujeitos a autorização do ICNB, I. P., os seguintes actos e actividades:

- a) A limpeza de áreas florestais, matos ou matagais, excepto se enquadrada nas medidas e acções desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios; (...)

5 — Exceptuam -se do disposto nos n.ºs 1 e 2 as operações florestais conformes com plano de gestão florestal eficaz, nos casos em que, no âmbito da aprovação daquele plano, o ICNB, I. P., tenha emitido parecer favorável. (...)

**CAPÍTULO III - Áreas sujeitas a regimes de protecção / SUBSECÇÃO II - Áreas de protecção parcial / DIVISÃO I - Áreas de protecção parcial do tipo I****Artigo 15.º - Disposições específicas das áreas de protecção parcial do tipo I (...)**

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º do presente Regulamento, nas áreas de protecção parcial do tipo I são igualmente interditas as seguintes actividades: (...)

- e) As alterações da morfologia do solo ou do coberto vegetal, com excepção:
  - i) Das decorrentes de acções de conservação da natureza conduzidas pelo ICNB, I. P., ou por ele autorizadas, as quais devem contribuir para a prossecução dos objectivos expressos no n.º 3 do artigo anterior;
  - ii) Das acções decorrentes da normal gestão e exploração agrícola e florestal;
  - iii) Das acções associadas à defesa da floresta contra incêndios;
  - iv) Das acções associadas ao programa de erradicação do nemátodo da madeira do pinheiro; (...)

**CAPÍTULO V - Usos e actividades****Artigo 29.º - Floresta**

1 — A actividade florestal na Reserva Natural do Estuário do Sado encontra-se definida nos instrumentos de gestão de política sectorial e nos planos regionais de ordenamento florestal (PROF), que enquadram e estabelecem normas específicas de uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

2 — A área da Reserva Natural do Estuário do Sado insere-se na sub-região homogénea do estuário do Sado, definida no PROF da área metropolitana de Lisboa, e na sub-região homogénea estuário e vale do Baixo Sado, definida no PROF do Alentejo Litoral.

3 — Nas duas sub-regiões referidas no número anterior, visa-se a implementação e incrementação das funções de protecção, de conservação de habitats naturais, de espécies da flora e da fauna e de geomónumentos e de recreio, enquadramento e estética da paisagem.

4 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

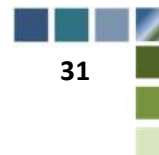
- a) Conservar a biodiversidade e riqueza paisagística;
- b) Preservar os valores fundamentais do solo e da água;
- c) Ordenar os espaços florestais de recreio;
- d) Melhorar e racionalizar a oferta dos espaços florestais na área do turismo de natureza e do lazer;
- e) Adequar a gestão dos espaços florestais às necessidades de conservação dos habitats naturais, de fauna e da flora classificados;
- f) Adequar os espaços florestais à crescente procura de actividades de recreio e de espaços de interesse paisagístico;
- g) Direcção das produções de cortiça no sentido de uma maior valorização dos produtos finais;
- h) Promover a produção de produtos não lenhosos, nomeadamente o pinhão, os cogumelos e as ervas aromáticas, medicinais e condimentares;
- i) Adequar a gestão dos espaços florestais às necessidades de protecção dos aquíferos de sensibilidade elevada.

5 — As práticas florestais devem obedecer a orientações para a realização de acções nos espaços florestais que se concretizam em normas de intervenção e modelos de silvicultura definidas nos planos regionais de ordenamento florestal, que assentam:

- a) Em normas que são gerais de silvicultura;
- b) Em normas de acordo com a função que a floresta desempenha, segundo a hierarquia funcional de cada sub-região e os objectivos de cada exploração;
- c) Em modelos de silvicultura com espécies de árvores florestais a privilegiar, se existentes.

6 — Nas áreas florestais existentes ou a florestar devem ser desenvolvidos e incentivados trabalhos de instalação, manutenção, beneficiação e exploração conducentes a uma correcta gestão florestal dos povoamentos, na perspectiva da conservação da natureza e dos habitats naturais com valor ecológico, nomeadamente:

- a) Devem ser preferencialmente utilizadas para arborização ou reconversão as espécies folhosas indígenas;
-



### CONTEÚDO REGULAMENTAR DO PORNES

*b) Deve ser promovida a conservação ou criação de corredores ecológicos ao longo das linhas de água principais e das zonas de cabeceira, constituídos por vegetação autóctone característica;*

*c) Deve valorizar-se a criação ou a manutenção de faixas de descontinuidade, tanto na composição e densidade dos povoamentos como também na sua estrutura, com vista à promoção da biodiversidade e à prevenção de incêndios florestais.*

7 — O ICNB, I. P., em articulação com as entidades competentes, deve:

*a) Promover ações de sensibilização dos proprietários florestais, no sentido da adoção de práticas adequadas, de acordo com as orientações dos planos regionais de ordenamento florestal, evitando a degradação dos valores naturais em presença, nomeadamente no que respeita à utilização de técnicas de instalação, gestão, manutenção e exploração da floresta;*

*b) Fornecer informação relativa a formas alternativas de produção, permitindo maior grau de sustentabilidade e também a diversificação dos produtos;*

*c) Fomentar a criação ou a divulgação de formas de apoio e de técnicas de reconversão para áreas degradadas devido à presença de espécies exóticas de carácter invasor;*

*d) Desenvolver acordos com os produtores florestais visando a reconversão da actividade florestal naqueles locais que manifestamente se encontrem em desequilíbrio com os objectivos de conservação da natureza, de acordo com o regime de protecção definido para cada espaço.*

8 — O enquadramento e orientações para a elaboração dos planos de gestão florestal encontram-se definidos nos planos regionais de ordenamento florestal.

### PLANOS DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA

Os Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) são programas especiais que surgem como um instrumento enquadrador para a melhoria, valorização e gestão dos recursos presentes no litoral, são regulados pelo Decreto-lei n.º 159/2012, de 24 de julho (alterado pelo Decreto-Lei n.º 132/2015, de 9 de julho) subsidiariamente ao RJGT e, enquanto instrumentos de natureza regulamentar da competência da administração central, incidem sobre a orla costeira.

São objetivos dos POOC o estabelecimento de regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, bem como o regime de gestão sustentável do território da orla costeira, procurando compatibilizar os diferentes usos e atividades, e garantir a articulação entre os instrumentos de gestão territorial, planos e programas de interesse local, regional e nacional aplicáveis na sua área de intervenção.

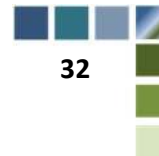
Os POOC aprovados na área de intervenção do PROF-ALT são identificados no Quadro 11.

**Quadro 11. POOC em vigor na área de intervenção do PROF-ALT**

| TIPO IGT | DESIGNAÇÃO   | DINÂMICA       | PUBLICAÇÃO EM D.R. | DATA DO D.R. | N.º DO D.R.    |
|----------|--------------|----------------|--------------------|--------------|----------------|
| POOC     | Sines-Burgau | 1.ª Publicação | RCM n.º 152/98     | 30 Dez. 1998 | 300, Série I-B |
|          | Sado-Sines   | 1.ª Publicação | RCM n.º 136/99     | 29 Out. 1999 | 253, Série I-B |

Fonte: DGT, 2017.

Refira-se que atualmente decorre a revisão da quase totalidade dos POOC do continente, a qual resultará na elaboração de cinco Programas para a Orla Costeira (POC), tendo sido determinada por despacho do membro



do Governo responsável o ajustamento dos seus limites aos das 5 regiões hidrográficas. Neste âmbito, após a conclusão dos trabalhos de revisão e com a publicação dos POC, deve ser tido em consideração que a área de intervenção do PROF-ALT será abrangida pelo Programa da Orla Costeira de Espichel – Odeceixe.

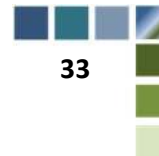
Nos Quadros seguintes procede-se à análise da compatibilidade e da harmonização entre os conteúdos do POOC Sines-Burgau e POOC Sado-Sines, relevantes para os espaços florestais, e o PROF-ALT.

**Quadro 12. Compatibilização entre o PROF-ALT e o POOC Sines-Burgau**

| CONTEÚDO REGULAMENTAR DO POOC SINES-BURGAU   | COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE O PROF-ALT E POOC  |
|--|---|
| <p><b>TÍTULO III - Do uso da orla costeira</b></p> <p><b>CAPÍTULO I - Disposições comuns</b></p> <p><b>Artigo 18.º - Áreas de protecção total — PNSACV</b></p> <p>1 — As áreas de protecção total definidas no plano de ordenamento do PNSACV correspondem a espaços que, assegurando os processos ecológicos adequados, se destinam à protecção de entidades biológicas e habitats decisivos para a conservação da biodiversidade, com elevado risco de degradação ou destruição perante as actividades humanas.</p>  | <p>As áreas abrangidas por esta área protegida (PNSACV) foram consideradas na definição das funções principais das SRH, designadamente para determinar os espaços florestais onde deve ser considerada a função de Conservação. O PROF-ALT, tal como o POOC, compatibiliza-se com o POPNSACV e inclui normas de intervenção dos espaços florestais para a função de Conservação que visam assegurar os objetivos de conservação e valorização da biodiversidade.</p>                                      |
| <p><b>CAPÍTULO II - Dos espaços naturais</b></p> <p><b>Artigo 22.º - Âmbito e objectivo</b></p> <p>1 — Os espaços naturais abrangem arribas, dunas litorais, troços das linhas de água e zonas húmidas e outras áreas de especial interesse para a protecção e valorização da qualidade do meio ambiente e dos sistemas ecológicos.</p> <p>2 — Os condicionamentos estabelecidos para os espaços naturais têm como objectivo a protecção e conservação:</p> <p>a) Dos sistemas naturais e equilíbrio biofísico;</p> <p>b) Da qualidade do meio ambiente;</p> <p>c) Da fauna e do coberto vegetal;</p> <p>d) Da paisagem;</p> <p>e) Das linhas de água e de drenagem natural e restantes zonas húmidas;</p> <p>f) Do espaço marítimo.</p> | <p>As ações de gestão florestal previstas no PROF-ALT são norteadas por normas de intervenção que têm em consideração as principais funções dos espaços florestais em cada SRH inserida na região do Alentejo. Deste modo, atendendo às características específicas da área abrangida pelo POOC, assumem especial relevância as normas de intervenção das funções de Conservação e Protecção, as quais visam os mesmos objetivos dos condicionamentos estabelecidos para os espaços naturais do POOC.</p> |

**Quadro 13. Compatibilização entre o PROF-ALT e o POOC Sado-Sines**

| CONTEÚDO REGULAMENTAR DO POOC SADO-SINES   | COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE O PROF-ALT E POOC   |
|--|--|
| <p><b>CAPÍTULO I - Princípios gerais</b></p> <p><b>Artigo 2.º - Objectivos</b></p> <p>O Plano estabelece as condições de ocupação, uso e transformação dos solos sobre que incide, visando a prossecução dos seguintes objectivos:</p> <p>a) Proteger a integridade biofísica;</p> <p>b) Valorizar os recursos existentes;</p> <p>c) Conservar e recuperar os valores ambientais e paisagísticos;</p> <p>d) Encaminhar os fluxos turísticos para os pontos da costa com maior capacidade de carga;</p> | <p>As ações de gestão florestal previstas no PROF-ALT são norteadas por normas de intervenção que têm em consideração as principais funções dos espaços florestais em cada SRH inserida na região do Alentejo. Deste modo, atendendo às características específicas da área abrangida pelo POOC, assumem especial relevância as normas de intervenção das funções de Conservação e Protecção. Os objetivos de gestão para as SRH e as normas de intervenção associadas às funções de Conservação e Protecção visam alguns dos objetivos gerais do POOC, designadamente proteger a integridade biofísica, valorizar os recursos existentes e conservar e recuperar os valores ambientais e paisagísticos.</p> |



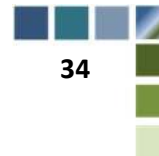
| CONTEÚDO REGULAMENTAR DO POOC SADO-SINES  | COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE O PROF-ALT E POOC  |
|---|---|
| <p>e) Promover a criação de actividades e pontos de interesse alternativos ao uso intensivo das praias;</p> <p>f) Servir de suporte à gestão do litoral.</p>  |   |
| <p><b>CAPÍTULO III - Zona terrestre de protecção</b></p> <p><b>SUBSECÇÃO II - Espaços naturais de protecção</b></p> <p><b>Artigo 27.º - Âmbito e objectivos</b></p> <p>1 — Os espaços naturais de protecção são constituídos por áreas da orla costeira que pela sua ocupação e uso actuais e pela sua interposição entre o litoral e os espaços interiores, predominantemente agrícolas, florestais ou urbanos, constituem zonas de enquadramento dos ecossistemas litorais.</p> <p>2 — Os condicionamentos a que ficam sujeitos estes espaços têm como objectivo a protecção dos recursos ecológicos, do coberto vegetal e da paisagem.</p> | <p>O PROF-ALT inclui normas de intervenção para os espaços florestais que são orientadas pelas funções determinadas para esses mesmos espaços, pelo que importa ter em consideração que as ações de gestão florestal previstas para a função de Protecção refletem os objetivos subjacentes aos espaços naturais de protecção do POOC.</p>  |
| <p><b>SUBSECÇÃO IV - Espaços florestais</b></p> <p><b>Artigo 31.º - Usos e transformação</b></p> <p>Nos espaços florestais devem incentivar-se as intervenções valorizadoras da paisagem que permitam o desenvolvimento sustentado das actividades que lhes são próprias e complementem a protecção dos sistemas costeiros, nomeadamente a plantação de espécies autóctones como o sobreiro, o pinheiro-manso e o pinheiro-bravo.</p>   | <p>Orientação do POOC considerada nos objetivos de gestão e no conjunto de normas de intervenção para as várias funções dos espaços florestais.</p> <p>Importa referir que encontra-se refletida no PROF-ALT a importância de preservar espécies florestais autóctones e promover ações de florestação com recurso às espécies florestais melhores adaptadas às características locais.</p> |

### 1.2.2. Articulação com programas de âmbito regional

Os programas regionais prosseguem os objetivos de interesse regional e respeitam o disposto nos programas territoriais de âmbito nacional. Daqui decorre que um dos seus principais objetivos consiste em desenvolver, no âmbito regional, as opções constantes do PNPOT, dos programas setoriais e dos programas especiais. Assim, deve ser tido em consideração que compete aos PROT assegurar a integração e compatibilização das suas opções com os programas de âmbito nacional, designadamente com o PROF-ALT. Na área de intervenção do PROF-ALT encontra-se em vigor um PROT elaborado ao abrigo da anterior Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 48/98, de 11 de agosto, alterada pela Lei n.º 54/2007, de 31 de agosto) e do anterior Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com subsequentes alterações): o Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA), aprovado pela RCM n.º 53/2010, de 2 de agosto e retificado através da Declaração de Rectificação n.º 30-A/2010, de 1 de setembro.

No âmbito da sua elaboração, o PROTA contemplou as opções constantes dos IGT de âmbito nacional, com incidência territorial na sua área de intervenção. Com efeito, as orientações e diretrizes aplicáveis aos diversos domínios abrangidos pelo PROTA foram identificados em coerência com o PNPOT e com os programas especiais e setoriais relevantes, em particular os PROF do Baixo Alentejo (Decreto Regulamentar n.º 18/2006, de 20 de outubro), do Alto Alentejo (Decreto Regulamentar n.º 37/2007, de 3 de abril), do Alentejo Central (Decreto Regulamentar n.º 36/2007, de 2 de abril) e do Alentejo Litoral (Decreto



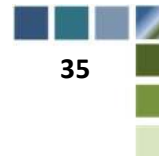


Regulamentar n.º 39/2007, de 5 de abril). Deste modo, ). Deste modo, o PROT estabelece normas específicas de carácter setorial que tiveram em consideração os objetivos e normas específicas previstas nos PROF de 1.ª geração em respeito das respectivas sub-regiões homogéneas e funcionalidades.

Tendo presente a necessidade de verificação se as novas orientações do PROF-ALT estão devidamente salvaguardadas pelos PROT em vigor, apresenta-se a listagem dos conteúdos do PROT, relevantes para os espaços florestais.

**Quadro 14. Articulação entre o PROF-ALT e o PROTA**

| PROTA  | Orientações do PROF-ALT  |
|--|--|
| <p><u>Normas gerais:</u></p> <p>Assegurar a coerência da Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental, enquanto rede de estabilidade ecológica, de forma a garantir a adaptação da biodiversidade a regimes térmicos e hidrológicos em mudança.</p>   | <p>Esta orientação continua coerente com a abordagem do PROF. Os corredores ecológicos considerados no PROF-ALT visam estabelecer a continuidade ecológica entre espaços florestais e reduzir os efeitos da fragmentação dos ecossistemas. Deste modo, contribuem para assegurar a coerência da Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental do PROT do Alentejo, para a sua concretização a nível regional e para a manutenção da filosofia subjacente de respeito pelos princípios de sustentabilidade ambiental, de preservação, conservação e proteção de áreas ecologicamente sensíveis e de promoção dos serviços dos ecossistemas.</p> |
| <p><u>Normas específicas:</u></p> <p>11. Nas áreas incluídas na Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental (ERPVA) deverão ser estudados mecanismos, pelas entidades públicas e privadas, de incentivo ao desempenho das seguintes funções ecológicas:</p> <p>a) Conservação e a recuperação da biodiversidade e da paisagem, especialmente quando se trata de espécies e habitats prioritários;</p> <p>b) Sequestro de carbono;</p> <p>c) Conservação dos solos e do regime hidrológico, em função das práticas agrícolas ou silvícolas;</p> <p>d) Recarga dos aquíferos.</p> <p>e) Preservação da composição, estrutura e funcionalidade dos ecossistemas lagunares/estuarinos e costeiros, avaliando os efeitos das alterações climáticas ao nível dos processos de erosão, regressão da linha de costa, alterações na morfologia e ecologia de estuários e zonas lagunares, intrusão salina e recursos piscícolas e restante património biológico.</p> <p>f) Definição e desenvolvimento de estratégias de cooperação e colaboração transfronteiriça e intermunicipal em matéria de património natural.</p> | <p>As normas do PROT são compatíveis com as ações de gestão florestal a contemplar nos espaços florestais inseridos nos corredores ecológicos e as normas de intervenção para os espaços florestais com funções de Protecção e Conservação.</p>  |
| <p>16. Com vista à prossecução dos interesses públicos e dos objectivos estratégicos estabelecidos nesta componente, competirá ainda à Administração Central e à Administração Local:</p> <p>a) Promover os usos e actividades tradicionais que, historicamente, contribuem para o desenho da paisagem e a preservação do património natural, como sejam, a agricultura, a silvicultura, a pecuária extensiva, a pesca, a cinegética.</p>  | <p>Estas disposições do PROTA estão em linha com o PROF-ALT, que dispõe no mesmo sentido, nomeadamente nas normas de intervenção nos corredores ecológicos, n função de protecção e para na função de Recreio e valorização da paisagem</p>  |



|   |  |
|---|--|
| <p>b) Promover a manutenção do mosaico de áreas com pastagens e sistemas agrícolas tradicionais</p> <p>c) Evitar ou minimizar os impactes paisagísticos produzidos por actividades que promovam a intrusão ou a perda de paisagem e assegurar a permanência de estruturas como as sebes vivas.</p> <p>d) Promover a manutenção das manchas de pinhal manso, com as funções determinantes ao nível da fixação do solo e protecção de culturas nas áreas sob influência marítima em substrato arenoso.</p> <p>e) Promover a valorização económica, através do desenvolvimento de actividades turísticas, recreativas e culturais compatíveis com os objectivos da ERPVA, designadamente, o turismo em espaço rural, o turismo científico, o eco-turismo,</p> <p>f) Interditar as actividades ou usos do solo nos sistemas hídricos que, por não estabelecerem as medidas preventivas ou correctoras necessárias, possam ocasionar, por efeito de arrasto de materiais, a colmatação e/ou o assoreamento.</p> <p>g) Dotar as zonas fluviais, delimitadas nos instrumentos de gestão territorial, de equipamentos e infraestruturas com vista à criação de espaços de elevada qualidade funcional e ambiental para a prática de actividades de recreio, lazer e turismo, desde que compatíveis com o referido no número anterior.</p> |  |
|---|--|

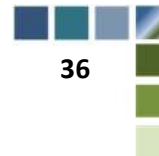
### 1.3. Identificação das normas incompatíveis a alterar nos IGT de nível hierárquico inferior

Nos termos do art. 27.º do RJGT, estabelece-se o princípio da prevalência dos novos programas de âmbito nacional (ou regional) sobre os programas ou planos (intermunicipais ou municipais) preexistentes. Deste modo, verifica-se que o planeamento intermunicipal e municipal está subordinado ao enquadramento estratégico definido pelos programas territoriais de âmbito nacional (ou regional).

Os Planos Directores Municipais (PDM) são os planos territoriais de âmbito municipal responsáveis pela definição do quadro estratégico de desenvolvimento territorial dos municípios que constitui a referência para a elaboração dos demais planos municipais (n.º 5, art. 27.º do RJGT). De acordo com o referido, compete-lhes assegurar a programação e concretização da política setorial assumida pelo PROF-ALT, vertendo e garantindo a conformidade dos conteúdos que, em função da sua incidência territorial, têm implicações sobre a ocupação e utilização dos espaços florestais dos municípios.

O PROF-ALT constitui um referencial estratégico para a elaboração dos programas intermunicipais e dos planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal, no setor florestal. No momento da futura integração do conteúdo do PROF-ALT à escala e contexto dos PDM, estes planos territoriais assegurarão a aplicação das normas relevantes sendo por isso necessário que a adequação do PROF a escalas menores seja feita segundo metodologias que privilegiem a qualidade da informação de base e respetivas orientações de gestão.

Com a entrada em vigor do diploma que aprova o PROF-ALT é obrigatória a alteração ou atualização dos PDM preexistentes, que com ele não sejam conformes ou compatíveis (n.º 6, art. 27.º do RJGT).



### 1.3.1. Quadro de referência para a alteração e/ou atualização dos PDM

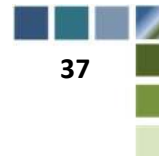
No âmbito do processo de identificação das normas consideradas desconformes e a necessitar de alteração nos PDM, constatou-se que a estrutura dos respetivos Regulamentos é muito semelhante entre si e, como tal, as desadequações contidas nas disposições gerais e específicas relacionadas com espaços florestais são, geralmente, idênticas. Por outro lado, verificou-se que este processo implica constrangimentos metodológicos que devem ser tidos em consideração:

- A espacialização plasmada nas representações cartográficas (Plantas de Ordenamento, Condicionantes, etc.) que constituem os PDM não é compatível com a que ocorre nas peças gráficas relativas ao PROF-ALT, devido aos diferentes âmbitos territoriais de cada IGT e às respetivas escalas cartográficas. A cartografia do PROF está à escala 1:100.000.
- São minoritários os concelhos cujo território compreende apenas uma SRH, sendo comum abrangerem mais de duas SRH e conseqüentemente abrangerem espaços florestais que, segundo o PROF-ALT, devem privilegiar funções distintas e obedecer a diferentes objetivos de gestão, normas de intervenção e modelos de silvicultura.
- A terminologia, nomenclatura, definições e diferentes classificações/qualificações do uso do solo usadas em parte dos PDM, não se encontram harmonizadas, de acordo com o disposto em legislação própria (Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto) e em consonância com a terminologia, nomenclatura, definições e classificações seguidas pelos IGT de nível hierárquico superior.

De acordo com o exposto, procedeu-se à análise de incompatibilidades incidindo apenas nos Regulamentos dos PDM, verificando a conformidade das disposições referentes aos espaços florestais com as orientações do PROF-ALT, designadamente as consignadas para cada SRH.

Assim, com o objetivo de harmonizar e garantir a coerência das atualizações às normas dos PDM, considera-se oportuno identificar um conjunto de diretrizes relacionadas com o PROF-ALT que devem ter uma abordagem comum, com as necessárias adaptações às especificidades de cada PDM.

- 1) Artigos relacionados com “Objetivos e Estratégia”, por norma integrados nos Capítulos de Disposições gerais de todos os PDM, quando estabelecem objetivos relacionados com os espaços florestais dos concelhos, devem refletir os objetivos gerais e específicos do PROF-ALT;
- 2) Artigos relacionados com os “Instrumentos de Gestão Territorial a observar”, por norma integrados nos Capítulos de Disposições gerais de todos os PDM, consoante os casos, devem substituir as referências ao “Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo Central”, “Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo Litoral”, “Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alto Alentejo” e “Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Alentejo”, pela designação do instrumento que os substitui e diploma que publica o “Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo”;
- 3) Artigos relacionados com as “Definições e Conceitos”, por norma integrados nos Capítulos de Disposições gerais de todos os PDM, devem utilizar as mesmas terminologias, nomenclatura, definições e conceitos dos IGT de nível hierárquico superior (em particular do PROF-ALT) e em cumprimento do disposto na legislação aplicável;



- 4) Nos Artigos referentes à “Qualificação do Solo Rural” é importante ter em atenção que a categorização dos espaços, visando estabelecer os usos dominantes e compatíveis, deve refletir as suas principais características e aptidões. Neste âmbito, em respeito do disposto no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, e sempre que possível, devem identificar-se os espaços florestais como tal para garantir o estabelecimento de disposições no PDM que tenham em atenção as orientações do PROF-ALT, nomeadamente as funções previstas para cada SRH, os objetivos de gestão, normas de intervenção e modelos de silvicultura
- 5) Deverá, também, garantir-se que todas as normas dos PDM referentes à ocupação, uso e transformação do solo com implicações florestais remetam, especificamente e objetivamente, para as orientações do PROF-ALT.
- 6) Sem prejuízo da obrigatoriedade de elaboração de Planos de Gestão Florestal constar no PROF-ALT e visto que é prática comum a vários PDM conterem disposições regulamentares a esse respeito, considera-se que a sua referenciação nos PDM constituirá uma mais-valia para informar os particulares sobre a área mínima a respeitar e o instrumento que a determina.

Refira-se que os regimes dos PDM e do PROF-ALT aplicam-se cumulativamente, prevalecendo o normativo do PROF-ALT em tudo o que seja omissos nos Regulamentos dos PDM.

### 1.3.2. PDM a compatibilizar

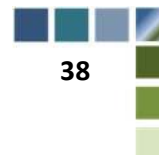
O RJIGT estabelece que a adequação dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) é obrigatória com a entrada em vigor do PROF-ALT, no caso de as normas não serem compatíveis. Porém, deve ser tido em consideração que a área de intervenção do PROF-ALT abrange 47 concelhos cujos PDM encontram-se em diferentes etapas de desenvolvimento.

Deste modo, visto que a generalidade dos PDM atravessam um processo de revisão, entende-se que a realização de diligências para dirimir as incompatibilidades nas disposições dos planos vinculativos dos particulares deve, em primeira instância, visar os processos de revisão concluídos, as situações de aprovações recentes e aqueles que estão em fase de conclusão. Os restantes casos de procedimentos numa fase inicial de elaboração das propostas de planos, e previamente à sua estabilização, devem conformar-se com as normas do PROF-ALT após a sua entrada em vigor.

Neste âmbito, de acordo com a informação mais recente da fonte de depósito dos IGT - Sistema Nacional de Informação Territorial da Direção-Geral do Território (DGT, 2017), verificou-se que à data de elaboração do presente documento encontravam-se publicadas as mais recentes revisões de 13 PDM (Quadro 15). De acordo com o referido, considera-se que devem ser, desde já, adaptadas ou suprimidas as disposições dos PDM (listados no Quadro 15) que se revelem incompatíveis ou não conformes com as normas do PROF-ALT.

**Quadro 15. PDM com processos de revisão concluídos**

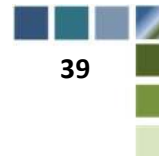
| MUNICÍPIOS | PUBLICAÇÃO |  |
|------------|------------|--|
| Alandroal  | Revisão    | Aviso n.º 12482/2015, de 27 de outubro |
| Aljustrel  | Revisão    | Aviso n.º 1387/2015, de 6 de fevereiro |



| MUNICÍPIOS        | PUBLICAÇÃO                 |   |
|-------------------|----------------------------|---|
| Alter do Chão     | Revisão                    | Aviso n.º 3135/2014, de 28 de fevereiro |
| Alvito            | Revisão                    | Aviso n.º 5134/2016, de 20 de abril     |
| Beja              | 2ª Revisão                 | Aviso n.º 4296/2014, de 28 de março     |
| Campo Maior       | Revisão                    | Aviso n.º 14265/2016, de 16 de novembro |
| Castelo de Vide   | Revisão                    | Aviso n.º 9513/2015, de 25 de agosto    |
| Estremoz          | Revisão                    | Aviso n.º 10541/2015, de 16 de setembro |
|                   | 1ª Correção material       | Aviso n.º 974/2016, de 28 de janeiro    |
|                   | 2ª Correção material       | Aviso n.º 3927/2016, de 22 de março     |
| Monforte          | Revisão                    | Edital n.º 822/2015, de 2 de setembro   |
| Nisa              | Revisão                    | Aviso n.º 13059/2015, de 9 de novembro  |
|                   | 1ª Correção material       | Aviso n.º 5839/2016, de 5 de maio       |
| Santiago do Cacém | Revisão                    | Aviso n.º 2087/2016, de 19 de fevereiro |
| Serpa             | Revisão                    | Aviso n.º 12785/2014, de 14 de novembro |
| Viana do Alentejo | Revisão                    | Aviso n.º 11913/2015, de 16 de outubro  |
|                   | 1ª Correção Material       | Aviso n.º 5400/2016, de 26 de abril     |
|                   | 1ª Alteração por adaptação | Decl. n.º 33/2016, de 11 de maio        |

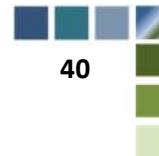
Fonte: DGT, 2017.

No que concerne à metodologia adotada, importa referir que para cada PDM procedeu-se à identificação dos conteúdos regulamentares que têm relação (direta ou indireta) e/ou implicações com os espaços florestais. Posteriormente, entre os conteúdos referenciados, procedeu-se à distinção entre aqueles que são considerados compatíveis (C), incompatíveis (I) ou a carecer de uma atualização (A) para assegurar a compatibilidade com o PROF-ALT, tendo em conta a sua escala e âmbito material. O resultado deste processo encontra-se nos Quadros seguintes, onde é apresentada a análise de compatibilidade dos conteúdos regulamentares dos PDM (identificados no Quadro 15) com o PROF-ALT.

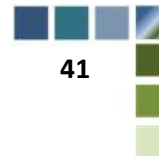


Quadro 16. Normas a compatibilizar no PDM do Alandroal

| ATUALIZAÇÃO (A), COMPATÍVEL (C) E INCOMPATÍVEL (I)  | ARTIGO DO PDM   | CONTEÚDO REGULAMENTAR DO PDM  |
|---|---|---|
| <p>C</p> <p>No território do concelho são abrangidas 4 SRH com as seguintes funções principais atribuídas aos espaços florestais:</p> <p>2 – Alqueva e envolventes<br/>(Pd – Pt – Sp/c)</p> <p>12 – Montados do Alentejo Central<br/>(Pd – Pt – Sp/c)</p> <p>14 – Peneplanície do Alto Alentejo<br/>(Pd – Pt – Sp/c)</p> <p>16 – Serra de Ossa e Terras do Alandroal<br/>(Pd – Pt – Sp/c)</p> <p>Os objetivos específicos referenciados refletem as funções principais a serem desempenhadas pelos espaços florestais do concelho e os objetivos específicos por SRH definidos pelo PROF-ALT.</p>             | <p>CAPÍTULO I</p> <p>Disposições gerais</p> <p>Artigo 2.º</p> <p>Estratégia e objetivos</p>   | <p>2 — São ainda definidos os seguintes Objetivos Específicos, cuja realização contribuirá para a concretização dos Objetivos Estratégicos:</p> <p>a) Articular e potenciar o habitat Montado com as atividades relacionadas com a produção pecuária, preferencialmente ovina — promoção conjunta;</p> <p>b) Potenciar o valor cénico e ecológico do Montado e de áreas de vegetação rupícola, em articulação com património arqueológico visitável (como monumentos megalíticos e povoados fortificados);(...)</p>   |
| <p>C</p> <p>Os corredores ecológicos considerados no PROF-ALT visam estabelecer a continuidade ecológica entre espaços florestais e reduzir os efeitos da fragmentação dos ecossistemas. Deste modo, contribuem para assegurar a coerência da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental do PROT do Alentejo, para a sua concretização a nível regional e local e para a manutenção da filosofia subjacente de respeito pelos princípios de sustentabilidade ambiental, de preservação, conservação e proteção de áreas ecologicamente sensíveis e de promoção dos serviços dos ecossistemas.</p> | <p>CAPÍTULO III</p> <p>Uso do solo</p> <p>SECÇÃO III</p> <p>Estrutura Ecológica Municipal</p> <p>Artigo 10.º</p> <p>Identificação</p> | <p>1 — Os espaços afetos à estrutura ecológica municipal, delimitados na Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal e identificados na planta de ordenamento, têm como objetivo a valorização e proteção dos “habitats” naturais e da paisagem, assim como a manutenção das funções e equilíbrio ecológico do território, bem como os espaços necessários ao equilíbrio do sistema urbano.</p> <p>2 — Para além de funções de proteção, estes espaços integram o verde de alinhamento e de enquadramento de infraestruturas, e podem ser equipados para o uso coletivo de recreio e lazer ao ar livre.</p> <p>3 — A estrutura ecológica municipal, organizada nas seguintes componentes e níveis correspondentes, compreende os solos identificados como:</p> <p>a) Áreas nucleares — que incluem a totalidade do Sítio de Importância Comunitária Guadiana/Juromenha;</p> <p>b) Áreas de conectividade ecológica/corredores ecológicos — que incluem a rede hidrográfica, os povoamentos de montado, de azinhal, de sobreiral e outras formações de quercíneas que, pela sua dimensão e estrutura do povoamento, constituem sistemas equilibrados e estáveis, capazes de desempenhar as funções ecológicas essenciais à manutenção da biodiversidade, dos ciclos da água e dos nutrientes, nas áreas de conectividade ecológica são ainda inseridas as áreas de galerias ripícolas, matos ribeirinhos e pequenas áreas húmidas adjacentes a regadios. (...)</p> |
| <p>C</p> <p>No PROF-ALT considera-se que as ações de gestão florestal a contemplar nos espaços florestais integrados em áreas classificadas segundo o Regime Jurídico da Conservação da Natureza e Biodiversidade devem respeitar os regimes específicos das respetivas áreas. Por este motivo, o PROF-ALT também incorpora as orientações de gestão das áreas classificadas (neste caso da Rede Natura 2000) nos seus objetivos de gestão e no conjunto de normas de intervenção (associadas às diferentes funções) dos espaços florestais.</p>  | <p>Artigo 12.º</p> <p>Áreas nucleares</p>   | <p>1 — As áreas nucleares correspondem às áreas abrangida pelo Sítio Guadiana/Juromenha (PTZPE0046), que integra a Rede Natura 2000, e que de acordo com o Plano Sectorial da Rede Natura 2000, deverão atender às seguintes orientações de gestão definidas para o SIC:</p> <p>a) Manutenção e conservação da maior área possível de vegetação ripícola e das áreas contíguas (escarpas ou leito de cheia), bem como das espécies associadas ao meio aquático;</p> <p>b) Os eixos de atuação deverão ser ajustados às diferentes situações ao longo do rio:</p> <p>i) A montante, nas áreas não afetadas pelo alagamento, deverá ser assegurada a proteção estrita dos valores naturais, com a manutenção da morfologia do leito do rio, a melhoria da qualidade da água e a preservação da vegetação ribeirinha;</p>  |



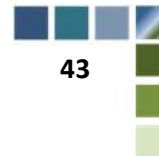
| ATUALIZAÇÃO (A), COMPATÍVEL (C) E INCOMPATÍVEL (I)   | ARTIGO DO PDM   | CONTEÚDO REGULAMENTAR DO PDM  |
|--|---|---|
|  |   | <p>ii) A jusante, nas áreas alagadas (localizadas no território do concelho de Alandroal) deverá ser avaliada a melhor gestão a adotar, em função das espécies e habitats remanescentes e da capacidade de recuperação das áreas em causa;</p> <p>c) Promoção do desenvolvimento dos bosques de azinho, proporcionando condições para a regeneração natural;</p> <p>d) Incentivo, na área de montado, às atividades agro-silvo-pastoris em regime extensivo, compatíveis com as condicionantes mesológicas do vale do Guadiana;</p> <p>e) A manutenção dos usos, em particular: a manutenção do montado em paralelo com um sistema de pastorícia extensiva preferencialmente por ovinos e por vezes um sistema de agricultura arvenses extensiva em rotações longas; a manutenção das culturas de sequeiro; e a manutenção das pastagens permanentes.</p> <p>2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos relativos às categorias de espaço no solo rural, na área do Sítio Guadiana/Juromenha é condicionado a parecer prévio das entidades competentes em matéria da conservação da natureza, as seguintes atividades e usos do solo:</p> <p>a) A instalação ou alteração das explorações pecuárias mesmo quando em sistema extensivo;</p> <p>b) As desmatações;</p> <p>c) A abertura ou alargamento de vias de comunicação, bem como o asfaltamento de vias de comunicação preexistentes;</p> <p>d) A construção de acessos e trilhos pedonais e zonas de estadia para fins interpretativos minimamente intrusivos e impactantes, incluindo a sinalização de orientação e de informação (habitats);</p> <p>e) As intervenções nas margens e leito de linhas de água, nomeadamente decorrentes de trabalhos de limpeza e de regularização dos cursos de água;</p> <p>f) As captações de água em sistemas fluviais;</p> <p>3 — Sem prejuízo do disposto nos artigos relativos às categorias de espaço no solo rural, na área do Sítio Guadiana/Juromenha são interditas as seguintes atividades e usos do solo:</p> <p>a) O pastoreio numa faixa de 30 metros ao longo das ribeiras;</p> <p>b) A instalação de unidades de produção de energia, designadamente térmica, mini-hídricas, centrais fotovoltaicas e aproveitamento eólico.</p> |
| <p>C</p> <p>As ações de gestão florestal a contemplar nos espaços florestais inseridos nos corredores ecológicos integram as orientações de gestão do PROT Alentejo no conjunto de normas de intervenção (associadas às diferentes funções) dos espaços florestais e em particular nas normas específicas relativas às zonas sensíveis e corredores ecológicos. Deste modo, este artigo é compatível com o PROF-ALT, uma vez que as ações previstas no PDM também refletem as orientações do PROT Alentejo no que se refere às componentes da estrutura ecológica.</p> | <p>Artigo 13.º</p> <p>Áreas de conectividade ecológica/ corredores ecológicos</p> | <p>1 — Nas áreas de conectividade ecológica/ corredores ecológicos aplicam-se as seguintes interdições:</p> <p>a) Às atividades ou usos do solo nos sistemas hídricos que, por não estabelecerem as medidas preventivas ou corretoras necessárias, possam ocasionar, por efeito de arrasto de materiais, a colmatação e ou o assoreamento;</p> <p>b) À introdução de espécies não indígenas.</p> <p>2 — Nas áreas de conectividade ecológica/corredores ecológicos são promovidos os seguintes usos e ocupações:</p> <p>a) Usos e atividades tradicionais que, historicamente, contribuem para o desenho da paisagem e a preservação do património natural, como sejam, a agricultura, a silvicultura, a pecuária extensiva, a pesca, a cinegética;</p> <p>b) A manutenção do mosaico de áreas com pastagens e sistemas agrícolas tradicionais;</p> <p>c) A restrição ou minimização dos impactes paisagísticos produzidos por atividades que promovam a intrusão ou a</p>  |



| ATUALIZAÇÃO (A), COMPATÍVEL (C) E INCOMPATÍVEL (I) | ARTIGO DO PDM   | CONTEÚDO REGULAMENTAR DO PDM  |
|--|---|---|
|  |   | <p>perda de paisagem e assegurar a permanência de estruturas como as sebes vivas;</p> <p>d) A valorização económica, através do desenvolvimento de atividades turísticas, recreativas e culturais compatíveis com os objetivos da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental, designadamente, o turismo em espaço rural, o turismo científico, o ecoturismo;</p> <p>e) A dotação das zonas fluviais de equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas com vista à criação de espaços de elevada qualidade funcional e ambiental para a prática de atividades de recreio, lazer e turismo, desde que compatíveis com a alínea a) do n.º 1 do presente artigo.</p>   |
| A  | <p>CAPÍTULO IV</p> <p>Qualificação do solo rural</p> <p>Artigo 21.º</p> <p>Disposições comuns</p>   | <p>4 — Sem prejuízo das disposições constantes no presente regulamento, a atividade agrícola deverá cumprir as regras das boas práticas agrícolas, e os novos povoamentos florestais deverão obedecer ao estipulado no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo Central, respetivos modelos de silvicultura e normas de intervenção.</p>   |
| C  | <p>Os espaços de uso múltiplo silvopastoril e os respetivos objetivos refletem as funções principais a serem desempenhadas pelos espaços florestais do concelho e os objetivos específicos por SRH definidos pelo PROF-ALT.</p> | <p>SEÇÃO IV</p> <p>Espaços de uso múltiplo silvopastoril</p> <p>SUBSECÇÃO I</p> <p>Espaços de uso múltiplo silvopastoril — Tipo I</p> <p>Artigo 32.º</p> <p>Identificação</p> <p>1 — Os Espaços de Uso Múltiplo Silvopastoril do Tipo I correspondem a um sistema agro-silvo-pastoril que consiste numa floresta aberta de sobreiros ou azinheiras com vários tipos de subcoberto herbáceo, espontâneo ou não: culturas arvenses de sequeiro, prados anuais (comumente chamados pastagens naturais) mantidos através de um sistema de lavouras periódicas e prados cespitosos vivazes mantidos por pastorícia regular e extensiva, preferencialmente por gado ovino, por vezes com algum mato disperso.</p> <p>2 — Constitui objetivo principal dos Espaços de Uso Múltiplo Silvopastoril do Tipo I a conservação e manutenção das áreas de montado de azinho ou sobreiro, assumindo os seguintes objetivos específicos:</p> <p>a) A manutenção dos usos, em particular: a manutenção do montado em paralelo com um sistema de pastorícia extensiva e por vezes um sistema de agricultura arvense extensiva em rotações longas; a manutenção das culturas de sequeiro; e a manutenção das pastagens permanentes;</p> <p>b) A articulação e potenciação do habitat Montado através da promoção conjunta com as atividades relacionadas com a produção pecuária;</p> <p>c) Conciliar os aspetos positivos da agroindústria tradicional e moderna, ou seja, manter os rebanhos num regime de pastoreio extensivo tradicional, mas modernizar, técnica e economicamente, as fases seguintes de produção e distribuição dos produtos;</p> <p>d) Manter a exploração extensiva, que garante a existência do habitat de Montado e promove a existência de comunidades animais diversificadas, valorizando o produto e modernizando a produção e comercialização;</p> <p>e) A promoção da regeneração natural do habitat de montado;</p> <p>f) Adoção de práticas silvícolas adequadas à conservação de cada habitat e ao respeito pelos períodos mais vulneráveis do ciclo de vida das aves.</p> |
| C  | <p>Os espaços de uso múltiplo silvopastoril e os respetivos objetivos refletem as funções principais a serem desempenhadas pelos espaços florestais do concelho e os objetivos específicos por SRH definidos pelo PROF-ALT.</p> | <p>SUBSECÇÃO II</p> <p>Espaços de uso múltiplo silvopastoril — Tipo II</p> <p>Artigo 34.º</p> <p>Identificação</p> <p>1 — Os Espaços de Uso Múltiplo Silvopastoril de Tipo II correspondem às restantes áreas de montado, não incluídas nos Espaços de Uso Múltiplo Silvopastoril de Tipo I, com uma densidade e dimensão significativas, e portanto com interesse para a conservação.</p> <p>2 — Os Espaços de Uso Múltiplo Silvopastoril de Tipo II têm por objetivo principal também a conservação das áreas de</p>  |



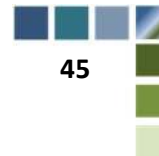
| ATUALIZAÇÃO (A), COMPATÍVEL (C) E INCOMPATÍVEL (I) | ARTIGO DO PDM   | CONTEÚDO REGULAMENTAR DO PDM   |
|--|---|--|
|  |   | <p>montado de azinho ou sobro, através dos seguintes objetivos específicos:</p> <p>a) A promoção da regeneração natural do habitat de montado;</p> <p>b) A promoção da regeneração das áreas de matagal mediterrânico;</p> <p>c) Adoção de práticas silvícolas adequadas à conservação de cada habitat e ao respeito pelos períodos mais vulneráveis do ciclo de vida das aves.</p>  |
| C  | <p>Artigo 35.º</p> <p>Ocupações e utilizações</p>   | <p>1 — Nos Espaços de Uso Múltiplo Silvopastoril de Tipo II são interditas as seguintes atividades: (...)</p> <p>e) O abate ou arranque de quercíneas, à exceção de exemplares com problemas sanitários e/ou decrepitude, bem como da normal gestão do povoamento;</p>   |
| C  | <p>SECÇÃO V</p> <p>Espaços florestais de produção</p> <p>Artigo 36.º</p> <p>Identificação</p> | <p>1 — Os Espaços Florestais de Produção integram maioritariamente povoamentos de pinheiro manso e em menor escala povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto.</p> <p>2 — Constituem objetivos de ordenamento dos espaços florestais de produção a promoção, valorização e conservação dos recursos florestais existentes.</p>  |
| C  | <p>SECÇÃO VI</p> <p>Espaços naturais</p> <p>Artigo 38.º</p> <p>Identificação</p>              | <p>1 — Os Espaços Naturais correspondem às áreas com maior valor natural como tal identificadas nas áreas abrangidas pelo Sítio Guadiana/ Juromenha (PTCON0032), que integra a Rede Natura 2000, assim como galerias ripícolas, praias, dunas, areias, rocha e solo sem cobertura vegetal, e pequenas áreas húmidas adjacentes a regadios.</p> <p>2 — Constituem objetivos destes espaços:</p> <p>a) A proteção do ambiente e da paisagem, assim como os seus valores de fauna e flora, contra as formas de degradação dos recursos naturais que ponham em causa a manutenção do equilíbrio ecológico;</p> <p>b) A sua preservação de fenómenos degradativos e a sua promoção para habitats de elevado valor de conservação;</p> <p>c) A conservação /manutenção da vegetação ribeirinha autóctone de modo a promover o estabelecimento de corredores ecológicos;</p> <p>d) A monitorização, manutenção e melhoramento da qualidade da água através do tratamento dos efluentes domésticos, agrícolas, pecuários e industriais e controlo do despejo de efluentes não tratados e focos de poluição difusa.</p> |



Quadro 17. Normas a compatibilizar no PDM de Aljustrel

| ATUALIZAÇÃO (A), COMPATÍVEL (C) E INCOMPATÍVEL (I) |   | ARTIGO DO PDM  | CONTEÚDO REGULAMENTAR   |
|--|---|--|---|
| C  | A valorização dos espaços de floresta e de montado é um dos principais objetivos do PROF-ALT.   | CAPÍTULO I<br>Disposições gerais<br>Artigo 2.º<br>Objetivos e estratégia   | 2 — São ainda definidos os seguintes objetivos, cuja realização contribuirá para a concretização das Linhas de Orientação Estratégica: (...)<br>r) Valorização dos espaços de floresta e de montado; (...)  |
| C  | No território do concelho são abrangidas 3 SRH com as seguintes funções principais atribuídas aos espaços florestais:<br>3 – Campo Branco<br>(C – Pd – Pt)<br>4 – Campos de Beja<br>(Pd – Pt – Sp/c)<br>8 – Cintura de Ourique<br>(Pd – Pt – Sp/c)<br>Os espaços de uso múltiplo agrícola e florestal e os respetivos objetivos refletem algumas das funções principais a serem desempenhadas pelos espaços florestais do concelho e os objetivos específicos por SRH definidos pelo PROF-ALT. Necessidade de uniformização de conceitos entre IGT. | CAPÍTULO IV<br>Qualificação do Solo Rural<br>SECÇÃO IV<br>Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal<br>Artigo 27.º<br>Identificação | 1 — Os espaços de uso múltiplo agrícola e florestal correspondem a áreas maioritariamente ocupadas por culturas agrícolas, mas cujas características dos terrenos não reúnem as condições para a classificação como RAN, sendo principalmente ocupados por olival, culturas de sequeiro, vinha e usos silvopastoris.<br>2 — Constituem objetivos de ordenamento destes espaços:<br>a) A continuidade do tecido agrícola produtivo que desempenha um papel fundamental quer na manutenção das práticas tradicionais, quer no desenvolvimento das fileiras tradicionais;<br>b) Promoção da sua utilização para atividades agrícolas e pecuárias;<br>c) Admissão de atividades complementares desde que não ponham em causa o uso dominante e salvaguardadas as questões de compatibilidade de usos;<br>d) Valorização paisagística;<br>e) Condicionamento do edificado.   |
| C  | No PROF-ALT considera-se que as ações de gestão florestal a contemplar nos espaços florestais integrados em áreas classificadas segundo o Regime Jurídico da Conservação da Natureza e Biodiversidade devem respeitar os regimes específicos das respetivas áreas. Por este motivo, o PROF-ALT também incorpora as orientações de gestão das áreas classificadas (neste caso da Rede Natura 2000) nos seus objetivos de gestão e no conjunto de normas de intervenção (associadas às diferentes funções) dos espaços florestais.                    | SECÇÃO VIII<br>Espaços Naturais<br>Artigo 35.º<br>Identificação  | Espaço natural como tal identificadas nas áreas abrangidas pela Zona de Proteção Especial (ZPE) Castro Verde (PTZPE0046), que integra a Rede Natura 2000.<br>2 — A ZPE de Castro Verde constitui a área mais importante em Portugal para a conservação da avifauna estepária, pelo que qualquer intervenção nos espaços naturais deverá ter em consideração os seguintes objetivos:<br>a) A manutenção da cerealicultura extensiva em área aberta assente numa rotação cultural;<br>b) A manutenção de manchas florestais de montado de sobre e azinho;<br>c) A manutenção dos olivais tradicionais;<br>d) A conservação/manutenção da vegetação ribeirinha autóctone de modo a promover o estabelecimento de corredores ecológicos;<br>e) A monitorização, manutenção e melhoramento da qualidade da água através do tratamento dos efluentes domésticos, agrícolas, pecuários e industriais e controlo do despejo de efluentes não tratados e focos de poluição difusa;<br>f) A adoção de práticas silvícolas adequadas à conservação de cada habitat e ao respeito pelos períodos mais vulneráveis do ciclo de vida das aves;<br>g) O uso restrito de agroquímicos sobre as espécies e habitats e no ambiente de forma geral, de modo que, tendo em conta os efeitos do uso, sempre que possível devem ser adotadas técnicas alternativas. |
| C  | No PROF-ALT considera-se que as ações de gestão florestal a contemplar nos espaços florestais integrados em áreas classificadas segundo o Regime Jurídico da Conservação da Natureza e Biodiversidade devem respeitar os regimes específicos das respetivas áreas. Por este motivo, o PROF-ALT também incorpora as orientações de gestão das áreas classificadas (neste caso da Rede Natura 2000) nos seus objetivos de gestão e no conjunto de normas de   | Artigo 36.º<br>Ocupações e utilizações   | 1 — Nestes espaços aplica-se o regime associado à Rede Natura 2000, sem prejuízo da indicação das orientações de gestão, aplicáveis a toda a área da ZPE ou aos habitats aí representados, que se transpõem nos números seguintes.<br>2 — Nos espaços naturais, identificados na planta de ordenamento, são promovidos os seguintes atos e atividades: (...)<br>i) Conservar sebes, bosquetes e arbustos na envolvente das linhas de água (galerias).   |

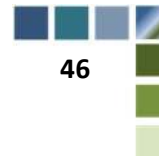
| ATUALIZAÇÃO (A), COMPATÍVEL (C) E INCOMPATÍVEL (I)  | ARTIGO DO PDM  | CONTEÚDO REGULAMENTAR  |
|---|--|--|
| <p>intervenção (associadas às diferentes funções) dos espaços florestais.</p>   |  | <p>3 — Nos espaços naturais, identificados na planta de ordenamento, são interditos os seguintes atos e atividades:</p> <p>c) A instalação de povoamentos florestais, cuja espécie não seja a azinheira ou o sobreiro (não inclui a reconversão das áreas preexistentes);</p> <p>d) O abate ou arranque de exemplares de quercíneas quando seja para conversão cultural; (...)</p> <p>4 — Na área aberta, identificada na carta da estrutura ecológica municipal, com exceção das áreas onde já se encontrem instaladas culturas de regadio ou permanentes, ficam interditos os seguintes usos: (...)</p> <p>b) Instalação de novos povoamentos florestais;(...)</p> <p>6 — Nos espaços naturais, identificados na planta de ordenamento, são condicionados a parecer da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade, as seguintes ações, atividades ou usos do solo: (...)</p> <p>g) As alterações do uso do solo ou modificações do coberto vegetal resultantes de alteração entre tipos de uso agrícola e florestal, designadamente as culturas anuais de sequeiro, as culturas anuais de regadio, as culturas arbóreas/arbustivas permanentes, as florestas e os prados/pastagens; (...)</p> <p>j) O corte de eucaliptos e bosquetes no domínio hídrico;</p> <p>k) As alterações à morfologia do solo, com exceção das decorrentes da normal exploração agrícola, silvícola e pastoril; (...)</p> |
| <p>C</p> <p>Os corredores ecológicos considerados no PROF-ALT visam estabelecer a continuidade ecológica entre espaços florestais e reduzir os efeitos da fragmentação dos ecossistemas. Deste modo, contribuem para assegurar a coerência da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental do PROT do Alentejo, para a sua concretização a nível regional e local e para a manutenção da filosofia subjacente de respeito pelos princípios de sustentabilidade ambiental, de preservação, conservação e proteção de áreas ecologicamente sensíveis e de promoção dos serviços dos ecossistemas.</p> | <p>CAPÍTULO VII</p> <p>Estrutura Ecológica Municipal</p> <p>Artigo 59.º</p> <p>Identificação</p> | <p>Na planta da estrutura ecológica municipal e identificados na planta de ordenamento, têm como objetivo a valorização e proteção dos “habitats” naturais e da paisagem, assim como a manutenção das funções e equilíbrio ecológico do território, bem como os espaços necessários ao equilíbrio do sistema urbano.</p> <p>2 — Para além de funções de proteção, estes espaços integram o verde de alinhamento e de enquadramento de infraestruturas, e podem ser equipados para o uso coletivo de recreio e lazer ao ar livre.</p> <p>3 — A estrutura ecológica municipal, organizada nas seguintes componentes e níveis correspondentes, compreende os solos identificados como:</p> <p>a) Áreas nucleares — que incluem a parcialmente a ZPE de Castro Verde e onde são identificadas:</p> <p>i) As áreas agroflorestais;</p> <p>ii) As áreas abertas.</p> <p>b) Áreas de conectividade ecológica/corredores ecológicos — que incluem a rede hidrográfica, os povoamentos de montado, de azinhal, de sobreiral e outras formações de quercíneas, fora da ZPE de Castro Verde que, pela sua dimensão e estrutura do povoamento, constituem sistemas equilibrados e estáveis, capazes de desempenhar as funções ecológicas essenciais à manutenção da biodiversidade, dos ciclos da água e dos nutrientes. (...)</p>   |
| <p>C</p> <p>As ações de gestão florestal a contemplar nos espaços florestais inseridos nos corredores ecológicos integram as orientações de gestão do PROT Alentejo no conjunto de normas de intervenção (associadas às diferentes funções) dos espaços florestais e em particular nas normas</p>   | <p>Artigo 62.º</p> <p>Áreas de conectividade ecológica/ corredores ecológicos</p>                | <p>1 — Nas áreas de conectividade ecológica/ corredores ecológicos são interditas:</p> <p>a) As atividades ou usos do solo nos sistemas hídricos que, por não estabelecerem as medidas preventivas ou corretoras necessárias, possam ocasionar, por efeito de arrasto de materiais, a colmatação e ou o assoreamento;</p> <p>b) A introdução de espécies não indígenas;</p>  |



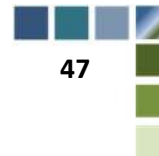
| ATUALIZAÇÃO (A), COMPATÍVEL (C) E INCOMPATÍVEL (I)   | ARTIGO DO PDM | CONTEÚDO REGULAMENTAR  |
|--|---------------|--|
| <p>específicas relativas às zonas sensíveis e corredores ecológicos.</p> <p>Deste modo, este artigo é compatível com o PROF-ALT, uma vez que as ações previstas no PDM também refletem as orientações do PROT Alentejo no que se refere às componentes da estrutura ecológica.</p> |               | <p>c) O abate ou arranque de exemplares de quercíneas quando seja para conversão cultural e quando se situem fora dos blocos ou perímetros de rega;</p> <p>d) A instalação de povoamentos florestais cuja espécie não seja a azinheira ou o sobreiro.</p> <p>2 — Nas áreas de conectividade ecológica/corredores ecológicos são condicionados os seguintes usos e ocupações:</p> <p>a) A abertura de novas vias ou acesso, excetuando o disposto no âmbito do Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios e no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Aljustrel (...)</p> <p>c) A alteração do regime de uso do solo ou as atividades ou práticas que alterem as características dos sistemas ecológicos que se pretendem salvaguardar.</p> <p>3 — Nas áreas de conectividade ecológica/ corredores ecológicos são promovidos os seguintes usos e ocupações:</p> <p>a) Usos e atividades tradicionais que, historicamente, contribuem para o desenho da paisagem e a preservação do património natural, como sejam, a agricultura, a silvicultura, a pecuária extensiva, a pesca, a cinegética; (...)</p> |

Quadro 18. Normas a compatibilizar no PDM de Alter do Chão

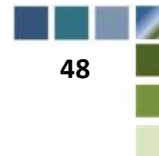
| ATUALIZAÇÃO (A), COMPATÍVEL (C) E INCOMPATÍVEL (I)  | ARTIGO DO PDM  | CONTEÚDO REGULAMENTAR DO PDM  |
|---|--|---|
| <p>A</p> <p>Com aprovação do PROF-ALT deve alterar-se a referência ao IGT, substituindo “(...) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alto Alentejo (...)” por “(...) Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (...)”.</p>  | <p>CAPÍTULO I</p> <p>Disposições gerais</p> <p>Artigo 2.º</p> <p>Objetivos e estratégia</p>  | <p>A primeira revisão do PDM reflete e concretiza as opções estratégicas de ocupação do território concelhio, enquanto elemento fundamental para alcançar o desenvolvimento sustentado, e tem como objetivos gerais: (...)</p> <p>f) Proceder à articulação do PDM, nesta sua 1.ª revisão, com os Instrumentos de Gestão Territorial hierarquicamente superiores que abrangem o concelho, nomeadamente com o Plano sectorial da Rede Natura 2000, o Plano de Bacia Hidrográfica do Tejo, o Plano de Ordenamento da Albufeira do Maranhão, o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alto Alentejo e o Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo; (...)</p> |
| <p>A</p> <p>Com aprovação do PROF-ALT deve alterar-se a referência ao IGT e ao diploma que o aprova.</p>  | <p>Artigo 4.º</p> <p>Instrumentos de gestão territorial a observar</p>   | <p>1 — No Concelho de Alter do Chão encontram -se em vigor (...)</p> <p>e) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alto Alentejo (Decreto Regulamentar n.º 37/2007, de 3 de abril); (...)</p>  |
| <p>C</p> <p>Ponto compatível com objetivos de gestão e conjunto de normas de intervenção a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de Proteção (Pt), em particular para a subfunção de “Proteção da rede hidrográfica”. Importa também considerar que nos objetivos de gestão e conjunto de normas de intervenção para os espaços florestais do PROF-ALT encontra-se refletida a importância de preservar espécies florestais autóctones e promover ações de florestação com recurso às espécies florestais melhores adaptadas às características locais.</p> | <p>CAPÍTULO IV</p> <p>Qualificação do solo rural</p> <p>SECÇÃO II</p> <p>Espaços agrícolas</p> <p>Artigo 14.º</p> <p>Ocupações e utilizações</p> | <p>4 — Devem ser preservadas as galerias ripícolas, bem como as manchas florestais autóctones, mesmo que tenham caráter residual.</p>   |
| <p>C</p> <p>No território do concelho são abrangidas 2 SRH com as seguintes funções principais atribuídas aos espaços florestais:</p> <p>6 – Charneca do Alto Alentejo</p>  | <p>SECÇÃO III</p> <p>Espaços florestais</p> <p>SUBSECÇÃO I</p>   | <p>Os Espaços Florestais Multifuncionais de tipo I são espaços com uso agrossilvopastoril dominante e constituem as áreas florestais multifuncionais de elevada sensibilidade ecológica, onde se incluem o habitat 6310 — Montados de</p>   |



|     | ATUALIZAÇÃO (A), COMPATÍVEL (C) E INCOMPATÍVEL (I)   | ARTIGO DO PDM   | CONTEÚDO REGULAMENTAR DO PDM   |
|-----|--|---|--|
|     | <p>(Pd – Pt – Sp/c)<br/>14 – Peneplanície do Alto Alentejo<br/>(Pd – Pt – Sp/c)</p> <p>Os espaços florestais multifuncionais do tipo I refletem algumas das funções principais a serem desempenhadas pelos espaços florestais do concelho, de acordo com o PROF-ALT.</p>   | <p>Espaços florestais multifuncionais de tipo I</p> <p>Artigo 16.º</p> <p>Identificação</p>               | <p>Quercus de folha perene da Rede Natura 2000 e a “Important Bird Area” de Alter do Chão.</p>   |
| A/C | <p>1) Os objetivos dos espaços florestais multifuncionais do tipo I refletem os objetivos específicos por SRH definidos pelo PROF-ALT e as normas de intervenção em espaços florestais para a função de “Silvopastorícia, da caça e da pesca em águas interiores” que constam no PROF-ALT. Porém, importa substituir “(...) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alto Alentejo (PROFAA) (...)” por “(...) Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROF-ALT) (...)”.</p> <p>2) Ponto compatível que carece de atualização mediante a substituição de “(...) do PROFAA.” por “(...) do PROF-ALT.”</p> <p>3) 4) No PROF-ALT considera-se que as ações de gestão florestal a contemplar nos espaços florestais integrados em áreas classificadas segundo o Regime Jurídico da Conservação da Natureza e Biodiversidade devem respeitar os regimes específicos das respetivas áreas. Por este motivo, o PROF-ALT também incorpora as orientações de gestão das áreas classificadas (neste caso da IBA e da Rede Natura 2000) nos seus objetivos de gestão e no conjunto de normas de intervenção (associadas às diferentes funções) dos espaços florestais.</p> | <p>Artigo 17.º</p> <p>Ocupações e utilizações</p>   | <p>1 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços, acautelando a aplicação das normas de silvicultura por função de silvopastorícia que constam do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alto Alentejo (PROFAA), as seguintes ações:</p> <p>a) Desenvolver a atividade silvo-pastoril;</p> <p>i) Fomentar o nível de gestão dos recursos silvo-pastoris e o conhecimento sobre a atividade silvo-pastoril;</p> <p>ii) Integrar totalmente a atividade silvo-pastoril na cadeia de produção de produtos certificados;</p> <p>b) Aumentar a atividade associada à caça:</p> <p>i) Fomentar o conhecimento do potencial cinegético do concelho;</p> <p>ii) Aumentar o número de áreas com gestão efetiva e a rentabilidade da atividade cinegética.</p> <p>2 — Nas áreas a florestar devem ser salvaguardados ao máximo os elementos arbóreos e arbustivos de espécies autóctones implantados e promovida a plantação das espécies indicadas para cada sub-região homogénea do PROFAA.</p> <p>3 — O espaço incluído na IBA está sujeito, preferencialmente, à manutenção do uso agrossilvopastoril, nas zonas de montado, tal como as mesmas se encontram definidas na legislação em vigor, nomeadamente com pastagens extensivas e com culturas anuais de sequeiro</p> <p>4 — Os espaços incluídos no habitat 6310 da Rede Natura 2000 estão sujeitos às seguintes atividades necessárias para garantir o sistema agrossilvopastoril:</p> <p>a) Promoção da regeneração natural;</p> <p>b) Adoção de práticas silvícolas específicas de modo a gerir o adensamento de parcelas do montado;</p> <p>c) Condicionamento no uso de agroquímicos na fertilização do solo, favorecendo técnicas alternativas. (...)</p> |
| C   | <p>Os espaços florestais multifuncionais do tipo II refletem algumas das funções principais a serem desempenhadas pelos espaços florestais do concelho, de acordo com o PROF-ALT.</p>  | <p>SUBSECÇÃO II</p> <p>Espaços florestais multifuncionais de tipo II Artigo 19.º</p> <p>Identificação</p> | <p>Os Espaços Florestais Multifuncionais de tipo II são espaços com uso agrossilvopastoril dominante, que visam a produção de cortiça, de materiais lenhosos e não lenhosos, a produção pecuária com pastoreio em sub-coberto e a produção agrícola de arvenses e de forrageiras.</p>  |
| A/C | <p>1) Os objetivos dos espaços florestais multifuncionais do tipo II refletem os objetivos específicos por SRH definidos pelo PROF-ALT e as normas de intervenção em espaços florestais para a função de “Silvopastorícia, da caça e da pesca em águas interiores” que constam no PROF-ALT.</p> <p>2) Ponto compatível que carece de atualização mediante a substituição de “(...) do PROFAA.” por “(...) do PROF-ALT.”</p> <p>3) Ponto compatível uma vez que a promoção da multifuncionalidade dos espaços florestais é um dos desígnios do PROF-ALT.</p>  | <p>Artigo 20.º</p> <p>Ocupações e utilizações</p>   | <p>1 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços, os mencionados no n.º 1 do Artigo 17.º</p> <p>2 — Nas áreas a florestar devem ser salvaguardados ao máximo os elementos arbóreos e arbustivos de espécies autóctones implantados e promovida a plantação das espécies indicadas para cada sub-região homogénea do PROFAA.</p> <p>3 — São admitidos como usos complementares as atividades agrícolas e turísticas. (...)</p>   |

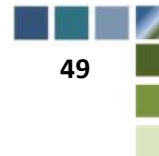


| ATUALIZAÇÃO (A), COMPATÍVEL (C) E INCOMPATÍVEL (I) |   | ARTIGO DO PDM  | CONTEÚDO REGULAMENTAR DO PDM   |
|--|---|--|--|
| C  | Os espaços florestais de produção refletem algumas das funções principais a serem desempenhadas pelos espaços florestais do concelho, de acordo com o PROF-ALT.   | SUBSECÇÃO III<br>Espaços florestais de produção<br>Artigo 22.º<br>Identificação          | 1 — Os Espaços Florestais de Produção são espaços com uso florestal dominante e correspondem a áreas com elevado potencial nomeadamente para produção de produtos lenhosos de pinheiro bravo e de eucalipto.<br>2 — São admitidos como usos complementares as atividades agrícolas.  |
| A/C  | 1) Os objetivos dos espaços florestais de produção refletem os objetivos específicos por SRH definidos pelo PROF-ALT e devem acautelar as normas de intervenção em espaços florestais para a função de “Produção” que constam no PROF-ALT. Substituir “(...) PROFAA (...)” por “(...) PROF-ALT (...)”.<br>2) Ponto compatível que carece de atualização mediante a substituição de “(...) do PROFAA.” por “(...) do PROF-ALT.”  | Artigo 23.º<br>Ocupações e utilizações   | 1 — Acautelando a aplicação das normas de silvicultura por função de produção, que constam PROFAA, constitui objetivo específico de ordenamento destes espaços a diversificação da ocupação dos espaços florestais arborizados com espécies que apresentem bons potenciais produtivos.<br>2 — Nas áreas a florestar tem que ser respeitada a vegetação das galerias ripícolas e têm que ser salvaguardados ao máximo os elementos arbóreos e arbustivos de espécies autóctones implantados e promovida a plantação das espécies prioritárias e relevantes indicadas para cada sub-região homogénea do PROFAA. (...)  |
| C  | Os corredores ecológicos considerados no PROF-ALT visam estabelecer a continuidade ecológica entre espaços florestais e reduzir os efeitos da fragmentação dos ecossistemas. Deste modo, contribuem para assegurar a coerência da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental do PROT do Alentejo, para a sua concretização a nível regional e local e para a manutenção da filosofia subjacente de respeito pelos princípios de sustentabilidade ambiental, de preservação, conservação e proteção de áreas ecologicamente sensíveis e de promoção dos serviços dos ecossistemas. | CAPÍTULO VI<br>Estrutura ecológica municipal<br>Artigo 59.º<br>Identificação e objetivos | 1 — A Estrutura Ecológica Municipal pretende criar um contínuo natural através de um conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística do património natural dos espaços rurais e urbanos.<br>2 — A Estrutura Ecológica Municipal deve garantir as seguintes funções:<br>a) A defesa dos solos com maior aptidão para a produtividade agrícola;<br>b) A defesa do montado de sobre e de azinho enquanto importante regulador do solo, do ciclo da água e da biodiversidade;<br>c) A proteção das áreas de maior sensibilidade ecológica e de maior valor para a conservação dos habitats ribeirinhos;<br>d) A salvaguarda dos recursos hídricos armazenados superficialmente nas Albufeiras do Zambujo, do Pereiro, do Monte da Lameira, e do Vale Barqueiros, nas sua componente quantitativa e qualitativa;<br>e) A proteção dos corredores ecológicos e das respetivas linhas de água e a sua manutenção em rede. |
| C  | As ações de gestão florestal a contemplar nos espaços florestais inseridos nos corredores ecológicos integram as orientações de gestão do PROT Alentejo no conjunto de normas de intervenção (associadas às diferentes funções) dos espaços florestais e em particular nas normas específicas relativas às zonas sensíveis e corredores ecológicos. Deste modo, este artigo é compatível com o PROF-ALT, uma vez que as ações previstas no PDM também refletem as orientações do PROT Alentejo no que se refere às componentes da estrutura ecológica.  | Artigo 60.º<br>Regime Específico   | (...)<br>2 — Nas áreas da Estrutura Ecológica Municipal devem ser desenvolvidas as seguintes ações:<br>a) Nas zonas de vale, que integram os leitos dos cursos de água e os respetivos corredores ecológicos, desenvolver a galeria ripícola de modo a dotá-la de vegetação capaz de funcionar como «corredor» de vida silvestre para refúgio da fauna e fundamental para proteção contra a erosão;<br>b) Nas faixas de proteção das albufeiras, zonas de galeria e margens naturais dos cursos de água: as únicas construções permitidas são as que se relacionem diretamente com as atividades de apoio à utilização das albufeiras;<br>c) Nas zonas de relevo mais acentuado, desenvolver as práticas agrícolas e ou florestais que contribuam para a proteção do solo e da água.   |



Quadro 19. Normas a compatibilizar no PDM de Alvito

| ATUALIZAÇÃO (A), COMPATÍVEL (C) E INCOMPATÍVEL (I) | ARTIGO DO PDM  | CONTEÚDO REGULAMENTAR DO PDM   |
|--|--|--|
| C  | <p>Importa considerar que nos objetivos de gestão e conjunto de normas de intervenção para os espaços florestais do PROF-ALT encontra-se refletida a importância de preservar espécies florestais autóctones e promover ações de florestação com recurso às espécies florestais melhores adaptadas às características locais.</p>  | <p>TÍTULO IV<br/>Uso do solo<br/>CAPÍTULO II<br/>Disposições comuns aos solos rural e urbano<br/>Artigo 19.º<br/>Perigosidade de Incêndios Florestais — Áreas Percorridas Por incêndios</p> <p>4 — No Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal e no Espaço Agrícola de Produção são proibidas as ações de florestação com espécies de crescimento rápido, devendo privilegiar-se a plantação de espécies de folhosas autóctones de baixa combustibilidade e ainda respeitar os compassos de plantação de acordo com disposto na legislação aplicável quanto aos critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão combustíveis.</p>   |
| C  | <p>No território do concelho são abrangidas 2 SRH com as seguintes funções principais atribuídas aos espaços florestais:<br/>4 – Campos de Beja (Pd – Pt – Sp/c)<br/>13 – Montados do Sado, Viana e Portel (Pd – Pt – Sp/c)<br/>Os espaços de uso múltiplo agrícola e florestal refletem algumas das funções principais a serem desempenhadas pelos espaços florestais do concelho, de acordo com o PROF-ALT.</p>  | <p>TÍTULO V<br/>Solo rural<br/>CAPÍTULO III<br/>Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal<br/>Artigo 38.º<br/>Identificação e caracterização</p> <p>Esta categoria é constituída pelas áreas onde predominam solos de fraca aptidão agrícola, solos delgados e solos com deficiências de drenagem, vocacionados para usos silvo - pastoris à base de montados e pastagens.</p>  |
| C  | <p>Artigo compatível com os objetivos de gestão dos espaços florestais do PROF-ALT.</p>  | <p>Artigo 39.º<br/>Ocupações e utilizações interditas</p> <p>São interditas todas as ocupações e atividades que conduzam à destruição ou degradação acelerada dos recursos naturais.</p>   |
| C  | <p>Os objetivos dos espaços de uso múltiplo agrícola e florestal refletem os objetivos específicos por SRH definidos pelo PROF-ALT e também visam preservar espécies florestais autóctones e promover ações de florestação com recurso às espécies florestais melhores adaptadas às características locais.</p>  | <p>Artigo 40.º<br/>Atividades e utilizações permitidas e proibidas</p> <p>1 — O Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal destina-se à produção e aproveitamento agrícola e florestal sustentáveis.<br/>2 — Neste espaço não são admitidas: (...)<br/>g) A instalação de povoamentos florestais com espécies não autóctones. (...)</p>   |
| C  | <p>As áreas de montados de sobro e azinho, ou mistos, com funções predominantes de proteção e recuperação refletem algumas das funções principais a serem desempenhadas pelos espaços florestais do concelho, de acordo com o PROF-ALT. Porém, entende-se que a designação da categoria – “Espaços florestais de conservação” – não é consentânea com a caracterização das áreas, sendo mais indicado “Espaços florestais de proteção” .</p>   | <p>CAPÍTULO IV<br/>Espaços florestais de conservação<br/>Artigo 42.º<br/>Identificação e caracterização</p> <p>Estas áreas são constituídas por montados de sobro e azinho, ou mistos, com funções predominantes de proteção e recuperação e referem-se a áreas de solos degradados ou muito degradados que devem ser recuperados e objeto de medidas que invertam este processo de degradação, devendo a exploração destes sistemas compatibilizar-se com as funções de proteção.</p>   |
| A  | <p>1) 2) 3) Ressalvando o necessário enquadramento das áreas referidas enquanto espaços florestais de proteção (ver comentário anterior), importa referir que as ações não admitidas e as ações de gestão florestal a desenvolver seguem as normas de intervenção do PROF-ALT para as principais funções dos espaços florestais, em particular as normas específicas para a função de Proteção.<br/>Importa também ter em consideração que com aprovação do PROF-ALT deve alterar-se a referência ao IGT no ponto 3, alínea a), substituindo “Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral” por “Programa Regional de Ordenamento florestal do Alentejo”.</p> | <p>Artigo 43.º<br/>Uso e Ocupação do Solo</p> <p>1 — O espaço florestal de conservação desempenha funções de conservação dos ecossistemas e de permanência e intensificação dos processos indispensáveis ao enquadramento equilibrado de atividades económicas.<br/>2 — Neste espaço não são admitidas: (...)<br/>c) Cortes rasos de espécies florestais autóctones, salvo por razões fitossanitárias;<br/>d) Florestação com recurso a espécies de crescimento rápido; (...)<br/>g) Alteração da morfologia do terreno;<br/>h) Mobilização do solo em profundidade com reviramento;<br/>i) Destruição de linhas de drenagem; (...)<br/>k) A instalação de povoamentos florestais com espécies não autóctones.<br/>3 — As ações de gestão florestal a desenvolver nas áreas florestais de conservação devem:</p> |



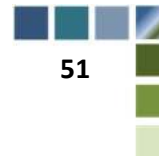
| ATUALIZAÇÃO (A), COMPATÍVEL (C) E INCOMPATÍVEL (I) | ARTIGO DO PDM | CONTEÚDO REGULAMENTAR DO PDM   |
|--|---------------|--|
|  |               | <p>a) obedecer às normas de intervenção e modelos de silvicultura definidos no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral;</p> <p>b) salvaguardar a preservação dos núcleos da vegetação natural existentes constituídos por espécies florestais de folhosas autóctones;</p> <p>c) adequar a gestão dos espaços florestais de conservação à proteção da rede hidrográfica, ambiental microclimática e contra a erosão eólica;</p> <p>d) Promover a plantação com recurso a espécies autóctones. (...)</p> |

Quadro 20. Normas a compatibilizar no PDM de Beja

| ATUALIZAÇÃO (A), COMPATÍVEL (C) E INCOMPATÍVEL (I) | ARTIGO DO PDM  | CONTEÚDO REGULAMENTAR DO PDM  |
|--|--|---|
| A  | <p>CAPÍTULO III</p> <p>Uso do solo</p> <p>SECÇÃO I</p> <p>Disposições gerais</p> <p>Artigo 10.º</p> <p>Interdições</p>               | É proibida a utilização de espécies exóticas e invasoras de acordo com o diploma legal em vigor.  |
| C  | <p>SECÇÃO III</p> <p>Espaço rural</p> <p>SUBSECÇÃO V</p> <p>Espaço Florestal de Produção</p> <p>Artigo 44.º</p> <p>Identificação</p> | <p>1 — Os espaços florestais de produção, delimitados na planta de ordenamento, integram os povoamentos existentes de pinheiro bravo, pinheiro manso e eucalipto.</p> <p>2 — Constituem objetivos de ordenamento dos espaços florestais de produção a promoção, valorização e conservação dos recursos florestais existentes.</p>   |
| C  | <p>Artigo 46.º</p> <p>Interdições, ocupações e utilizações interditas</p>  | 5 — Quaisquer utilizações que comportem ou agravem, direta ou indiretamente, o risco de incêndio.   |
| C/A  | <p>SUBSECÇÃO VI</p> <p>Espaço Florestal de Proteção</p> <p>Artigo 47.º</p> <p>Identificação</p>                                      | <p>1 — Os espaços florestais de proteção, delimitados na planta de ordenamento, correspondem às áreas de matas e matos de proteção e recuperação.</p> <p>2 — Constituem objetivos de ordenamento dos espaços florestais de proteção a conservação da água, solo e biodiversidade existentes nestes espaços, melhorando a sua qualidade e formas de gestão.</p> <p>3 — Nos espaços florestais de proteção aplicam-se, para além de outros regimes jurídicos gerais ou especiais, o Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) e o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).</p> |
| C  | <p>Artigo 49.º</p> <p>Interdições, ocupações e utilizações interditas</p>  | <p>5 — A alteração do uso para espaço florestal de produção; (...)</p> <p>7 — Quaisquer utilizações que comportem ou agravem, direta ou indiretamente, o risco de incêndio</p>  |

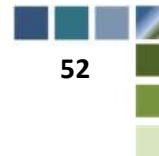


| ATUALIZAÇÃO (A), COMPATÍVEL (C) E INCOMPATÍVEL (I)  | ARTIGO DO PDM   | CONTEÚDO REGULAMENTAR DO PDM   |
|---|---|--|
| <p>C</p> <p>Os corredores ecológicos considerados no PROF-ALT visam estabelecer a continuidade ecológica entre espaços florestais e reduzir os efeitos da fragmentação dos ecossistemas. Deste modo, contribuem para assegurar a coerência da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental do PROT do Alentejo, para a sua concretização a nível regional e local e para a manutenção da filosofia subjacente de respeito pelos princípios de sustentabilidade ambiental, de preservação, conservação e proteção de áreas ecologicamente sensíveis e de promoção dos serviços dos ecossistemas.</p> <p>No PROF-ALT considera-se que as ações de gestão florestal a contemplar nos espaços florestais integrados em áreas classificadas segundo o Regime Jurídico da Conservação da Natureza e Biodiversidade devem respeitar os regimes específicos das respetivas áreas. Por este motivo, o PROF-ALT também incorpora as orientações de gestão das áreas classificadas (neste caso da Rede Natura 2000) nos seus objetivos de gestão e no conjunto de normas de intervenção (associadas às diferentes funções) dos espaços florestais.</p> | <p>CAPÍTULO IV</p> <p>Valorização patrimonial e sustentabilidade ambiental</p> <p>SECÇÃO III</p> <p>Estrutura Ecológica Municipal</p> <p>SUBSECÇÃO II</p> <p>Estrutura Ecológica Municipal do Espaço Rural</p> <p>Artigo 88.º</p> <p>Regime</p> | <p>1 — Nos espaços afetos às componentes constituintes da EEM do espaço rural mantêm-se os usos atuais do solo e aplicam-se os critérios de ocupação e as condicionantes respeitantes às diversas classes de espaços em que se integram, aplicando-se funções de preservação e conservação, como meio de salvaguarda dos equilíbrios biofísicos e ambientais; e nas áreas sujeitas a enquadramentos de proteção específicos, aplicam-se as normas associadas às respetivas figuras de ordenamento identificadas em cartografia.</p> <p>2 — As atividades agrícolas, agrosilvopastoris e florestais podem desenvolver-se de forma mais ou menos intensiva, evitando a destruição das estruturas de compartimentação ou outras que assegurem a continuidade dos processos ecológicos.</p> <p>3 — Nestes espaços é autorizada a instalação de equipamentos de apoio a atividades económicas, recreativas, culturais e de lazer, desde que compatíveis com o equilíbrio ecológico destas áreas.</p> <p>4 — Aos espaços que integram a Estrutura Primária aplicam-se os enquadramentos legislativo, normativo e de gestão previstos para: o Sítio do Vale do Guadiana (PTCON0036); a Zona de Proteção Especial do Vale do Guadiana (PTZPE0047); a Zona de Proteção Especial de Castro Verde (PTZPE0046); a Zona de Proteção Especial de Cuba. Sem prejuízo da legislação e do quadro normativo e de gestão específicos, dada a importância estruturante desta componente, no artigo seguinte destacam-se regras essenciais de natureza regulamentar que se aplicam às intervenções nos respetivos espaços abrangidos. (...)</p> |
| <p>C</p> <p>As ações de gestão florestal a contemplar nos espaços florestais inseridos nos corredores ecológicos integram as orientações de gestão do PROT Alentejo no conjunto de normas de intervenção (associadas às diferentes funções) dos espaços florestais e em particular nas normas específicas relativas às zonas sensíveis e corredores ecológicos. Deste modo, este artigo é compatível com o PROF-ALT, uma vez que as ações previstas no PDM também refletem as orientações do PROT Alentejo no que se refere às componentes da estrutura ecológica (áreas de conectividade ecológica).</p>   | <p>Artigo 89.º</p> <p>Estrutura Primária — Identificação e Regime</p>   | <p>1 — As áreas abertas inseridas nos espaços abrangidos pela Estrutura Primária evidenciam níveis de pressão antrópica mais intensos que as restantes, ficando mais expostas a alterações de uso e ocupação do solo.</p> <p>2 — Os objetivos inerentes à aplicação de normas de ordenamento visam prioritariamente a conservação das aves estepárias. Neste âmbito a manutenção da cerealicultura extensiva em áreas abertas, assente na rotação cultural, deve ser assegurada, em paralelo com a coexistência de manchas florestais de montado de sobre e azinho, particularmente as menos densas, e dos olivais tradicionais.</p> <p>3 — Para a preservação de sistemas agrícolas extensivos e do montado é necessário condicionar a intensificação do uso do solo, pelo que deve ser observado o disposto no artigo 77.º referente às classes de áreas abertas e de áreas agroflorestais.</p>  |
| <p>C</p> <p>O PROF-ALT compatibiliza-se com as diretrizes dos POAAP, incorporando objetivos de gestão e normas de intervenção dos espaços florestais para a função de Proteção (Pt), em particular para as subfunções de “Proteção da rede hidrográfica” e “Proteção contra a erosão hídrica e cheias”. As disposições deste artigo do PDM são compatíveis com esses objetivos e normas do PROF-ALT.</p>  | <p>SECÇÃO IV</p> <p>Zonas de Proteção das Bacias e Alimentação das albufeiras</p> <p>Artigo 92.º</p> <p>Objetivos e usos</p>  | <p>1 — Os recursos hídricos no Concelho, apesar da influência direta do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva, constituem recursos escassos que importa acautelar em termos de utilização e conservação, impondo-se a proteção das bacias drenantes das albufeiras destinadas ao abastecimento público, por forma a garantir, não só a conservação dos caudais do recurso, mas também a sua qualidade.</p> <p>2 — Nestes espaços são autorizadas atividades agrícolas e florestais que se desenvolvam mediante boas práticas, visando a conservação do solo e da água.</p> <p>3 — Consideram-se usos preferenciais nas bacias de alimentação das albufeiras:<br/>Sistemas silvo pastoris ou pastoris extensivos; Sistemas florestais de proteção; Sistemas de agricultura biológica.</p> <p>4 — São ainda admitidos outros sistemas agrícolas, florestais ou silvo-pastoris desde que não prejudiquem a qualidade das águas superficiais e subterrâneas. (...)</p>   |

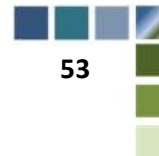


Quadro 21. Normas a compatibilizar no PDM de Campo Maior

| ATUALIZAÇÃO (A), COMPATÍVEL (C) E INCOMPATÍVEL (I) | ARTIGO DO PDM  | CONTEÚDO REGULAMENTAR DO PDM   |
|--|--|--|
| C  | <p>Os corredores ecológicos considerados no PROF-ALT visam estabelecer a continuidade ecológica entre espaços florestais e reduzir os efeitos da fragmentação dos ecossistemas. Deste modo, contribuem para assegurar a coerência da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental do PROT do Alentejo, para a sua concretização a nível regional e local e para a manutenção da filosofia subjacente de respeito pelos princípios de sustentabilidade ambiental, de preservação, conservação e proteção de áreas ecologicamente sensíveis e de promoção dos serviços dos ecossistemas.</p> | <p>SECCÃO III<br/>Estrutura Ecológica Municipal<br/>Artigo 14.º<br/>Identificação e caracterização</p> <p>1 — Os espaços afetos à Estrutura Ecológica Municipal, delimitados na Planta da Estrutura Ecológica Municipal, têm como objetivo a valorização e proteção dos “habitats” naturais e da paisagem, assim como a manutenção das funções e equilíbrio ecológico do território, bem como os espaços necessários ao equilíbrio do sistema urbano.</p> <p>2 — Para além de funções de proteção, estes espaços integram o verde de alinhamento e de enquadramento de infraestruturas, e podem ser equipados para o uso coletivo de recreio e lazer ao ar livre.</p> <p>3 — A Estrutura Ecológica Municipal encontra-se organizada nas seguintes componentes e níveis correspondentes:</p> <p>a) Estrutura Ecológica Rural:</p> <p>i) Áreas nucleares — que incluem parcialmente a Rede Natura do concelho designadamente as áreas selecionadas através da hierarquização das áreas prioritárias, no que se refere à conservação da natureza, de forma a assegurar o desempenho das funções ecológicas essenciais à manutenção da biodiversidade, pelo que foram selecionadas as áreas de valor excepcional, valor muito elevado e elevado;</p> <p>ii) Áreas de conectividade ecológica/corredores ecológicos — que correspondem aos espaços delimitados em Solo Rústico e que inclui a rede hidrográfica e zonas adjacentes, que promovem a ligação entre os habitats classificados como áreas nucleares;</p> <p>iii) Espaços verdes em solo rústico — que correspondem a áreas na envolvente dos perímetros urbanos destinados a assegurar a manutenção das características rurais e de lazer dessas áreas.</p> <p>b) Estrutura Ecológica Urbana — que corresponde aos espaços delimitados no interior dos perímetros urbanos como espaços verdes com funções de proteção e de lazer, os quais se articulam com os restantes espaços de proteção ambiental integrados na Estrutura Ecológica Municipal.</p> <p>4 — Os condicionamentos ao uso e transformação do solo a exigir para as áreas incluídas na Estrutura Ecológica Municipal são contemplados na disciplina estabelecida no presente Regulamento para as categorias de espaços e outras componentes espaciais que a integram, articulada com os regimes legais aplicáveis às mesmas áreas.</p> |
| C  | <p>Importa ter em consideração que nos objetivos de gestão e conjunto de normas de intervenção para os espaços florestais do PROF-ALT encontra-se refletida a importância de preservar espécies florestais autóctones e promover ações de florestação com recurso às espécies florestais melhores adaptadas às características locais.</p>   | <p>CAPÍTULO IV<br/>Qualificação do Solo Rústico<br/>Artigo 17.º<br/>Disposições comuns</p> <p>7 — No solo rústico são interditas as seguintes ações, atividades e usos dos solos: (...)</p> <p>b) A introdução ou reintrodução de espécies não indígenas, animais ou vegetais, no estado selvagem, invasoras ou não; (...)</p>   |
| C  | <p>No PROF-ALT considera-se que as ações de gestão florestal a contemplar nos espaços florestais integrados em áreas classificadas segundo o Regime Jurídico da Conservação da Natureza e Biodiversidade devem respeitar os regimes específicos das respetivas áreas. Por este motivo, o PROF-ALT também incorpora as orientações de gestão das áreas classificadas (neste caso da Rede Natura 2000) nos seus objetivos de gestão e no conjunto de normas de intervenção (associadas às diferentes funções) dos espaços florestais.</p>  | <p>SECCÃO III<br/>Espaços Agrícolas<br/>SUBSECCÃO II<br/>Outros Espaços Agrícolas<br/>DIVISÃO I<br/>Espaços Agrícolas de Sequeiro em ZPE<br/>Artigo 27.º</p> <p>2 — Nos Espaços Agrícolas de Sequeiro em ZPE são ainda interditas as seguintes atividades e usos do solo: (...)</p> <p>c) A introdução de novos povoamentos florestais; (...)</p>  |



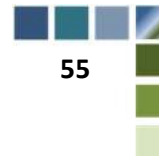
| ATUALIZAÇÃO (A), COMPATÍVEL (C) E INCOMPATÍVEL (I)  | ARTIGO DO PDM   | CONTEÚDO REGULAMENTAR DO PDM  |
|---|---|---|
|   | Ocupações e Utilizações   |   |
| <p>No território do concelho é abrangida 1 SRH com as seguintes funções principais atribuídas aos espaços florestais:</p> <p>14 – Peneplanície do Alto Alentejo (Pd – Pt – Sp/c)</p> <p>C Os espaços florestais e os respetivos objetivos identificados no PDM refletem os objetivos específicos por SRH definidos pelo PROF-ALT, designadamente a importância dada ao aproveitamento multifuncional dos espaços florestais e em particular das áreas de montado.</p> | <p>SECÇÃO IV<br/>Espaços Florestais<br/>SUBSECÇÃO I<br/>Identificação<br/>Artigo 30.º<br/>Identificação</p>                   | <p>1 — Os Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal englobam as áreas de montado e áreas de montado disperso, abrangidas pela ZPE de Campo Maior e Sítios de Importância Comunitária do Caia e S. Mamede, assim como outras áreas de montado, montado disperso e azinhal com valor muito elevado por suportarem comunidades animais muito diversificadas, incluindo diversas espécies com estatuto de ameaça em Portugal razão pela qual se deverá assegurar a preservação das principais manchas existente no interior do concelho.</p> <p>2 — Os Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal foram diferenciados em:</p> <p>a) Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal em ZPE, que correspondem às áreas abrangidas pela ZPE de Campo Maior;</p> <p>b) Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal fora da ZPE, que correspondem às áreas não abrangidas pela ZPE de Campo Maior.</p> |
| <p>C O PDM, tal como o PROF-ALT, procura respeitar as orientações de gestão das áreas classificadas (neste caso da Rede Natura 2000) no estabelecimento de interdições ou condições para as atividades e usos do solo relacionados com os espaços de uso múltiplo.</p>  | <p>SUBSECÇÃO II<br/>Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal em ZPE<br/>Artigo 31.º<br/>Ocupações e Utilizações</p>       | <p>1 — Nos Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal em ZPE aplicam-se as disposições constantes nos números 6 e 7 do artigo 17.º do presente Regulamento.</p> <p>2 — Nos Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal em ZPE são ainda interditas, as seguintes atividades e usos do solo:</p> <p>a) Novas florestações; (...)</p> <p>3 — Nos Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal em ZPE é ainda condicionado a parecer prévio das entidades competentes em matéria da conservação da natureza as ações de adensamento florestal e a instalação de estruturas de apoio às atividades de recreio e lazer de fruição da natureza.</p>  |
| <p>C Artigo compatível com o PROF-ALT.</p>  | <p>SUBSECÇÃO III<br/>Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal Fora da ZPE<br/>Artigo 32.º<br/>Ocupações e Utilizações</p> | <p>1 — Nos Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal fora da ZPE aplicam-se as disposições constantes nos números 6 e 7 do artigo 17.º do presente Regulamento.</p> <p>2 — Nos Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal fora da ZPE são ainda condicionadas a parecer prévio das entidades competentes em matéria da conservação da natureza, as florestações e adensamentos e a instalação de estruturas de apoio às atividades de recreio e lazer de fruição da natureza. (...)</p>  |
| <p>C Artigo compatível com PROF-ALT, em particular considerando a importância de preservar as zonas húmidas, galerias ripícolas e linhas de água, e a utilização destes espaços para o estabelecimento de corredores ecológicos.</p>  | <p>SECÇÃO V<br/>Espaços Naturais e Paisagísticos<br/>SUBSECÇÃO II<br/>Espaços Naturais<br/>Artigo 34.º<br/>Identificação</p>  | <p>1 — Os Espaços Naturais correspondem às áreas de prados húmidos, galerias ripícolas, linhas de água, planos de água e matagal, com valor natural elevado e muito elevado, nos quais não é possível qualquer alteração do uso do solo, bem com a edificação.</p> <p>2 — Constituem objetivos de ordenamento destes espaços, a sua preservação e o estabelecimento de corredores ecológicos.</p>   |
| <p>C Os objetivos de ordenamento dos espaços naturais do PDM e, consequentemente, os usos e atividades a interditar, respeitam os objetivos de gestão e as normas de intervenção do PROF-ALT a considerar no âmbito da função de Proteção (Pt) dos espaços florestais e das normas específicas para as áreas sensíveis e corredores ecológicos.</p>   | <p>Artigo 35.º<br/>Usos e Ocupações</p>   | <p>2 — Nos Espaços Naturais são ainda interditas, as seguintes atividades e usos do solo: (...)</p> <p>c) Florestações; (...)</p>   |



Quadro 22. Normas a compatibilizar no PDM de Castelo de Vide

| ATUALIZAÇÃO (A), COMPATÍVEL (C) E INCOMPATÍVEL (I) | ARTIGO DO PDM   | CONTEÚDO REGULAMENTAR DO PDM  |
|--|---|---|
| A  | Com aprovação do PROF-ALT deve alterar-se a referência ao IGT e ao diploma que o aprova.  | <p>TÍTULO I</p> <p>Disposições gerais</p> <p>Artigo 4.º</p> <p>Instrumentos de Gestão Territorial a observar</p> <p>1 — Na área de intervenção do Plano vigoram os seguintes instrumentos: (...)</p> <p>d) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alto Alentejo, publicado pelo Decreto Regulamentar n.º 37/2007, de 3 de abril; (...)</p>  |
| C  | No PROF-ALT considera-se que as ações de gestão florestal a contemplar nos espaços florestais integrados em áreas classificadas segundo o Regime Jurídico da Conservação da Natureza e Biodiversidade devem respeitar os regimes específicos das respetivas áreas. Por este motivo, o PROF-ALT também incorpora as orientações de gestão das áreas classificadas (neste caso da Rede Natura 2000) nos seus objetivos de gestão e no conjunto de normas de intervenção (associadas às diferentes funções) dos espaços florestais.  | <p>TÍTULO III</p> <p>Sistemas territoriais</p> <p>Artigo 9.º</p> <p>Estrutura Ecológica Municipal</p> <p>1 — A Estrutura Ecológica Municipal engloba albufeiras não classificadas como de águas públicas, galerias ripícolas e as áreas referentes aos habitats rochosos da Rede Natura 2000 classificados no Sítio de São Mamede bem como a outras áreas com visível exposição de rocha na superfície, bem como povoamentos de sobro, azinho, carvalho negral e castanheiro.</p> <p>2 — Nas albufeiras não classificadas como de águas públicas são permitidas as ocupações e utilizações que garantam a preservação da qualidade da água e a manutenção e valorização paisagística e ecológica concelhia.</p> <p>a) São permitidas ações de promoção de sistemas florestais e pratenses extensivos na faixa de 100 metros adjacente ao nível de pleno armazenamento (NPA) das albufeiras. (...)</p> <p>3 — Os habitats de Galerias Ripícolas da Rede Natura 2000 classificados no Sítio de São Mamede, bem como uma faixa mínima de 10 metros para cada lado das margens, independente da existência ou não de galerias ripícolas das principais linhas de água do município, devem ser mantidos e valorizados enquanto sistemas biofísicos fundamentais.</p> <p>a) Nestas áreas, são interditas as seguintes atividades:</p> <p>i) A rejeição de quaisquer resíduos que possam constituir focos de poluição.</p> <p>ii) Ações que envolvam a destruição sistemática da vegetação ripícola.</p> <p>iii) Apenas serão permitidas construções que não constituam obstáculo ao livre fluir das águas e que se relacionem diretamente com o aproveitamento racional dos recursos hídricos ou com a transposição das linhas de água.</p> <p>4 — Nos habitats rochosos da Rede Natura 2000 são proibidas as mobilizações de solo, alterações do perfil dos terrenos, técnicas de instalação e modelos de exploração suscetíveis de aumentar o risco de degradação dos solos bem como todas as operações urbanísticas.</p> |
| C/A  | <p>No território do concelho são abrangidas 2 SRH com as seguintes funções principais atribuídas aos espaços florestais:</p> <p>17 – Serra de São Mamede (C – Pd – Pt)</p> <p>20 – Tejo Superior (C – Pd – Pt)</p> <p>Os espaços florestais do PDM e os respetivos objetivos refletem algumas das funções principais a serem desempenhadas pelos espaços florestais do concelho e os objetivos específicos por SRH definidos pelo PROF-ALT.</p> <p>No ponto 4 do artigo deve substituir-se “(...) PROF-ALT (...)” por “(...) PROF-ALT (...)”. Este ponto é coerente com a lógica de multifuncionalidade dos espaços florestais do PROF-ALT, onde importa ter presente que as funções principais</p> | <p>TÍTULO IV</p> <p>Uso do solo</p> <p>CAPÍTULO III</p> <p>Espaços florestais</p> <p>Artigo 37.º</p> <p>Disposições Gerais</p> <p>1 — Os espaços florestais são áreas de uso ou de vocação florestal dominante, destinados prioritariamente ao aproveitamento dos recursos florestais e à salvaguarda do seu valor ambiental, da diversidade ecológica e paisagística, assegurando o papel que desempenha na promoção das atividades de recreio e lazer.</p> <p>2 — As intervenções nos espaços florestais devem privilegiar, para além das atividades silvícolas, todas as ações de recuperação e valorização da paisagem, tendo como objetivo o uso múltiplo da floresta.</p> <p>3 — Os Espaços Florestais de Conservação compreendem as seguintes subcategorias:</p> <p>a) Prioritária;</p> <p>b) Complementar.</p> <p>4 — Sem prejuízo do disposto no PROF-ALT, a utilização predominante é destinada a usos florestais, admitindo</p>  |

| ATUALIZAÇÃO (A), COMPATÍVEL (C) E INCOMPATÍVEL (I)   | ARTIGO DO PDM                                    | CONTEÚDO REGULAMENTAR DO PDM   |
|--|--|--|
| dos espaços florestais determinadas para cada SRH não impedem a atribuição de outras funções e/ou usos compatíveis.  |  | funções de enquadramento a outros usos compatíveis, como silvo pastorícia, agricultura extensiva, caça, pesca nas águas interiores, recreio e enquadramento.(...)  |
| C<br>Os espaços florestais de produção do PDM e os respetivos objetivos refletem uma das funções principais determinadas para os espaços florestais do concelho e os objetivos específicos por SRH definidos pelo PROF-ALT.  | Artigo 38.º<br>Espaços Florestais de Produção    | Os Espaços florestais de produção são constituídos por áreas ocupadas predominantemente por eucaliptos e pinheiro bravos, sendo a função dominante a produção lenhosa.   |
| C<br>Os espaços florestais de conservação do PDM e os respetivos objetivos refletem uma das funções principais determinadas para os espaços florestais do concelho e os objetivos específicos por SRH definidos pelo PROF-ALT.   | Artigo 39.º<br>Espaços Florestais de Conservação | <p>1 — Os Espaços de conservação são constituídos pelas seguintes subcategorias de espaços:</p> <p>a) As Áreas florestais de conservação prioritária correspondem a áreas em que a ocupação do solo é principalmente florestal, deles fazendo parte integrante as áreas em que ocorrem valores naturais com prioridade em termos de conservação, tais como Habitats prioritários da Rede Natura 2000.</p> <p>b) As Áreas florestais de conservação complementar correspondem a ocupação do solo predominantemente florestal, dela fazendo parte integrante as áreas necessárias para a conservação e o restabelecimento de valores naturais e que devem, de igual forma, ser preservadas, tais como os restantes habitats do Sítio de São Mamede (Rede Natura 2000).</p>   |
| A/C<br>No ponto 1 deve substituir-se "(...) PROF do Alto Alentejo (...)" por "(...) PROF do Alentejo (...)".<br><br>Restante artigo é compatível, uma vez que no PROF-ALT considera-se que as ações de gestão florestal a contemplar nos espaços florestais integrados em áreas classificadas segundo o Regime Jurídico da Conservação da Natureza e Biodiversidade devem respeitar os regimes específicos das respetivas áreas. Por este motivo, o PROF-ALT também incorpora as orientações de gestão das áreas classificadas (neste caso da Rede Natura 2000) nos seus objetivos de gestão e no conjunto de normas de intervenção (associadas às diferentes funções) dos espaços florestais. | Artigo 40.º<br>Usos                              | <p>1 — Sem prejuízo do disposto no PROF do Alto Alentejo, o uso predominante é o florestal, submetido às funções de proteção dos ecossistemas e à permanência e intensificação dos processos biológicos indispensáveis ao desenvolvimento dos habitats de acordo com as orientações de gestão do Plano setorial da Rede Natura 2000.</p> <p>2 — A intervenção nos Espaços Florestais de Conservação deve ter em consideração os seguinte objetivos:</p> <p>a) A promoção/manutenção do mosaico de habitats na paisagem constituído por bosquetes de quercíneas, souts e castinçais, manchas de matos, sebes e pastagens;</p> <p>b) A conservação/promoção de sebes e bosquetes de quercíneas de modo a favorecer os locais de refúgio e nidificação;</p> <p>c) A instalação de atividades agrossilvopastoris em regime extensivo com nível adequado de encabeçamento ao meio físico, não comprometendo a proteção das linhas de água e a regeneração de quercíneas;</p> <p>d) A manutenção de árvores mortas ou árvores velhas com cavidades de modo a assegurar abrigo para morcegos, nidificação de aves, sem prejuízo das condições fitossanitárias e de medidas de prevenção de incêndios florestais;</p> <p>e) A conservação/manutenção da vegetação ribeirinha autóctone de modo a promover estabelecimento de corredores ecológicos;</p> <p>f) A erradicação ou o controle de espécies animais e vegetais não autóctones, especialmente as invasoras;</p> <p>g) A promoção do desenvolvimento dos habitats designados por Charcos temporários (3170), Charnecas secas europeias (4030), Matos termomediterrânicos pré-desérticos (5330), Matos termomediterrânicos pré-desérticos (5330); 6210 — Prados secos seminaturais e fâcies arbustivas em substrato calcário; habitat 6220 — Arrelvados xerófilos; Montado de Quercus spp. de folha perene (6310); Vertentes de rochas siliciosas com vegetação casmofítica (8220); Carvalhais galaico-portugueses de Quercus robur e Quercus pyrenaica</p> |



| ATUALIZAÇÃO (A), COMPATÍVEL (C) E INCOMPATÍVEL (I) |                                   | ARTIGO DO PDM   | CONTEÚDO REGULAMENTAR DO PDM   |
|--|-----------------------------------|---|--|
|  |                                   |   | <p>(9230) Floresta de Castanea sativa (9260), Florestas de Quercus suber (9330) e Floresta de Quercus ilex e Quercus rotundifolia (9340), Galerias de Salix alba e Populus alba (92AO).</p> <p>h) A conservação dos maciços rochosos e habitats rupícolas associados por serem essenciais para a nidificação de algumas espécies de aves.</p> <p>i) A preservação todas as orlas de vegetação ribeirinha existentes, de proteção a linhas de água, caracterizadas por vegetação ripícola autóctone ou tradicionalmente adaptada, de acordo com a legislação em vigor, bem como incentivada a sua plantação quando estes ecossistemas não existam ou se encontrem degradados.</p> |
| C  | Artigo compatível com o PROF-ALT. | <p>CAPÍTULO IV</p> <p>Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal</p> <p>Artigo 41.º</p> <p>Identificação e regime</p> | <p>1 — Os Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal correspondem a áreas agrossilvopastoris em que a ocupação do solo é a florestal e/ou agrícola com algumas pastagens na qual se deve manter e promover, em função do tipo de solo, um conjunto diversificado de atividades pastoris e silvícolas e agrícolas, sendo ainda áreas que se revelam fundamentais para o equilíbrio ecológico e paisagístico.</p> <p>2 — As intervenções nestas áreas devem privilegiar, para além das atividades agrícolas ou silvícolas, as ações de manutenção ou conservação do revestimento vegetal. (...)</p>  |

Quadro 23. Normas a compatibilizar no PDM de Estremoz

| ATUALIZAÇÃO (A), COMPATÍVEL (C) E INCOMPATÍVEL (I) |  | ARTIGO DO PDM   | CONTEÚDO REGULAMENTAR DO PDM   |
|--|--|---|--|
| C  | Os corredores ecológicos considerados no PROF-ALT visam estabelecer a continuidade ecológica entre espaços florestais e reduzir os efeitos da fragmentação dos ecossistemas. Deste modo, contribuem para assegurar a coerência da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental do PROT do Alentejo, para a sua concretização a nível regional e local e para a manutenção da filosofia subjacente de respeito pelos princípios de sustentabilidade ambiental, de preservação, conservação e proteção de áreas ecologicamente sensíveis e de promoção dos serviços dos ecossistemas.  | <p>CAPÍTULO III</p> <p>Uso do Solo</p> <p>SECÇÃO III</p> <p>Estrutura Ecológica Municipal</p> <p>Artigo 17.º</p> <p>Identificação</p> | <p>1 — Os espaços afetos à estrutura ecológica municipal, delimitados na Planta da Estrutura Ecológica Municipal e identificados na Planta de Ordenamento, têm como objetivo a valorização e proteção dos “habitats” naturais e da paisagem, assim como a manutenção das funções e equilíbrio ecológico do território, bem como os espaços necessários ao equilíbrio do sistema urbano.</p> <p>2 — Para além de funções de proteção, nomeadamente as linhas de água, áreas inundáveis e áreas de risco de erosão, estes espaços integram os alinhamentos arbóreos e de enquadramento de infraestruturas, e podem ser equipados para o uso coletivo de recreio e lazer ao ar livre. (...)</p>   |
| C  | <p>1) Ponto compatível, uma vez que no PROF-ALT considera-se que as ações de gestão florestal a contemplar nos espaços florestais integrados em áreas classificadas segundo o Regime Jurídico da Conservação da Natureza e Biodiversidade devem respeitar os regimes específicos das respetivas áreas. Por este motivo, o PROF-ALT também incorpora as orientações de gestão das áreas classificadas (neste caso da Rede Natura 2000) nos seus objetivos de gestão e no conjunto de normas de intervenção (associadas às diferentes funções) dos espaços florestais.</p> <p>3) Ponto compatível com o PROF-ALT, uma vez que as ações previstas no PDM também refletem as orientações do PROT Alentejo no que se refere às componentes da estrutura ecológica (áreas de conectividade ecológica).</p> | <p>Artigo 18.º</p> <p>Regime</p>  | <p>1 — Nas áreas nucleares da Zona de Proteção Especial de Veios, aplicam-se as orientações de gestão do Plano Sectorial da Rede Natura 2000, respeitando simultaneamente as seguintes disposições:</p> <p>a) Deve ser fomentado o uso destas áreas como espaços privilegiados para a investigação e para o recreio e lazer, designadamente atividades de turismo de natureza; (...)</p> <p>3-Nas áreas de conectividade ecológica/corredores ecológicos devem ser verificadas as seguintes disposições: (...)</p> <p>b) É interdita a introdução de espécies não indígenas, nos termos da legislação em vigor;</p> <p>c) É condicionada a alteração do regime de uso do solo ou as atividades ou práticas que alterem as características dos sistemas ecológicos que se pretendem salvaguardar;</p> <p>d) As atividades agrícolas, pastoris, florestais e silvo pastoris podem desenvolver-se de forma extensiva,</p> |

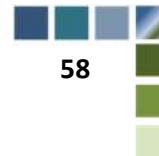
| ATUALIZAÇÃO (A), COMPATÍVEL (C) E INCOMPATÍVEL (I)  | ARTIGO DO PDM  | CONTEÚDO REGULAMENTAR DO PDM  |
|---|--|---|
|   |  | evitando a destruição das estruturas de compartimentação ou outras que assegurem a continuidade dos processos ecológicos (...)  |
| <p>C</p> <p>No território do concelho são abrangidas 3 SRH com as seguintes funções principais atribuídas aos espaços florestais:</p> <p>12 – Montados do Alentejo Central (Pd – Pt – Sp/c)</p> <p>14 – Peneplanície do Alto Alentejo (Pd – Pt – Sp/c)</p> <p>16 – Serra de Ossa e Terras do Alandroal (Pd – Pt – Sp/c)</p> <p>Os espaços florestais e os respetivos objetivos identificados no PDM refletem algumas das funções principais a serem desempenhadas pelos espaços florestais do concelho e os objetivos específicos por SRH definidos pelo PROF-ALT.</p>            | <p>CAPÍTULO IV</p> <p>Qualificação do Solo Rural</p> <p>SECÇÃO III</p> <p>Espaço Florestal</p> <p>Artigo 28.º</p> <p>Identificação</p> | <p>1 – Os espaços florestais correspondem a áreas que, pelas suas características morfológicas, de tipo de solo e localização, se destinam predominantemente ao fomento da produção florestal.</p> <p>2 – Constitui objetivo de ordenamento destas áreas a adequação do uso dominante do solo às suas aptidões genéricas.</p>   |
| <p>C</p> <p>Os espaços de uso múltiplo silvopastoril e os respetivos objetivos identificados no PDM refletem uma das funções principais determinadas para os espaços florestais do concelho e os objetivos específicos por SRH definidos pelo PROF-ALT.</p>   | <p>SECÇÃO IV</p> <p>Espaços de Uso Múltiplo Silvopastoril</p> <p>Artigo 31.º</p> <p>Identificação</p>                                  | <p>1 – Os espaços de uso múltiplo silvopastoril correspondem a áreas ocupadas quer por sistemas agrossilvopastoris, quer por usos agrícolas e silvícolas alternados e funcionalmente complementares, sendo maioritariamente ocupados por áreas de montado de sobre e azinho.</p> <p>2 – Constituem objetivos de ordenamento destes espaços:</p> <p>a) A continuidade do tecido agrícola produtivo que desempenha um papel fundamental quer na manutenção das práticas tradicionais, quer no desenvolvimento das fileiras tradicionais;</p> <p>b) A manutenção, melhoramento e valorização dos montados existentes; a preservação do seu valor ecológico e económico como sistema de produção extensivo; a preservação de manchas de outras folhosas autóctones existentes no montado;</p> <p>c) Promoção da sua utilização para atividades agrícolas e pecuárias;</p> <p>d) Valorização paisagística;</p> <p>e) Condicionamento do edificado, a partir da salvaguarda de uma forte identidade territorial na qual a edificação deve constituir uma ação excepcional.</p> <p>3 – A utilização dominante destes espaços é o desenvolvimento das atividades agrícola, pecuária e florestal, com base no aproveitamento do solo vivo e dos demais recursos e condições biofísicas que garantem a sua fertilidade.</p> |
| <p>C</p> <p>Artigo é compatível, uma vez que no PROF-ALT considera-se que as ações de gestão florestal a contemplar nos espaços florestais integrados em áreas classificadas segundo o Regime Jurídico da Conservação da Natureza e Biodiversidade devem respeitar os regimes específicos das respetivas áreas. Por este motivo, o PROF-ALT também incorpora as orientações de gestão das áreas classificadas (neste caso da Rede Natura 2000) nos seus objetivos de gestão e no conjunto de normas de intervenção (associadas às diferentes funções) dos espaços florestais.</p> | <p>SECÇÃO VI</p> <p>Espaço Natural</p> <p>Artigo 36.º</p> <p>Identificação</p>   | <p>1 – Os Espaços Naturais correspondem às áreas com maior valor natural como tal identificadas nas áreas abrangidas pela Zona de Proteção Especial de Veiros (PTZPE0052) que integra a Rede Natura 2000.</p> <p>2 – A ZPE de Veiros constitui uma área identificada como importante para a conservação das aves estepárias, destacando-se a reprodução de abetarda Otis tarda, e também a nidificação de sisão Tetrax tetrax.</p> <p>3 – Constituem objetivos destes espaços:</p> <p>a) A proteção do meio ambiente e da paisagem, assim como os seus valores da fauna e da flora, contra as formas de degradação dos recursos naturais que ponham em causa a manutenção do equilíbrio ecológico;</p>  |

| ATUALIZAÇÃO (A), COMPATÍVEL (C) E INCOMPATÍVEL (I) | ARTIGO DO PDM                                     | CONTEÚDO REGULAMENTAR DO PDM   |
|--|---|--|
|  |   | <p>b) A promoção da biodiversidade e dos recursos naturais, assim como a proteção do solo contra a erosão e a regulação do ciclo hidrológico;</p> <p>c) Adoção de práticas silvícolas adequadas à conservação de cada habitat e ao respeito pelos períodos mais vulneráveis do ciclo de vida das aves.</p>   |
| C  | <p>Artigo 37.º</p> <p>Ocupações e utilizações</p> | <p>1 — Nestes espaços aplica-se o regime associado à Rede Natura 2000, sem prejuízo da indicação das orientações de gestão, aplicáveis a toda a área da ZPE ou aos habitats aí representados, que se transpõem nos números seguintes.</p> <p>2 — Nos espaços naturais, identificados na Planta de Ordenamento, são interditos os seguintes atos e atividades:</p> <p>(...)</p> <p>b) A introdução de novos povoamentos florestais de espécies que não seja azinheira e sobreiro (não inclui a reconversão de áreas preexistentes); (...)</p> |

Quadro 24. Normas a compatibilizar no PDM de Monforte

| ATUALIZAÇÃO (A), COMPATÍVEL (C) E INCOMPATÍVEL (I) | ARTIGO DO PDM   | CONTEÚDO REGULAMENTAR DO PDM   |
|--|---|--|
| C  | <p>CAPÍTULO III -</p> <p>Uso do Solo</p> <p>Artigo 8.º</p> <p>Qualificação do solo rural — Categorias de espaço</p> | <p>1 — A qualificação do solo rural processa-se através da integração das seguintes categorias: (...)</p> <p>b) Espaços Florestais:</p> <p>i) Espaços Florestais de Proteção, que correspondem a solos com aptidão florestal de proteção /recuperação, com ou sem povoamentos de quercíneas;</p> <p>ii) Espaços Silvopastoris, que correspondem a solos com aptidão agro-silvo-pastoril ou florestal, com ou sem povoamentos de quercíneas; (...)</p>  |
| C  | <p>CAPÍTULO V</p> <p>Solo rural</p> <p>SECÇÃO II</p> <p>Espaços florestais</p>                                      | <p>Os aglomerados populacionais ou edificações inseridos ou confinantes com espaços florestais deverão respeitar cumulativamente as condicionantes do presente regulamento, planos municipais de defesa da floresta contra incêndios e demais normativa em vigor.</p>  |
| C  | <p>Artigo 23.º</p> <p>Espaços silvopastoris</p>   | <p>1 — Os espaços silvopastoris identificam -se como os solos cujas características relevam aptidão para usos florestais, (conforme critérios enunciados no Relatório do presente PDM, 02.1.5 Síntese de Caracterização — biofísica — solos) e, destinam-se principalmente à exploração de sistemas arvenses e arbóreos de sequeiro ou a usos silvopastoris, a proteger e a valorizar, integrando ou não áreas de povoamentos de sobreiro e de azinho.</p> <p>2 — Nestes espaços são interditas todas as ações que impliquem alteração aos usos dominantes referidos no número anterior. (...)</p> |
| C  | <p>Artigo 24.º</p> <p>Espaços florestais de proteção</p>  | <p>1 — O espaço florestal de proteção, corresponde a solos com aptidão florestal/proteção, destinam-se à proteção e recuperação de solos associados normalmente a zonas declivosas, contribuindo para a preservação do equilíbrio dos recursos, designadamente dos recursos hídricos, da fauna e flora.</p> <p>2 — Constituem objetivos de ordenamento a conservação das espécies dominantes nestes espaços, melhorando a sua qualidade e formas de gestão.</p> <p>3 — Prevê-se uma Floresta de Proteção preferencialmente composta por espécies autóctones onde se visa</p>                       |





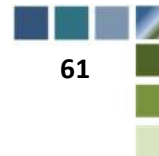
| ATUALIZAÇÃO (A), COMPATÍVEL (C) E INCOMPATÍVEL (I) | ARTIGO DO PDM  | CONTEÚDO REGULAMENTAR DO PDM   |
|--|--|--|
|  |  | <p>implementar e incrementar as seguintes funções: silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores, de produção e de recreio, enquadramento e estética da paisagem. O território do município de Monforte está inserido na sub-região homogénea da “Peneplanície do Alto Alentejo”, cujos objetivos específicos são:</p> <p>a) Desenvolver a atividade silvopastorícia;</p> <p>b) Aumentar a atividade associada à caça;</p> <p>c) Desenvolver a prática da pesca nas águas interiores associada ao aproveitamento para recreio nos espaços florestais;</p> <p>d) Promover a produção de produtos não lenhosos, nomeadamente o mel, os cogumelos, plantas aromáticas, condimentares e medicinais;</p> <p>e) Direcionar as produções de cortiça no sentido de uma maior valorização dos produtos finais;</p> <p>f) Recuperar os espaços florestais de baixa vitalidade;</p> <p>g) Recuperar áreas em situação de maior risco de erosão;</p> <p>h) Adequar os espaços florestais à procura de locais com interesse paisagístico.</p> <p>4 — Nestas áreas deverá ser cumprida a legislação em proteçãoista vigente do Sobreiro e da Azinheira.</p> <p>5 — Sem prejuízo do exposto no número anterior, nestes espaços deverão ser observados os seguintes condicionamentos:</p> <p>a) Apenas são permitidas plantações com espécies autóctones ou adaptadas às condições ecológicas locais e tradicionalmente utilizadas;</p> <p>b) Não são permitidos a execução de terraceamentos ou mobilizações profundas com reviramento da leiva nas áreas com declive superior a 25 %;</p> <p>c) Não são permitidas operações de preparação do solo com fins agrícolas ou silvopastoris que incluam mobilizações segundo a linha de maior declive;</p> <p>d) A prática de queimadas está dependente de autorização da entidade competente;</p> <p>e) São interditas todas as ações que criem riscos de contaminação dos aquíferos, nomeadamente:</p> <p>i) A rega com águas residuais sem tratamento prévio;</p> <p>ii) A utilização intensiva de biocidas e fertilizantes químicos ou orgânicos;</p> <p>f) Não é permitida a instalação de depósitos de resíduos, aterros sanitários ou outras concentrações de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos e parques de sucata;</p> <p>g) Todos os efluentes domésticos, industriais ou pecuários serão obrigatoriamente objeto de tratamento adequado, aprovado pelas entidades competentes, em instalação própria, sem o que não poderão ser lançados na rede de drenagem natural ou no solo.</p> <p>6 — Nestes espaços são interditas todas as ações que impliquem alteração aos usos dominantes referidos nos números anteriores, salvo quando não diminuam ou destruam as suas aptidões ou potencialidades para produção vegetal. (...)</p> |
| C  | <p>SEÇÃO IV</p> <p>Estrutura ecológica municipal</p> <p>Artigo 27.º</p> <p>Estrutura ecológica municipal</p> | <p>3 — São mantidos os usos de cada categoria de espaço que a estrutura ecológica cruza, incluindo as regras de edificabilidade, reforçando-se as seguintes condicionantes: (...)</p> <p>d) As atividades agrícolas, pastoris, florestais e silvopastoris podem desenvolver-se de forma extensiva, evitando a destruição das estruturas de compartimentação</p>  |

| ATUALIZAÇÃO (A), COMPATÍVEL (C) E INCOMPATÍVEL (I)   | ARTIGO DO PDM   | CONTEÚDO REGULAMENTAR DO PDM   |
|--|---|--|
| designadamente com as normas de intervenção para os espaços florestais associados à função de Proteção e as normas específicas relativas às zonas sensíveis e corredores ecológicos.   |   | <p>ou outras que assegurem a continuidade dos processos ecológicos; (...)</p> <p>f) Nas áreas da Estrutura Ecológica municipal dever-se-ão fomentar as seguintes ações:</p> <p>i) Nas zonas de vale, integrando os leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias, o desenvolvimento da galeria ripícola, para proteção contra a erosão, e dotar estes ecotones aquático-terrestres de vegetação capaz de funcionar como «corredor» de vida silvestre onde a fauna procura refúgio e ou alimento;</p> <p>ii) No sistema seco, cabeços e vertentes, práticas agrícolas e ou florestais que contribuam para a proteção do solo e da água; (...)</p>  |
| C<br>Artigo é compatível, uma vez que no PROF-ALT considera-se que as ações de gestão florestal a contemplar nos espaços florestais integrados em áreas classificadas segundo o Regime Jurídico da Conservação da Natureza e Biodiversidade devem respeitar os regimes específicos das respetivas áreas. Por este motivo, tal como o PDM, o PROF-ALT também incorpora as orientações de gestão das áreas classificadas (neste caso da Rede Natura 2000) nos seus objetivos de gestão e no conjunto de normas de intervenção (associadas às diferentes funções) dos espaços florestais. | Artigo 28.º<br>Unidades territoriais de conservação da Natureza | <p>1 — As unidades territoriais de conservação da Natureza delimitadas no concelho são:</p> <p>a) Zona de Proteção Especial de Monforte;</p> <p>b) Zona de Proteção Especial de Veiros;</p> <p>c) Zona de Proteção Especial de Vila Fernando.</p> <p>2 — As unidades a que se refere o n.º 1 encontram-se delimitadas na Planta de condicionantes à escala 1:25000 e na Caracterização do Território: Estrutura Ecológica Municipal, à escala 1:50000.</p> <p>3 — Aplicam-se nestas áreas as disposições decorrentes da legislação em vigor associada à Rede Natura 2000 e pareceres vinculativos do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, sem prejuízo das orientações de gestão, que se transpõem nos números seguintes.</p> <p>4 — São interditos os seguintes atos e atividades:</p> <p>a) A florestação em áreas abertas com características pseudo-estepárias;</p> <p>b) A introdução de espécies animais ou vegetais não autóctones, invasoras ou infestantes, de acordo com a legislação em vigor. (...)</p> |

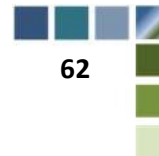
Quadro 25. Normas a compatibilizar no PDM de Nisa

| ATUALIZAÇÃO (A), COMPATÍVEL (C) E INCOMPATÍVEL (I)   | ARTIGO DO PDM  | CONTEÚDO REGULAMENTAR DO PDM  |
|--|--|---|
| A<br>Com aprovação do PROF-ALT deve alterar-se a referência ao IGT e ao diploma que o aprova.  | CAPÍTULO I<br>Disposições gerais<br>Artigo 5.º<br>Instrumentos de gestão territorial a observar            | Na área de intervenção do Plano vigoram os seguintes instrumentos de gestão territorial: (...)<br>b) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alto Alentejo (PROF-AA), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 37/2007, de 3 de abril, Diário da República, n.º 12, Série I; (...)   |
| C<br>Os corredores ecológicos considerados no PROF-ALT visam estabelecer a continuidade ecológica entre espaços florestais e reduzir os efeitos da fragmentação dos ecossistemas. Deste modo, contribuem para assegurar a coerência da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental do PROT do Alentejo, para a sua concretização a nível regional e local e para a manutenção da filosofia subjacente de respeito pelos princípios de sustentabilidade ambiental, de preservação, conservação e proteção de áreas ecologicamente sensíveis e de promoção dos serviços dos ecossistemas. | CAPÍTULO III<br>Uso do solo<br>SECÇÃO III<br>Estrutura ecológica municipal<br>Artigo 15.º<br>Identificação | <p>1 — A Estrutura Ecológica Municipal corresponde aos sistemas de proteção de valores e recursos naturais, agrícolas, florestais e culturais, integrando as áreas e sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental dos espaços rurais e urbanos.</p> <p>2 — A transposição da escala regional para a escala local, ou seja da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA) para a Estrutura Ecológica Municipal, resulta na criação de áreas nucleares e áreas de conectividade/corredores ecológicos, que fazem a ligação entre as áreas dos Sítios de S. Mamede e Nisa/Laje da Prata com outras áreas classificadas (ex: Sítio Cabeção e Parque Natural do Tejo Internacional).</p> |

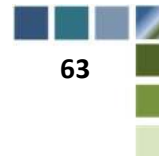
| ATUALIZAÇÃO (A), COMPATÍVEL (C) E INCOMPATÍVEL (I)   | ARTIGO DO PDM   | CONTEÚDO REGULAMENTAR DO PDM   |
|--|---|--|
|  |   | <p>3 — As áreas referidas no número anterior são as que se consideram de maior relevância em termos de predomínio de valores naturais de fluxos e de biodiversidade. Estas áreas são constituídas pela Área Protegida do Monumento Natural das Portas de Ródão, pelas linhas de água de maior relevância e zonas adjacentes e pelas áreas de maior densidade de ocorrência de valores naturais e seminaturais. São identificados no anexo 1 os habitats para os dois Sítios de Importância Comunitária.</p>  |
| <p>C</p> <p>Artigo é compatível, uma vez que no PROF-ALT considera-se que as ações de gestão florestal a contemplar nos espaços florestais integrados em áreas classificadas segundo o Regime Jurídico da Conservação da Natureza e Biodiversidade devem respeitar as necessidades e medidas de gestão dos valores em presença refletidas nos regimes específicos e orientações de gestão para as respetivas áreas.</p>  | <p>Artigo 17.º</p> <p>Proteção dos valores</p>  | <p>1 — O Regime de ocupação nas áreas integradas na Estrutura Ecológica Municipal é o previsto para a respetiva categoria de espaço, articulado, quando for o caso, com os regimes legais específicos aplicáveis às mesmas áreas.</p> <p>2 — Nas áreas nucleares, correspondentes aos Sítios de Importância Comunitária do Plano sectorial da Rede Natura (PSRN), para além do determinado no número anterior a proteção é estabelecida de acordo com as exigências ecológicas e as necessidades de gestão dos valores em presença, a partir das medidas de Gestão de Habitats e Fauna determinadas no Plano de Gestão e Conservação dos sítios de S. Mamede e Nisa/Laje da Prata (NORTENATUR 2008, NORTENATUR 2009), que faz parte integrante dos estudos complementares ao plano.</p>  |
| <p>C</p> <p>No território do concelho são abrangidas 3 SRH com as seguintes funções principais atribuídas aos espaços florestais:</p> <p>6 – Charneca do Alto Alentejo (Pd – Pt – Sp/c)</p> <p>17 – Serra de São Mamede (C – Pd – Pt)</p> <p>20 – Tejo Superior (C – Pd – Pt)</p> <p>As orientações do PDM para o desenvolvimento das atividades agrícolas e florestais no concelho refletem os objetivos específicos por SRH definidos pelo PROF-ALT.</p> <p>Por outro lado, tal como o PROF-ALT, promovem-se ações no PDM que têm em consideração as orientações de gestão para as áreas integradas na Rede Natura 2000.</p> | <p>CAPÍTULO IV</p> <p>Qualificação do solo rústico</p> <p>SECÇÃO II</p> <p>Espaços agrícolas, florestais e de uso múltiplo agrícola e florestal</p> <p>Artigo 25.º</p> <p>Objetivos</p> | <p>O desenvolvimento e ordenamento, das atividades agroflorestais na região, para além de definir um padrão de ocupação e uso dos solos rurais, deve contribuir para o estímulo às atividades agrícolas e florestais, como forma de combater a desertificação física e humana e promover:</p> <p>a) A valorização dos produtos tradicionais de qualidade e a preservação e valorização sustentada dos recursos naturais, paisagísticos e patrimoniais dos espaços rurais;</p> <p>b) A produção agrícola e florestal assente nas boas práticas e no desenvolvimento de fileiras economicamente competitivas, inovadoras e respeitadoras do meio ambiente da segurança alimentar e do bem-estar animal;</p> <p>c) Recuperação e mitigação de áreas de maiores riscos naturais nomeadamente a erosão e incêndios;</p> <p>d) Desenvolvimento de práticas associadas e compatíveis com a sustentabilidade destas atividades;</p> <p>e) Em Rede Natura 2000:</p> <p>i) A promoção ou manutenção do mosaico de habitats na paisagem constituído por quercíneas, manchas de matos, linhas de água, sebes e pastagens, de modo a favorecer os locais de refúgio e nidificação;</p> <p>ii) A instalação de atividades agrossilvo-pastoris em regime extensivo com nível adequado de encabeçamento ao meio físico, não comprometendo a proteção das linhas de água e a regeneração de quercíneas;</p> <p>iii) A manutenção de árvores mortas ou árvores velhas com cavidades de modo a assegurar abrigo para morcegos, nidificação de aves, sem prejuízo das condições fitossanitárias e de medidas de prevenção de incêndios florestais;</p> <p>iv) A conservação/manutenção da vegetação ribeirinha autóctone de modo a promover o estabelecimento de corredores ecológicos, preservando as orlas existentes bem como incentivada a sua plantação quando estes ecossistemas não existam ou se encontrem degradados;</p> <p>v) A erradicação ou o controle de espécies animais e vegetais não autóctones, especialmente as invasoras;</p> <p>vi) A manutenção num estado favorável de conservação dos habitats em Anexo.</p> |
| <p>C</p> <p>Tal como o PROF-ALT, as ações e atividades permitidas, condicionadas e interditas (fora e dentro da Rede Natura 2000) visam garantir a</p>   | <p>Artigo 26.º</p> <p>Ocupações e utilizações interditas</p>  | <p>3 — Não são permitidas ações que visem ou promovam a destruição do solo vivo e do coberto vegetal, excetuando as decorrentes das normais práticas de cultivo ou outras</p>  |



| ATUALIZAÇÃO (A), COMPATÍVEL (C) E INCOMPATÍVEL (I)  | ARTIGO DO PDM                                   | CONTEÚDO REGULAMENTAR DO PDM   |
|---|---|--|
| <p>proteção e valorização dos espaços rurais para o desenvolvimento de práticas agrícolas e florestais de forma sustentável, respeitando as orientações de gestão das áreas integradas na Rede Natura 2000.</p>   |   | <p>atividades permitidas para estes espaços nos termos do presente regulamento. (...)</p> <p>6 — Deverá ser cumprida a legislação vigente sobre o Sobreiro e a Azinheira.</p> <p>7 — São vedadas quaisquer ações públicas ou privadas que impliquem a alteração dos atuais percursos das linhas de drenagem natural das águas superficiais ou o estado das respetivas galerias ou orlas de vegetação ripícola, salvo operações de limpeza ou de prevenção de acidentes naturais. (...)</p> <p>12 — Em Rede Natura 2000 é interdita:</p> <p>a) A colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer espécies vegetais ou animais sujeitas a medidas de proteção, incluindo a destruição de ninhos e a apanha de ovos e a perturbação ou destruição dos seus habitats, com exceção das ações levadas a efeito pelos organismos com competência em matéria de conservação da natureza e das ações de âmbito científico devidamente autorizadas pela entidade competente em matéria de conservação da natureza;</p> <p>b) A introdução ou reintrodução de espécies não indígenas, animais ou vegetais, no estado selvagem, designadamente de espécies cinegéticas ou não, invasoras ou infestantes, de acordo com a legislação em vigor; (...)</p>  |
| <p>A/C</p> <p>Com aprovação do PROF-ALT deve alterar-se a referência ao IGT, substituindo “(...) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alto Alentejo (...)” por “(...) Programa Regional de Ordenamento Florestal (...)” e “(...) PROF-AA (...)” por “(...) PROF-ALT (...)”.</p> <p>Este artigo reflete a lógica de multifuncionalidade dos espaços florestais do PROF-ALT, onde importa ter presente que as funções principais dos espaços florestais determinadas para cada SRH não impedem a atribuição de outras funções e/ou usos compatíveis.</p> <p>Neste âmbito, é fundamental ter em consideração o conjunto de normas e modelos apresentados no PROF-ALT relativas às várias funções dos espaços florestais.</p> | <p>Artigo 27.º</p> <p>Atividades permitidas</p> | <p>1 — As atividades agrícolas e Uso Múltiplo Agrícola e Florestal, destes espaços, deverão privilegiar espécies autóctones ou tradicionais da região e a sua implantação deverá obedecer às normas e modelos de silvicultura definidos no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alto Alentejo e no relatório de ordenamento, sintetizadas no Quadro I anexo ao presente regulamento.</p> <p>2 — A heterogeneidade do território obriga à ponderação sobre os modelos de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal a adotar, neste sentido ao planear uma determinada área para arborização, nomeadamente compatibilizar outras funcionalidades para além da Produção, são permitidas todas as ações que promovam:</p> <p>a) A defesa dos espaços florestais mais vulneráveis aos agentes bióticos e abióticos, principalmente o fogo, pelo que deverá ter-se em consideração o conjunto de normas técnicas de intervenção para a defesa da floresta contra incêndios e sobre infraestruturas;</p> <p>b) A preservação de valores ecológicos e biológicos que levaram à classificação dos habitats e das espécies da fauna e flora existentes como relevantes em termos de conservação;</p> <p>c) A conservação de ecossistemas de singular valor natural ou paisagístico e à manutenção da diversidade biológica específica;</p> <p>d) A sensibilidade de determinadas áreas do ponto de vista da proteção do solo e da água.</p> <p>3 — Deve ser observado o conjunto de normas e modelos, apresentado no PROF-AA, segundo as cinco funcionalidades principais consideradas:</p> <p>Produção; Proteção; Conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos; Silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores; recreio, enquadramento e estética da paisagem e ainda relativas às Infraestruturas florestais e defesa da floresta contra incêndios.</p> <p>4 — As normas técnicas devem ser apresentadas de acordo com os objetivos de gestão florestal concretos ou intervenções florestais e sistematizadas em normas de intervenção ativa e em restrições a considerar nos planos de gestão.</p> |



| ATUALIZAÇÃO (A), COMPATÍVEL (C) E INCOMPATÍVEL (I)   | ARTIGO DO PDM   | CONTEÚDO REGULAMENTAR DO PDM   |
|--|---|--|
|  |   | 5 — O regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental constam em legislação própria.   |
| <p>A/C</p> <p>1 a) É compatível, uma vez que no PROF-ALT considera-se que as ações de gestão florestal a contemplar nos espaços florestais integrados em áreas classificadas segundo o Regime Jurídico da Conservação da Natureza e Biodiversidade devem respeitar os regimes específicos das respetivas áreas.</p> <p>Por este motivo, o PROF-ALT também incorpora as orientações de gestão das áreas classificadas (neste caso da Rede Natura 2000) nos seus objetivos de gestão e no conjunto de normas de intervenção (associadas às diferentes funções) dos espaços florestais.</p> <p>1 b) É compatível, devendo substituir-se “(...) PROF-AA (...)” por “(...) PROF-ALT (...)” e mantendo a sujeição às normas orientadoras para cada tipo de funções definidas.</p> <p>1 c) Obedece a legislação própria relacionada com a defesa da floresta contra incêndios, mas é fundamental sujeitar as áreas florestais do concelho às orientações do PMDFCI.</p> <p>1d) Orientação de cariz agrícola.</p> <p>1e) Ação compatível com objetivos de gestão e normas de intervenção a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de Proteção (Pt), em particular para a subfunção de “Proteção da rede hidrográfica”.</p> <p>2) Ponto compatível com objetivos de gestão e normas de intervenção a considerar no âmbito do planeamento florestal para função de suporte ao Recreio e valorização da paisagem (Re).</p> | <p>Artigo 28.º</p> <p>Intervenções e utilizações condicionadas</p>                  | <p>1 — No sentido de se promover um desenvolvimento sustentável dos sistemas de ocupação dos solos rurais deve-se:</p> <p>a) Sujeitar as atividades agroflorestais integradas nos sítios da Rede Natura 2000, às normas gerais e específicas em vigor;</p> <p>b) Sujeitar as áreas florestais delimitadas no contexto do PROF-AA às respetivas normas orientadoras gerais e específicas de cada um dos tipos de funções definidas;</p> <p>c) Sujeitar as áreas florestais delimitadas no contexto do PMDFCI às respetivas normas orientadoras gerais e específicas de proteção da floresta;</p> <p>d) Promover o recurso à aplicação do código de Boas Práticas Agrícolas de forma a evitar eventuais impactos negativos significativos da atividade agrícola no meio envolvente;</p> <p>e) Manter o bom funcionamento hidráulico e ecológico das linhas de água e respetivas galerias ripícolas;</p> <p>2 — Sem prejuízo da dominância do uso agrícola, e de uso múltiplo agrícola e florestal, no intuito de adequar os espaços florestais à crescente procura de atividades de recreio e lazer em espaços de interesse paisagístico, são permitidas de forma condicionada as seguintes intervenções e utilizações:</p> <p>a) Instalação de empreendimentos turísticos isolados, recuperação, alteração e ampliação de edificações existentes, incluindo os que sejam a destinar a novas unidades de ETI, nos termos do artigo 30.º</p> <p>b) Instalação de atividades acessórias ou complementares ao turismo, adequados às características dos espaços agrícolas e florestais, geradores de mais-valias económicas e sociais relevantes;</p> <p>c) Equipamentos de utilização coletiva e de reconhecido interesse público que pela sua natureza se devam localizar no exterior dos perímetros urbanos; (...)</p> |
| <p>C</p> <p>Os espaços florestais identificados no PDM refletem algumas das funções principais determinadas para os espaços florestais do concelho e os objetivos específicos por SRH definidos pelo PROF-ALT</p>  | <p>SUBSECÇÃO II</p> <p>Espaço florestal</p> <p>Artigo 37.º</p> <p>Identificação</p> | <p>Os Espaços florestais são constituídos por duas subcategorias:</p> <p>a) Espaços Florestais de Produção, quando as funcionalidades Produção e Proteção/Conservação se cruzam, correspondendo a áreas de Recarga de aquíferos e/ou Aquíferos+RAN, ou áreas vocacionadas para sistemas florestais e agroflorestais que não apresentem condicionantes relevantes;</p> <p>b) Espaços Florestais de Conservação, quando as funcionalidades Proteção/Conservação e Produção se cruzam, sendo a primeira em áreas da classe Leitos de cheia, áreas com risco de erosão e ou vertentes íngremes, ou seja, áreas vocacionadas para sistemas florestais com fins predominantemente de proteção dos recursos naturais, nomeadamente o solo, a flora e a fauna</p>  |
| <p>C</p> <p>Artigo respeita o conjunto de normas e modelos apresentados no PROF-ALT relativas às várias funções dos espaços florestais.</p>  | <p>Artigo 38.º</p> <p>Ocupações e utilizações interditas</p>                        | <p>1 — As ocupações e utilização interditas nos Espaços Florestais são as enunciadas no artigo 26.º</p> <p>2 — Sem prejuízo do referido no número anterior são ainda interditas as seguintes ações:</p> <p>a) Não são permitidas a execução de terraceamentos ou mobilizações profundas com reviramento da leiva nas áreas com declive superior a 25 %;</p>  |



| ATUALIZAÇÃO (A), COMPATÍVEL (C) E INCOMPATÍVEL (I)   | ARTIGO DO PDM   | CONTEÚDO REGULAMENTAR DO PDM  |
|--|---|---|
|  |   | b) Não são permitidas operações de preparação do solo com fins agrícolas ou silvo-pastoris que incluam mobilizações segundo a linha de maior declive.   |
| C<br>Artigo respeita o conjunto de normas e modelos apresentados no PROF-ALT relativas às várias funções dos espaços florestais.   | Artigo 39.º<br>Intervenções e utilizações condicionadas | <p>1 — As Intervenções e utilizações condicionadas nos espaços florestais são as enunciadas no artigo 28.º Nestes espaços deverão ser observados os seguintes condicionamentos:</p> <p>a) Sem prejuízo da legislação em vigor, nos espaços de floresta de proteção, apenas são permitidas plantações com espécies autóctones adaptadas às condições ecológicas locais e tradicionalmente utilizadas;</p> <p>b) As plantações monoespecíficas ou plantações com espécies de crescimento rápido, nomeadamente o eucalipto, dependem de autorização da entidade competente;</p> <p>c) A prática de queimadas está dependente de autorização da entidade competente;</p> <p>d) Na arborização nos espaços florestais deverão ser utilizadas técnicas antierosão, designadamente os trabalhos de preparação do solo, executados segundo as curvas de nível.</p> <p>2 — Nos solos com risco de erosão na arborização, deverão ser utilizadas técnicas antierosão, designadamente os trabalhos de preparação do solo, execução segundo as curvas de nível.</p> <p>3 — Sempre que se encontre um povoamento, grupo de indivíduos ou exemplar isolado de uma espécie endémica ou rara de flora, o seu habitat deve ser conservado num raio mínimo de 50 m.</p>   |
| A/C<br>Artigo respeita os objetivos específicos por SRH e o conjunto de normas de intervenção apresentados no PROF-ALT relativas às funções dos espaços florestais.<br>Deve substituir-se as referências a “(...) PROF-AA (...)” por “(...) PROF-ALT (...)”. | Artigo 40.º<br>Atividades e ocupações permitidas        | <p>1 — Os espaços de Floresta de Produção:</p> <p>a) Ocupam primordialmente as unidades de paisagem, Vertentes Íngremes dos Rios, Vertentes de Xisto e nas Vertentes Primárias de Conglomerados, deve-se privilegiar as espécies com maior potencial produtivo indicadas no PROF-AA e que constam do Quadro I, anexo ao presente regulamento, acrescentando o carvalho negral;</p> <p>b) Estes também poderão ser alargados a áreas que apresentem condicionantes ao desenvolvimento da agricultura ou agrossilvo-pastorícia e é suscetível de utilização em modo de produção biológico ou em produção e proteção integrada.</p> <p>2 — Os espaços de Floresta de Conservação:</p> <p>a) Engloba, para além da atividade florestal, preferencialmente composta por espécies autóctones atividades como: a caça, a pesca nas águas interiores, recolha de frutos ou plantas nativas, o recreio, enquadramento e estética da paisagem;</p> <p>b) Estes sistemas predominam nas unidades de paisagem, Vertentes Íngremes dos Rios, Vertentes de Xisto e nas Vertentes Primárias de Conglomerados devendo privilegiar as espécies com maior potencial produtivo indicadas no Quadro 1 anexo ao presente regulamento;</p> <p>c) Este sistema florestal poderá ser alargado a espaços de floresta de produção ou agrossilvo-pastoris que se encontrem em recessão ou com perspetivas elevadas de abandono;</p> <p>d) O modo de produção biológico ou a produção e proteção integrada, também podem marcar presença nestes sistemas;</p> <p>e) As áreas ocupadas com floresta autóctone devem ser preservadas e incentivado o melhoramento da mesma.</p> |

| ATUALIZAÇÃO (A), COMPATÍVEL (C) E INCOMPATÍVEL (I) |  | ARTIGO DO PDM   | CONTEÚDO REGULAMENTAR DO PDM   |
|--|--|---|--|
|  |  |   | 3 — Os solos dos espaços florestais devem ser utilizados por formas compatíveis com a salvaguarda dos valores ecológicos e ambientais. (...)   |
| A  | Artigo deve ser atualizado para refletir a lógica de multifuncionalidade dos espaços florestais do PROF-ALT, sem hierarquização de funções. Importa ter presente que as funções principais dos espaços florestais determinadas para cada SRH não impedem a promoção de outras funções e/ou usos compatíveis. | SUBSECÇÃO III<br>Espaço de uso múltiplo agrícola e florestal<br>Artigo 42.º<br>Identificação  | Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal, quando a Silvo pastorícia, na hierarquização de funcionalidades, prevalece sobre a Produção são áreas vocacionadas para sistemas mistos. São Sistemas Agrossilvo-pastoris, fundamentais para o equilíbrio ecológico e paisagístico, onde se deve manter e promover um conjunto diversificado de atividades pastoris e silvícolas e agrícolas. Aparecem fundamentalmente associados à exploração extensiva em sub-coberto do montado de sobre e azinho que se encontram legalmente condicionados.   |
| C  | Artigo compatível com o PROF-ALT.  | Artigo 45.º<br>Atividades e ocupações permitidas  | As áreas dos Espaços Uso Múltiplo Agrícola e Florestal, devem ser preferencialmente orientados para as atividades agrícolas ou silvícolas. Devem manter o atual sistema agroflorestal quer de sobre, azinho e/ou carvalho negral, mais ou menos denso, podendo a sua área ser alargada a áreas que se encontrem associadas a sistemas agrícolas de baixa rentabilidade. São áreas suscetíveis de utilização em modo de produção biológico ou em produção e proteção integrada.   |
| C  | Artigo compatível com o PROF-ALT.  | SECÇÃO IV<br>Espaços naturais<br>SUBSECÇÃO II<br>Espaços de importância cultural e paisagística<br>Artigo 59.º<br>Ocupações e utilizações condicionadas | 1 — Os revolvimentos de terras que ultrapassem o solo arável, as drenagens/dragagens que se realizam nos leitos das linhas de água, a captação ou desvio de águas e sempre que haja pretensões exploração de pedreiras ou de ações de florestação nas zonas classificadas carecem de parecer da autarquia e entidade competente.<br>2 — Nas ações de florestação ou reflorestação deve ter-se em conta o respetivo regime jurídico.<br>3 — Todas as intervenções em áreas dos espaços classificados como Espaços de Importância Cultural e Paisagística estão sujeitas a autorização da autarquia e caso se justifique, condicionadas à execução de projeto onde se defina a estrutura de ocupação territorial e as medidas de minimização de impactes e de valorização paisagística.<br>4 — O corte ou plantio de árvores e derrama em jardins, parques ou matas e manchas de arvoredo em áreas classificadas como Espaços de Importância Cultural e Paisagística, estão sujeitos a autorização específica.<br>5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores são ainda permitidas de forma condicionada, as atividades e ocupações enunciadas no artigo 28.º<br>6 — Na área do Monumento Natural das Portas de Ródão, as ocupações e utilizações condicionadas são as estabelecidas no Decreto Regulamentar n.º 7/2009 de 20 de maio. |
| A  | As normas e modelos a privilegiar identificados no Quadro 1 devem ser atualizados em conformidade com o PROF-ALT.  | ANEXO 2   | QUADRO 1<br>Síntese de Normas e Modelos agrossilvícolas a privilegiar  |

Quadro 26. Normas a compatibilizar no PDM de Santiago do Cacém

| ATUALIZAÇÃO (A), COMPATÍVEL (C) E INCOMPATÍVEL (I) |  | ARTIGO DO PDM                                | CONTEÚDO REGULAMENTAR DO PDM   |
|--|--|--|--|
| A  | Com aprovação do PROF-ALT deve alterar-se a referência ao IGT e ao diploma que o aprova. | TÍTULO I<br>Disposições gerais<br>Artigo 6.º | 2 — No município de Santiago do Cacém encontram -se ainda em vigor os seguintes instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional: (...) |

| ATUALIZAÇÃO (A), COMPATÍVEL (C) E INCOMPATÍVEL (I)   | ARTIGO DO PDM  | CONTEÚDO REGULAMENTAR DO PDM  |
|--|--|---|
|  | Instrumentos de gestão territorial   | h) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo Litoral, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 39/2007, de 5 de abril.  |
| C<br><br>Os corredores ecológicos considerados no PROF-ALT visam estabelecer a continuidade ecológica entre espaços florestais e reduzir os efeitos da fragmentação dos ecossistemas. Deste modo, contribuem para assegurar a coerência da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental do PROT do Alentejo, para a sua concretização a nível regional e local e para a manutenção da filosofia subjacente de respeito pelos princípios de sustentabilidade ambiental, de preservação, conservação e proteção de áreas ecologicamente sensíveis e de promoção dos serviços dos ecossistemas. | TÍTULO III<br>Regime de uso do solo<br>CAPÍTULO II<br>Estrutura ecológica municipal<br>Artigo 25.º<br>Identificação                                      | 1 — A Estrutura Ecológica Municipal é constituída pela Estrutura Ecológica Fundamental, pela Estrutura Ecológica Estratégica e pela Estrutura Ecológica Integrada, delimitadas na planta da estrutura ecológica municipal.<br>2 — Os solos afetos à Estrutura Ecológica Fundamental abrangem as áreas incluídas na Rede Fundamental de Conservação da Natureza, nos termos do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, designadamente:<br>a) Reserva Agrícola Nacional;<br>b) Reserva Ecológica Nacional;<br>c) Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha;<br>d) Sítio da Rede Natura 2000 — Zona Especial de Conservação Comporta-Galé e Zona Especial de Conservação da Costa-Sudoeste;<br>e) Zona de Proteção Especial da Lagoa de Santo André.<br>3 — Os solos afetos à Estrutura Ecológica Estratégica compreendem as áreas submetidas a usos predominantemente agrossilvopastoris, selecionados de forma a constituir os seguintes seis corredores ecológicos destinados à conservação proativa dos valores ambientais e à integração do planeamento florestal no ordenamento do território: (...)<br>4 — A Estrutura Ecológica Integrada incide na categoria funcional dos espaços verdes em solo urbano e, parcial ou totalmente, em todas as categorias funcionais do solo rural, e contempla as estruturas de integração paisagística acessórias a definir em Plano de Urbanização (PU) ou Plano de Pormenor (PP). |
| C<br><br>Artigo compatível com o PROF-ALT  | CAPÍTULO III<br>Qualificação do solo rural<br>SUBSECÇÃO V<br>Espaços agrícolas ou florestais<br>Artigo 41.º<br>Identificação e regime de edificabilidade | 1 — Os espaços agrícolas ou florestais compreendem os espaços onde as atividades agrícolas, pecuárias ou florestais correspondem aos usos dominantes, podendo corresponder a sistemas agrossilvopastoris ou outros usos agrícolas e silvícolas.<br>2 — A instalação de povoamentos ou espécimes isolados de espécies florestais obedece ao Regime Jurídico Ações de Arborização e Rearborização com Recurso a Espécies Florestais.<br>3 — A manutenção do coberto vegetal, dos acessos rodoviários e dos pontos de abastecimento de água tendo em vista a prevenção e combate dos incêndios florestais obedece ao disposto no PIMDFCI.<br>4 — A concretização das medidas previstas no PIMDFCI é assegurada por um Plano Operacional Municipal da especialidade, elaborado pelo Gabinete Técnico Florestal da autarquia em articulação com os serviços técnicos da edilidade.   |
| C<br><br>No território do concelho são abrangidas 2 SRH com as seguintes funções principais atribuídas aos espaços florestais:<br>15 – Pinhais do Alentejo Litoral (C – Pd – Pt)<br>19 – Serras do Litoral e Montados de Santiago (Pd – Pt – Sp/c)<br><br>Os espaços de uso múltiplo agrossilvopastoril refletem algumas das funções principais a serem desempenhadas pelos espaços florestais do concelho e, em particular os objetivos específicos   | Artigo 42.º<br>Espaços de uso múltiplo agrossilvopastoril  | 1 — Os espaços de uso múltiplo agrossilvopastoril abrangem áreas que combinam elevada importância biofísica e económica cuja ocupação dominante do solo — existente ou prevista — corresponde à atividade florestal assente na exploração extensiva do sistema agrossilvopastoril dos montados e outros tipos de floresta autóctone. (...)  |

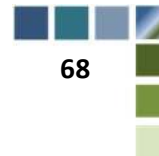


| ATUALIZAÇÃO (A), COMPATÍVEL (C) E INCOMPATÍVEL (I)  | ARTIGO DO PDM  | CONTEÚDO REGULAMENTAR DO PDM  |
|---|--|---|
| da SRH – Serras do Litoral e Montados de Santiago que abrange a maior parte do território.  |  |   |
| C<br>Os espaços naturais identificados no PDM refletem as características dos espaços abrangidos pela função de conservação, no âmbito do PROF-ALT. Neste contexto, importa ter em consideração que as diretrizes do PDM para a ocupação dos espaços naturais respeitam as normas de intervenção do PROF-ALT relativas às funções dos espaços florestais. | SUBSECÇÃO VI<br>Espaços naturais<br>Artigo 43.º<br>Identificação e regime de edificabilidade | 1 — Os espaços naturais caracterizam-se por integrarem áreas de elevado valor paisagístico e ambiental, nas quais se privilegia a salvaguarda das suas características essenciais, sendo fundamentais para a conservação da natureza e diversidade biológica e paisagística.<br>2 — Os espaços naturais integram parte das áreas incluídas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, designadamente, as Áreas de Proteção Total e Parcial Tipo I definidas no Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Lagoas de Santo André e Sancha,<br><br>e áreas de ocorrência de habitats naturais constantes do Anexo B1 do Decreto -Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, nos SIC Comporta -Galé e Costa Sudoeste, assim como áreas de reconhecido interesse natural e paisagístico cuja utilização dominante não é agrícola, florestal ou extrativa intensiva e integra sistemas de vegetação autóctone.<br>3 — Sem prejuízo do disposto nas normas legais e regulamentares aplicáveis às áreas referidas no número anterior, a ocupação dos espaços naturais fica sujeita às seguintes disposições:<br>a) Só são permitidas operações de modelação do relevo quando se destinem comprovadamente à estabilização dos cordões dunares ou à prevenção de processos de erosão hídrica;<br>b) É interdita a plantação, replantação, criação ou largada de qualquer espécie exótica vegetal ou animal listada nos anexos I ou III do Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro; (...) |

Quadro 27. Normas a compatibilizar no PDM de Serpa

| ATUALIZAÇÃO (A), COMPATÍVEL (C) E INCOMPATÍVEL (I)   | ARTIGO DO PDM   | CONTEÚDO REGULAMENTAR DO PDM  |
|--|---|---|
| A<br>Com aprovação do PROF-ALT deve alterar-se a referência ao IGT e ao diploma que o aprova.  | CAPÍTULO I<br>Disposições gerais<br>Artigo 4.º<br>Instrumentos de gestão territorial a observar | 1 — Na área de intervenção do PDM de Serpa vigoram, ainda, os seguintes instrumentos de gestão territorial com os quais o PDM se tem que articular: (...)<br>e) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Alentejo (PROF BA); (...)  |
| C<br>Os corredores ecológicos considerados no PROF-ALT visam estabelecer a continuidade ecológica entre espaços florestais e reduzir os efeitos da fragmentação dos ecossistemas. Deste modo, contribuem para assegurar a coerência da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental do PROT do Alentejo, para a sua concretização a nível regional e local e para a manutenção da filosofia subjacente de respeito pelos princípios de sustentabilidade ambiental, de preservação, conservação e proteção de áreas ecologicamente sensíveis e de promoção dos serviços dos ecossistemas. | CAPÍTULO III<br>Uso do solo<br>Artigo 11.º<br>Estrutura ecológica municipal                     | 1 — A estrutura ecológica municipal é constituída pelo conjunto de áreas que têm como função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rurais e urbanos.<br>2 — Na delimitação da estrutura ecológica municipal teve-se em consideração as orientações expressas no Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROT Alentejo).<br>3 — A estrutura ecológica municipal, no seu conjunto, é constituída pelas seguintes categorias e subcategorias de uso do solo:<br>a) As áreas nucleares para a conservação da natureza e da biodiversidade, que correspondem ao Parque Natural do Vale do Guadiana, bem como as estruturas e habitats classificados incluídos na Rede Natura 2000.<br>b) Os corredores de conectividade ecológica, constituídos pelos principais cursos de água, pelas albufeiras integradas na reserva ecológica municipal, pelas áreas importantes sob o ponto de vista da conservação definidas no âmbito dos respetivos planos de ordenamento das albufeiras, pelas manchas significantes de montados associadas a |

| ATUALIZAÇÃO (A), COMPATÍVEL (C) E INCOMPATÍVEL (I) | ARTIGO DO PDM   | CONTEÚDO REGULAMENTAR DO PDM  |   |
|--|---|---|---|
|  |   | relevos acentuados e escarpados com elevada diversidade geomorfológica e fisiográfica ou outras manchas determinantes para garantir a conectividade das principais estruturas biofísicas presentes no território e, ainda, pelos corredores ecológicos inseridos em solo urbano. (...)  |   |
| A  | CAPÍTULO IV<br>Solo rural<br>SECÇÃO I<br>Disposições comuns<br>Artigo 20.º<br>Estatuto geral de ocupação do uso do solo   | 10 — Os novos povoamentos florestais deverão obedecer ao estipulado no Plano Regional de Florestas do Baixo Alentejo (PROF BA).   |   |
| C  | Artigo 27.º<br>Regime especial  | 1 — Nos espaços agrossilvopastoris integrados na Rede Natura 2000 são interditos os atos ou atividades definidas no n.º 6 do artigo 32.º do presente regulamento, nos termos da legislação específica.<br>2 — Nos espaços agrossilvopastoris integrados na Rede Natura 2000 são ainda condicionadas as atividades definidas nos números 2 e 5 do artigo 32.º do presente regulamento, com exceção da alínea l) do n.º 5 do artigo 32.º que não se aplica.   |   |
| C  | No território do concelho são abrangidas 3 SRH com as seguintes funções principais atribuídas aos espaços florestais:<br>2 – Alqueva e envolventes (Pd – Pt – Sp/c)<br>4 – Campos de Beja (Pd – Pt – Sp/c)<br>11 – Margem Esquerda (C – Pt – Sp/c)<br>Os espaços naturais identificados no PDM refletem as características dos espaços abrangidos pela função de Conservação, no âmbito do PROF-ALT. Os espaços florestais abrangidos pela função de Conservação integram a SRH – Margem Esquerda que abrange a maior parte do território do concelho.<br>Por outro lado, tal como o PROF-ALT, respeitando as orientações do PROTA relativas à ERPVA contribui-se para a manutenção da filosofia subjacente de respeito pelos princípios de sustentabilidade ambiental, de preservação, conservação e proteção de áreas ecologicamente sensíveis e de promoção dos serviços dos ecossistemas. | SECÇÃO V<br>Espaços naturais<br>Artigo 31.º<br>Identificação e caracterização   | 1 — Os espaços naturais correspondem às áreas com importância para a conservação dos recursos e do património natural e paisagístico existente e, num sentido mais lato, para a preservação da integridade biofísica e cultural do território.<br>2 — Os espaços naturais correspondem às seguintes áreas delimitadas na planta de ordenamento:<br>a) Parque Natural do Vale do Guadiana;<br>b) Habitats classificados da Rede Natura 2000;<br>c) Corredores ecológicos constituídos pelos principais cursos de água, albufeiras e áreas de especial interesse para a conservação definidas nos planos de ordenamento de albufeiras, bem como os principais povoamentos de sobre e azinho e matos quando adjacentes a estes corredores.<br>3 — Os espaços naturais identificados no número anterior correspondem às orientações definidas para a concretização da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental a que se refere o Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROT Alentejo). |
| C  | Artigo 32.º<br>Usos dominantes, condicionados e interditos  | 1 — Qualquer intervenção nos espaços naturais tem em consideração os seguintes objetivos:<br>a) A promoção/manutenção do mosaico de habitats na paisagem constituído por bosquetes, manchas de matos, sebes, pastagens, zonas agrícolas cerealíferas, entre outros; b) A conservação/promoção de sebes, bosquetes e arbustos de modo a favorecer os locais de refúgio e nidificação;<br>c) A instalação de atividades agrossilvopastoris em regime extensivo com regras ao nível do encabeçamento, da proteção das linhas de água e da regeneração de quercíneas;<br>d) A manutenção de árvores mortas ou árvores velhas com cavidades de modo a assegurar abrigo para morcegos, nidificação de aves e madeira em decomposição para invertebrados xilófagos, sem prejuízo das condições |   |



| ATUALIZAÇÃO (A), COMPATÍVEL (C) E INCOMPATÍVEL (I) | ARTIGO DO PDM | CONTEÚDO REGULAMENTAR DO PDM   |
|--|---------------|--|
|  |               | <p>fitossanitários e de medidas de prevenção de incêndios florestais;</p> <p>e) A conservação/manutenção da vegetação ribeirinha autóctone de modo a promover o estabelecimento de corredores ecológicos;</p> <p>f) O melhoramento da transposição dos açudes, através da construção ou manutenção de levadas laterais de água ou escadas para peixes;</p> <p>g) A monitorização, manutenção e melhoramento da qualidade da água através do tratamento dos efluentes domésticos, agrícolas, pecuários e industriais e controlo do despejo de efluentes não tratados e focos de poluição difusa;</p> <p>h) A erradicação ou o controle de espécies animais e vegetais não autóctones, especialmente as invasoras;</p> <p>i) A promoção das ações de carácter extensivo que proporcionem a regeneração natural compatíveis com as condicionantes mesológicas do vale do Guadiana;</p> <p>j) A promoção da regeneração natural dos habitats designados por Florestas de <i>Quercus ilex</i> e <i>Q. rotundifolia</i> (9340), Matagais arborescentes de <i>Juniperus</i> spp (5210) e Florestas endémicas de <i>Juniperus</i> spp (9560), Galerias de matos ribeirinhos meridionais (92D0), Florestas –galerias de <i>Salix alba</i> e <i>Populus alba</i> (92A0), Matos termomediterrânicos pré-desérticos (5330); 6210 — Prados secos seminaturais e fâcies arbustivas em substrato calcário (<i>Festuco</i> — <i>Brometalia</i>); 8210 — Vertentes rochosas calcárias com vegetação casmofítica; 8220 — Vertentes de rochas siliciosas com vegetação casmofítica;</p> <p>k) A conservação dos maciços rochosos e habitats rupícolas associados por serem essenciais para a nidificação de algumas espécies de aves. (...)</p> <p>4 — Deverão ser preservadas todas as orlas de vegetação ribeirinha existentes, de proteção a linhas de água, caracterizadas por vegetação ripícola autóctone ou tradicionalmente adaptada, de acordo com a legislação em vigor, bem como incentivada a sua plantação em situações em que estes ecossistemas não existam ou se encontrem degradados.</p> <p>5 — Nos espaços naturais integrados na Rede Natura 2000 são condicionadas ao parecer da entidade competente em matéria de conservação da natureza e ambiente as seguintes ações, atividades e usos do solo: (...)</p> <p>d) Alterações do uso do solo ou modificações do coberto vegetal resultantes entre tipos de uso agrícola ou florestal, tais como as culturas anuais de sequeiro, as culturas anuais de regadio, as culturas arbóreo/arbustivas permanente, as florestas e os prados/pastagens;</p> <p>e) Alterações à morfologia do solo, com exceção das decorrentes da normal exploração agrícola, silvícola e pastoril;</p> <p>f) Instalação de novos povoamentos florestais; (...)</p> <p>k) As intervenções nas margens e leito de linhas de água, nomeadamente as decorrentes de trabalhos de limpeza e regularização dos cursos de água;</p> <p>l) A limpeza de matos;</p> <p>m) A reintrodução de espécies indígenas da fauna e flora selvagens;</p> <p>6 — Nos espaços naturais integrados na Rede Natura 2000 são interditas as seguintes ações, atividades e usos do solo: (...)</p> <p>b) A introdução ou reintrodução de espécies não indígenas, animais ou vegetais, no estado selvagem, designadamente de espécies cinegéticas ou não, invasoras ou infestantes, nomeadamente de acácia (<i>Acacia</i> spp.), ailanto (<i>Ailantus</i></p> |

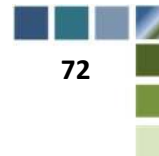
| ATUALIZAÇÃO (A), COMPATÍVEL (C) E INCOMPATÍVEL (I) | ARTIGO DO PDM | CONTEÚDO REGULAMENTAR DO PDM   |
|--|---------------|--|
|  |               | altissima), pitosporo ( <i>Pittosporum undulatum</i> ) ou achigã ( <i>Micropterus salmoides</i> ) entre outras;<br>c) A instalação de povoamentos florestais, cuja espécie não se inclua nos habitats naturais identificados na alínea j) do n.º 1 do presente artigo;<br>(...)<br>h) Nas galerias identificadas como habitat 92D0, nas áreas de matagais arborescentes de zimbro (habitat 5210) e florestas de <i>Quercus ilex</i> e <i>Quercus rotundifolia</i> (habita 9340) são interditas o pastoreio e a sua reconversão agrícola. (...) |

**Quadro 28. Normas a compatibilizar no PDM de Viana do Alentejo**

| ATUALIZAÇÃO (A), COMPATÍVEL (C) E INCOMPATÍVEL (I)   | ARTIGO DO PDM  | CONTEÚDO REGULAMENTAR DO PDM   |
|--|--|--|
| A<br>Com aprovação do PROF-ALT deve alterar-se a referência ao IGT e ao diploma que o aprova.  | TÍTULO I<br>Disposições gerais<br>Artigo 5.º<br>Instrumentos de gestão territorial   | 1 — Na área de intervenção do PDMVA vigoram os seguintes instrumentos de gestão territorial: (...)<br>d) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo Central, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 36/2007, de 2 de abril; (...)   |
| C<br>Os corredores ecológicos considerados no PROF-ALT visam estabelecer a continuidade ecológica entre espaços florestais e reduzir os efeitos da fragmentação dos ecossistemas. Deste modo, contribuem para assegurar a coerência da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental do PROT do Alentejo, para a sua concretização a nível regional e local e para a manutenção da filosofia subjacente de respeito pelos princípios de sustentabilidade ambiental, de preservação, conservação e proteção de áreas ecologicamente sensíveis e de promoção dos serviços dos ecossistemas. | TÍTULO III<br>Sistemas de proteção de valores e recursos<br>CAPÍTULO I<br>Estrutura Ecológica Municipal<br>Artigo 9.º<br>Noção e identificação | 1 — A estrutura ecológica municipal, adiante abreviadamente designada por EEM, integra os sistemas biofísicos que pelas suas características intrínsecas ou por constituírem o suporte físico de processos ecológicos são fundamentais à manutenção da integridade, regeneração e identidade do território e das populações que dele dependem e que se articula através de relações de continuidade e é composta por três tipos de áreas:<br>a) Valores naturais;<br>b) Elementos de continuidade;<br>c) Elementos de prevenção de risco.<br>2 — No concelho de Viana do Alentejo, a estrutura ecológica municipal integra as seguintes áreas:<br>a) As áreas nucleares para a conservação da natureza e da biodiversidade, que correspondem aos habitats classificados incluídos na Rede Natura 2000, com exceção do habitat 6310 (montado de <i>quercus</i> spp de folha perene);<br>b) As áreas de conectividade ecológica que asseguram a ligação entre as áreas nucleares, constituídas pelos principais cursos de água, pelas albufeiras de águas públicas e respetivas faixas de proteção e outras albufeiras e respetivas margens, pelas áreas ameaçadas pelas cheias, pelas áreas de proteção e recarga de aquíferos, pelas áreas de ocorrência do habitat 6310 (montado de <i>quercus</i> spp de folha perene), e pelas áreas de montado de sobre e de azinho que não integram a Rede Natura 2000. |
| C<br>Importa ter em consideração que nos objetivos de gestão e normas de intervenção para os espaços florestais do PROF-ALT encontra-se refletida a importância de preservar espécies florestais autóctones e promover ações de florestação com recurso às espécies florestais melhores adaptadas às características locais.   | Artigo 10.º<br>Regime  | 1 — O regime de ocupação das áreas integradas na estrutura ecológica municipal é o previsto para a respetiva categoria de solo, articulado, quando for caso, com os regimes legais aplicáveis às mesmas áreas.<br>2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas áreas nucleares são interditas as seguintes ações ou atividades:<br>a) O arranque e o corte de espécies autóctones e a plantação de espécies não autóctones; (...)  |

| ATUALIZAÇÃO (A), COMPATÍVEL (C) E INCOMPATÍVEL (I)  | ARTIGO DO PDM  | CONTEÚDO REGULAMENTAR DO PDM   |
|---|--|--|
| <p>C</p> <p>Artigo é compatível, uma vez que no PROF-ALT considera-se que as ações de gestão florestal a contemplar nos espaços florestais integrados em áreas classificadas segundo o Regime Jurídico da Conservação da Natureza e Biodiversidade devem respeitar os regimes específicos das respetivas áreas. Por este motivo, o PROF-ALT também incorpora as orientações de gestão das áreas classificadas (neste caso da Rede Natura 2000) nos seus objetivos de gestão e no conjunto de normas de intervenção (associadas às diferentes funções) dos espaços florestais.</p> | <p>TÍTULO V</p> <p>Solo rural</p> <p>Artigo 31.º</p> <p>Rede Natura 2000</p>                     | <p>1 — Nas categorias de solo rural abrangidas pela Rede Natura 2000 — SICPTCON0033 Cabrela e SICPTCON0035 Alvito/Cuba, aplicam-se as orientações de gestão do Plano Setorial da Rede Natura 2000, designadamente:</p> <p>a) SIC PTCON0033 Cabrela:</p> <p>i) Acompanhamento das ações de ordenamento e gestão florestal, nomeadamente através de: definição e implementação de modelos de uso múltiplo do montado, baseado em sistemas extensivos; conservação das manchas florestais naturais mais desenvolvidas; controlo da instalação de novos povoamentos florestais, no que respeita à localização (preservando montado e azinhais), dimensão, composição e infraestruturas de apoio; promoção da regeneração natural nos montados e bosques de sobro e azinho e estabelecimento de sistemas de proteção contra incêndio;</p> <p>ii) Preservação das linhas de água e vegetação ribeirinha;</p> <p>iii) Ordenamento da atividade cinegética e da atividade de recreio e lazer, tendo em conta a preservação das áreas mais sensíveis.</p> <p>b) SICPTCON0035 Alvito/Cuba — Assegurar a conservação da espécie da flora em estado crítico de ameaça, Linaria Ricardoi, nomeadamente através das seguintes medidas:</p> <p>i) Promoção da cerealicultura extensiva e promoção da agricultura biológica em cerealiculturas e oliviculturas extensivas;</p> <p>ii) Condicionamento do uso de agroquímicos e adoção de técnicas alternativas;</p> <p>iii) Estabelecimento de programas de repovoamento/reintrodução da espécie.</p> <p>2 — São interditas as seguintes ações ou atividades:</p> <p>a) A introdução ou reintrodução de espécies não indígenas, animais ou vegetais, no estado selvagem, designadamente de espécies cinegéticas ou não, invasoras ou infestantes, de acordo com a legislação em vigor; (...)</p> <p>3 — Sem prejuízo das ações e atividades de gestão para as quais é necessária a pronúncia da entidade que tutela a conservação da natureza, são condicionados a parecer desta entidade, as seguintes ações e atividades previstas no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro: (...)</p> <p>c) As modificações de coberto vegetal resultante da alteração entre tipos de uso agrícola e florestal, em áreas contínuas superiores a 5ha, considerando-se continuidade as ocupações similares que distem entre si menos de 500 m;</p> <p>d) As alterações à morfologia do solo, com exceção das decorrentes das normais atividades agrícolas e florestais;</p> <p>k) A reintrodução de espécies indígenas da fauna e da flora selvagens. (...)</p> |
| <p>C</p> <p>No território do concelho são abrangidas 2 SRH com as seguintes funções principais atribuídas aos espaços florestais:</p> <p>5 – Campos de Évora e Reguengos (C – Pd – Pt)</p> <p>13 – Montados do Sado, Viana e Portel (Pd – Pt – Sp/c)</p> <p>Os espaços florestais identificados no PDM refletem algumas das funções principais a serem desempenhadas pelos espaços florestais do concelho e, em particular os objetivos específicos</p>   | <p>CAPÍTULO IV</p> <p>Espaços florestais</p> <p>Artigo 42.º</p> <p>Identificação e objetivos</p> | <p>1 — Os espaços florestais correspondem às áreas ocupadas maioritariamente com floresta incluindo plantações em regime intensivo.</p> <p>2 — No concelho de Viana do Alentejo, os espaços florestais ocupam as áreas de relevo mais acidentado (Serra do Anel), localizadas entre a E.R. 2 e o Rio Xarrama.</p> <p>3 — Nos espaços florestais integrados na RAN e na REN, aplica-se a legislação específica cumulativamente com a disciplina constante do PDMVA.</p> <p>4 — Constituem objetivos de ordenamento e de gestão desta categoria de espaço, o incremento das condições da respetiva valorização económica, mantendo-se as técnicas de exploração florestal que conservem a fertilidade dos</p>  |

| ATUALIZAÇÃO (A), COMPATÍVEL (C) E INCOMPATÍVEL (I)  | ARTIGO DO PDM  | CONTEÚDO REGULAMENTAR DO PDM   |
|---|--|--|
| da SRH – Montados do Sado, Viana e Portel que abrange a maior parte do território do concelho. No ponto 5 do artigo deve ter-se em atenção que com aprovação do PROF-ALT deve alterar-se a referência ao IGT, substituindo “(...)Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo Central.” por “(...) Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo”.  |  | solos e a respetiva disponibilidade hídrica, minimizem a erosão e o risco de incêndio e contribuam para a diversidade ecológica que caracteriza estas áreas.<br>5 — A gestão dos povoamentos florestais e a instalação de novos povoamentos florestais obedece ao estipulado no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo Central.   |
| C Os espaços florestais identificados no PDM e o seu uso dominante refletem algumas das funções principais a serem desempenhadas pelos espaços florestais do concelho e, em particular os objetivos específicos da SRH – Montados do Sado, Viana e Portel que abrange a maior parte do território do concelho. Por outro lado, importa ter em consideração que a lógica de multifuncionalidade dos espaços florestais do PROF-ALT, onde as funções principais dos espaços florestais determinadas para cada SRH não impedem a atribuição de outras funções e/ou usos compatíveis.   | Artigo 43.º<br>Usos  | 1 — Constitui uso dominante dos espaços florestais a produção florestal.<br>2 — Constituem usos complementares do uso dominante:<br>a) O uso agrícola e pecuário;<br>b) As construções de apoio às atividades florestais, agrícolas e pecuárias;<br>c) A atividade industrial de primeira transformação de produtos agrícolas, pecuários e florestais;<br>d) ETI, com exceção de estabelecimentos hoteleiros isolados;<br>e) Instalações de recreio e lazer. (...)   |
| C Os espaços de uso múltiplo agrícola e florestal identificados no PDM refletem em parte as características dos espaços abrangidos pela função de Conservação, no âmbito do PROF-ALT, que neste caso correspondem a espaços florestais integradas em áreas da Rede Natura 2000.<br>Conforme referido anteriormente, impõe-se uma lógica de multifuncionalidade dos espaços florestais do PROF-ALT pelo que como é objetivo dos espaços de uso múltiplo agrícola e florestal deve valorizar-se as características e aptidões mais adequadas dos espaços.<br>Por fim, tal como no PROF-ALT, considera-se no PDM que as ações de gestão a contemplar nos espaços integrados em áreas classificadas segundo o Regime Jurídico da Conservação da Natureza e Biodiversidade devem respeitar os regimes específicos das respetivas áreas. Por este motivo, tanto o PDM como o PROF-ALT procuram respeitar as orientações de gestão das áreas classificadas (neste caso da Rede Natura 2000). | CAPÍTULO V<br>Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal<br>Artigo 45.º<br>Identificação e objetivos | 1 — Os espaços de uso múltiplo agrícola e florestal correspondem às áreas ocupadas maioritariamente por povoamentos de sobre e de azinho, incluindo também áreas ocupadas por outras espécies florestais, matos ou outras formações vegetais espontâneas e áreas agrícolas.<br>2 — No concelho de Viana do Alentejo, os espaços de uso múltiplo agrícola e florestal coincidem maioritariamente com o habitat natural 6310, presente no SIC PTCON0033 Cabrela da Rede Natura 2000.<br>3 — Nos espaços de uso múltiplo agrícola e florestal integrados na RAN e na REN, aplica-se a legislação específica cumulativamente com a disciplina constante do PDMVA.<br>4 — Constituem objetivos de ordenamento e de gestão desta categoria de espaço, o incremento das condições da respetiva valorização económica, mantendo-se e valorizando-se as características e aptidões mais adequadas à multifuncionalidade destes espaços em termos de atividades agrícolas, silvopastoris e florestais.<br>5 — A gestão das áreas que coincidem com o habitat 6310, presente no SIC PTCON0033 Cabrela da Rede Natura 2000, obedece ao estipulado nas orientações de gestão do Plano Setorial da Rede Natura 2000. |
| C Os espaços de uso múltiplo agrícola e florestal identificados no PDM e os seus usos dominantes refletem algumas das funções principais a serem desempenhadas pelos espaços florestais do concelho.<br>Por outro lado, importa ter em consideração que a lógica de multifuncionalidade dos espaços florestais do PROF-ALT, onde as funções principais dos espaços florestais determinadas para cada SRH não impedem a atribuição de outras funções e/ou usos compatíveis.  | Artigo 46.º<br>Usos  | 1 — Constituem usos dominantes dos espaços de uso múltiplo agrícola e florestal a atividade agrícola, silvopastoril e de produção florestal<br>2 — Constituem usos complementares do uso dominante:<br>a) O uso pecuário;<br>b) As construções de apoio às atividades florestais, agrícolas e pecuárias;<br>c) A atividade industrial de primeira transformação de produtos agrícolas, pecuários e florestais;<br>d) ETI nas tipologias de TER, de turismo de habitação e de parques de campismo e caravanismo;<br>e) NDT;<br>f) Instalações de recreio e lazer. (...)   |

**BIBLIOGRAFIA**

**Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro.** D.R. n.º 9, Série I. *Aprova o Regime Jurídico dos Planos de Ordenamento, de Gestão e de Intervenção de Âmbito Florestal (PROF, PGF, PEIF).* Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros. (Alterado por Decreto-Lei n.º 114/2010, de 22 de outubro, D.R. n.º 206, Série I; Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, D.R. n.º 34, Série I e Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho, D.R. n.º 113, Série I).

**Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro.** D.R. n.º 222, Série I-A. *Estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.* Lisboa: Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território. (Revogado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, D.R. n.º 93/2015, Série I).

**Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.** D.R. n.º 93/2015, Série I. *Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro.* Lisboa: Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia.

**DGT, 2015.** *Carta Administrativa Oficial de Portugal – Versão 2015.* Lisboa: Direção-Geral do Território, Ministério do Ambiente. Consultada realizada a 11 de abril de 2016 em:

[http://www.dgterritorio.pt/cartografia\\_e\\_geodesia/cartografia/carta\\_administrativa\\_oficial\\_de\\_portugal\\_caop/caop\\_download/carta\\_administrativa\\_oficial\\_de\\_portugal\\_\\_versao\\_2015/](http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/cartografia/carta_administrativa_oficial_de_portugal_caop/caop_download/carta_administrativa_oficial_de_portugal__versao_2015/)

**DGT, 2017.** *Sistema Nacional de Informação Territorial.* Lisboa: Direção-Geral do Território, Ministério do Ambiente. Consultado a 24 de abril de 2017 em:

[http://www.dgterritorio.pt/sistemas\\_de\\_informacao/snit/igt\\_em\\_vigor\\_\\_snit\\_/acesso\\_simples/](http://www.dgterritorio.pt/sistemas_de_informacao/snit/igt_em_vigor__snit_/acesso_simples/)

**ICNF, 2016.** *Informação disponibilizada pelo Instituto da Conservação da Natureza e Florestas.* Lisboa: Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

**Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.** D.R. n.º 104, Série I. *Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU).* Lisboa: Assembleia da República. (Alterada pela Lei n.º 74/2017, de 17 de agosto, D.R. n.º 157, Série I).

**PNPOT, 2007a.** *Relatório anexo à Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro.* D.R. n.º 170/2007, Série I. *Aprova o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT).* Lisboa: Assembleia da República. (Retificada pelas Declarações de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro, e n.º 103-A/2007, de 23 de novembro).

**PNPOT, 2007b.** *Programa de Ação anexo à Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro.* D.R. n.º 170/2007, Série I. *Aprova o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT).* Lisboa: Assembleia da República. (Retificada pelas Declarações de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro, e n.º 103-A/2007, de 23 de novembro).





